DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Maceió

ANO **XVII** | Maceió, Segunda-feira, 21 de Julho de 2014 | **Nº 4543**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITO DE MACEIÓ
RUI SOARES PALMEIRA

VICE-PREFEITO
MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO PREFEITO - **SEGP**
ADRIANA VILELA TOLEDO PEDROSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - **SMG**
MARCELLO DE OLIVEIRA BENTES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - **PGM**
RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - **SEMARHP**
CARLOS JUNIOR SPEGIORIN SILVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - **SEMAS**
JULIANA VERGETTI DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - **SECOM**
CLAYTON ANTÔNIO SANTOS DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - **SMCI**
FELLIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - **SEMED**
ANA DAYSE REZENDE DOREA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - **SEMEL**
ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MOURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - **SMF**
RENATA FONSECA DE GOMES PEREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR E SANEAMENTO - **SMHPS**
MAC MERRHON LIRA PAES

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - **SEMINFRA**
ROBERTO BARBOSA FERNANDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - **SEMPLA**
MANOEL MESSIAS FERREIRA DA COSTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO TURISMO - **SEMPTUR**
CLÁUDIA CRISTINA VASCONCELOS CAVALCANTE PESSÔA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE - **SEMPMA**
RAPHAEL WONG DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - **SMS**
SYLVANA MEDEIROS TORRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CIDADANIA - **SEMSC**
JOSÉ EDMILSON CAVALCANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - **SEMTABES**
SOLANGE BENTES JUREMA

SUPERINDENTÊNCIA MUNICIPAL DE CONTROLE DO CONVÍVIO URBANO - **SMCCU**
REINALDO BRAGA DA SILVA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ - **SIMA**
CARLOS IB FALCÃO BREDA

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ - **SLUM**
GUSTAVO LIMA NOVAES

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - **SMTT**
TÁCIO MELO DA SILVEIRA

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - **COMARHP**
NEANDER TELES ARAÚJO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - **FMAC**
VINÍCIUS CAVALCANTE PALMEIRA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - **IPREV**
LEONARDO NOVAES MACHADO

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - **COMDEC**
DINÁRIO AUGUSTO LEMOS JUNIOR

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 013 DE 18 DE JULHO DE 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Casa Legislativa, através de Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei que "dispõe sobre a instituição e alteração de denominação das escolas municipais e centros municipais de educação infantil".

O objetivo principal na aprovação e á regularização das 16 (dezesseis) Escolas Municipais da rede pública de ensino de Maceió, constantes do Anexo Único, do Projeto de Lei, na tentativa de torná-las instituídas, conforme previsão da Lei Municipal nº 4.940, de 06 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, diante da exigência do ato legal para sua integração à rede municipal.

Sabemos que de acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que constituiu as diretrizes e bases da educação nacional, consignou-se que as instituições de ensino da categoria administrativa "pública" seriam mantidas e administradas pelo Poder Público, conforme previsão do inciso I, do art. 19. Vejamos:

"Art. 19. As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas:
I - públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público; grifos.
(...)".

Ademais, nossa Carta Magna preceitua em seu art. 30, inciso VI, que é da competência dos Municípios "manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental".

Isto quer dizer, que tal aprovação por esta Augusta Câmara, assegurará além do ato formal pertinente a referida regularização das unidades escolares, garantirá, também, uma continuidade das políticas educacionais, buscando, democraticamente, novas perspectivas e vicissitudes na formação educacional para as pessoas de nossa cidade.

Portanto, nobres vereadores, diante dos fundamentos ora apresentados e, obedecendo-se ao que dispõe o inciso III, do §1º, do art. 32, da Lei Orgânica do Município de Maceió, tem-se a necessidade de aprovação do presente Projeto.

Justificada a matéria, esperamos contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares na aprovação do Projeto de Lei em anexo.

Reitero protestos de elevada consideração e distinto apreço.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor
Vereador FRANCISCO HOLANDA FILHO
Presidente da Câmara Municipal.
NESTA

Projeto de Lei n°
Autor: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL QUE MENCIONA, EM CONSONÂNCIA COM OS TERMOS DAS RESOLUCÕES 01/2003 E 01/2004, DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam instituídas, nos termos das Resoluções nº. 01/2003 e 01/2004, do Conselho Municipal de Educação de Maceió - COMED, as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil constantes do Anexo Único desta Lei, com a adequação de suas nomenclaturas aos padrões estabelecidos nas referidas Resoluções.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 18 de Julho de 2014.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

ANEXO ÚNICO

Ordem	Denominação Anterior	Nova Denominação
01	Escola de Ensino Fundamental Dr. Henrique Equelman	Escola Municipal Doutor Henrique Equelman
02	Escola de Ensino Fundamental Elma Marques Curti	Escola Municipal Professora Elma Marques Curti
03	Escola de Ensino Fundamental Selma Bandeira	Escola Municipal Selma Bandeira
04	Escola Municipal Padre Silvestre Vredegoor	Centro Municipal de Educação Infantil Padre Silvestre Vredegoor
05	Creche Hermé Miranda	Centro Municipal de Educação Infantil Hermé Miranda
06	Creche Breno Agra	Centro Municipal de Educação Infantil Breno Agra
07	Creche Tereza de Lisieux	Centro Municipal de Educação Infantil Tereza de Lisieux
08	Creche Agenor Fernandes Pontes	Centro Municipal de Educação Infantil Agenor Fernandes
		Pontes
09	Creche Leda Collor de Mello	Centro Municipal de Educação Infantil Leda Collor de Mello
10	Creche Municipal Benevides Epaminondas da Silva	Centro Municipal de Educação Infantil Benevides Epaminondas da Silva
11	Escola Municipal de Ensino Fundamental Tereza de Jesus	Escola Municipal Tereza de Jesus
12	Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Miguel Fenellon Câmara	Escola Municipal Dom Miguel Fenellon Câmara
13	Escola Municipal de Ensino Fundamental Zaneli Caldas	Escola Municipal Zaneli Caldas
14	Escola Municipal de Ensino Fundamental João Sampaio	Escola Municipal Tradutor João Sampaio
15	Escola Manoel Pedro dos Santos	Escola Municipal Manoel Pedro dos Santos
16	Escola de Ensino Fundamental Dr. José Bandeira de Medeiros	Escola Municipal Doutor. José Bandeira de Medeiros

DECRETO Nº. 7.692
DE 18 DE JULHO DE 2014.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º, DO DECRETO Nº 7.563, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. O art. 1º, do Decreto nº 7.563, de 25 de Outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica estabelecido, visando cobrir o déficit atuarial verificado no Regime Próprio de Previdência Social, aporte financeiro:

I - no percentual de 0,85 % (oitenta e cinco décimos por cento), acrescido na parcela patronal, além da alíquota prevista na Lei Municipal nº 5.828/2009, durante o exercício em curso, destinado ao Fundo Previdenciário (art. 94-C, da Lei Municipal nº 5.828/2009);
II no percentual de 10,00 % (dez inteiros por cento), acrescido na parcela patronal, além da alíquota prevista na Lei Municipal nº 5.828/2009, durante o exercício em curso, destinado ao Fundo Financeiro (art. 94-B, da Lei Municipal nº 5.828/2009)." (NR)
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rui Soares Palmeira
Prefeito de Maceió

PORTARIA Nº 0958 DE 18 DE JULHO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ
no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o inteiro teor do Processo Administrativo n° 02000.117493/2013, RESOLVE exonerar Daniel Esmeraldo Prado, matrícula n° 944492-0, nomeado em caráter Precário, para o cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito em Cumprimento a revogação da liminar concedida nos Autos do Processo Judicial n° 0710951-27.2013.8.02.0001, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT - do Poder Executivo Municipal.

Rui Soares Palmeira
Prefeito

PORTARIA Nº 0959 DE 18 DE JULHO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 16 e 17 c/c o art. 37, da Lei 4.973 de 31 de março de 2000, RESOLVE tornar sem efeito a portaria 478/2014, publicada no DOM de 27/03/2014, que nomeou Valdilane de Melo Almeida, para o cargo de Técnico Previdenciário e nomear, com fulcro no art. 33, parágrafo 2º, da Lei 4.973 de 31 de março de 2000, Luciana Cavalcante Vieira, aprovado(a) em concurso público classificação 21ª, para exercer o cargo de Técnico Previdenciário, com provimento em caráter efetivo, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió - IPREV, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito

CARLOS JUNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

PORTARIA Nº 0960 DE 18 DE JULHO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 16 , 17 e 46 inciso I da Lei Municipal nº 4.973, de 31 de março de 2000, RESOLVE nomear Monique Natassia Neville de Araujo , aprovado em Concurso Público Classificação: 7ª, para exercer o cargo de Analista Previdenciário, com provimento em caráter efetivo, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió – IPREV – do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Rui Soares Palmeira
Prefeito

Carlos Junior Spegiorin Silveira
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

PORTARIA Nº 0961 DE 18 DE JULHO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 16 e 17 c/c o art. 37, da Lei 4.973 de 31 de março de 2000, RESOLVE tornar sem efeito a portaria 397/2014, publicada no DOM de 21/03/2014, que nomeou Rômulo Marcelo dos Santos Correia, para o cargo de Psicólogo e nomear, com fulcro no art. 33, parágrafo 2º, da Lei 4.973 de 31 de março de 2000, Pollyana Silveira de Almeida, aprovado(a) em concurso público classificação 52ª, para exercer o cargo de Psicólogo, com provimento em caráter efetivo, da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 0962 DE 18 DE JULHO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 16 , 17 e 46 inciso I da Lei Municipal nº 4.973, de 31 de março de 2000 RESOLVE nomear, Ananda Banhos Pinheiro, aprovado em Concurso Público Classificação: 51ª, para exercer o cargo de Psicólogo, com provimento em caráter efetivo, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS – do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Rui Soares Palmeira
Prefeito

Carlos Junior Spegiorin Silveira
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

PORTARIA Nº 0963 DE 18 DE JULHO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 16 , 17 e 46 inciso I da Lei Municipal nº 4.973, de 31 de março de 2000 RESOLVE nomear, Claudia Luzia de Almeida, aprovado em Concurso Público Classificação: 48ª, para exercer o cargo de Auxiliar de Enfermagem, com provimento em caráter efetivo, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS – do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Rui Soares Palmeira
Prefeito

Carlos Junior Spegiorin Silveira
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

PORTARIA. Nº 0964 MACEIÓ, 18 DE JULHO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

Resolve designar, Eugenio Leite Costa Melo, Secretário Adjunto, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para responder interinamente pela SMS, na ausência da Titular da Pasta, a Secretária Sylvana Medeiros Torres, durante o período de 21 a 28 de julho de 2014.

Rui Soares Palmeira
Prefeito de Maceió

PORTARIA. Nº 0965 MACEIÓ, 18 DE JULHO DE 2014.

O Prefeito do Município de Maceió, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com as Leis Municipais n° 4.590, de 31 de dezembro de 1996 de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, e a n° 4.626, de 27 de junho de 1997, que trata do referido Conselho.

Resolve homologar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CMDPPD, para a gestão 2014/2016, conforme descrita abaixo:

Representante da área Governamental

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Titular: Arthur Carvalho de Góes
Suplente: Chirley Gouveia de Lima

Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Titular: Neusa Maria Scortegagna Almeida
Suplente: Maria do Socorro Tenório Magalhães Carnaúba

Secretaria Municipal de Saúde – SMS
Titular: Luciana Maria de Alencar Castro
Suplente: Nadijanara Batista dos Reis

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT
Titular: Zezilda pereira da Silva Accioly
Suplente: Clara Ellen Loureiro Brandão

Fundação Municipal de Ação Cultural – FMAC
Titular: Vania Luiza Barreiros Amorim
Suplente: Paulo Henrique Aguiar Ribeiro Pedrosa

Superintendência Municipal do Controle do Convívio Interno - SMCCU
Titular: Genisete Vanderlei dos Santos Freitas
Suplente: José Claudilson Sampaio de Oliveira

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL
Titular: Chrysogono de Araújo Cavalcante
Suplente: Cristiane Gama de Oliveira

Representantes da Sociedade Civil

Deficiência Mental:

Titular: Associação Pestalozzi de Maceió
Emanuelle Melo Gomes
Titular: Fundação Casa do Especial – FUNCAE
Jorge da Silva Porto
Suplente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Roberta Cunha dos Santos Costa

Deficiência Auditiva:

Titular: Associação dos Amigos e Pais de Pessoas Especiais – AAPPE
Isabel Alvim Souza Ferreira

Deficiência Visual:

Titular: Associação dos Cegos de Alagoas – ACAL
Alexandro Oliveira Santos

Deficiência Física:

Titular: Associação dos Deficientes Físicos de Alagoas – ADEFAL
João Ferreira Lima

Deficiência por Causas Patológicas:

Titular: Instituto de Desenvolvimento da Ergonomia e da Acessibilidade – IDEA
Jorge Luiz Silva
Suplente: Associação dos Hemofílicos de Alagoas Janete Portela de Holanda Cavalcante
Alexsandro Lima dos Santos

Síndromes:

Titular: Família Alagoana Down-FAMDOWN
Walkíria Lúcio Lins de Araújo
Suplente: Associação de Pais e Amigos do Autista – ASSISTA
José de Souza

Rui Soares Palmeira
Prefeito de Maceió

PORTARIA. Nº 0966 MACEIÓ, 18 DE JULHO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Resolve liberar o servidor ALEXANDRE MANOEL ANGELO DA SILVA, ocupante do cargo em comissão de Secretário Executivo, símbolo NES-2, da Unidade Executora Municipal e Fiscal – UEMF/SMF, para participar como integrante da banca examinadora de defesa de tese do doutorado JEVUKS MATHEUS DE ARAÚJO, a ser realizada no dia 21 de julho de 2014, no Departamento de Economia da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, localizado na cidade do Recife/PE. Salientamos que a referida liberação não ensejara ônus ao erário público municipal de Maceió.

Rui Soares Palmeira
Prefeito de Maceió

PORTARIA. Nº 0967 MACEIÓ, 18 DE JULHO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conforme dicção do art. 29, inciso IV, da Constituição do Estado de Alagoas,

Considerando a expedição de Alvará de Levantamentos nº 0013.000095-3/2014, pelo Juiz da 13ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas, no valor de R$ 47.723,86 (quarenta e sete mil e setecentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos),

referente ao Procedimento Ordinário n° 0801145-84.2013.4.05.8000S que WILSON PALMEIRA DOS SANTOS move contra o MUNICÍPIO DE MACEIÓ e outros;

Considerando a expedição de Alvará de Levantamento nº 0013.000075-6/2014, no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), pelo Juiz da 13ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas, referente ao Procedimento Ordinário n° 0802048-22.2013.4.05.8000S, que MARIA DE LOURDES PEDROSA DE CARVALHO move contra a UNIÃO FEDERAL e Outros;

Considerando a expedição de Alvará de Levantamento nº 0013.000093-4/2014, no valor de R$ 1.030,44 (Hum mil e trinta reais e quarenta e quatro centavos), pelo Juiz da 13ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas, referente ao Procedimento Ordinário n° 0801145-84.2013.4.05.8000S, que WILSON PALMEIRA DOS SANTOS move contra o MUNICÍPIO DE MACEIÓ e outros,

RESOLVE

Art. 1º Designar os Procuradores BARBARA ARAUJO CARNEIRO, Matrícula nº 942741-4 e VICTOR OLIVEIRA SILVA, Matrícula n° 942779-1, para realizarem todos os atos necessários ao levantamento dos alvarás acima indicados, perante a Gerência da Caixa Econômica Federal – PABJF/AL, com a seguinte numeração: ALV. 0013.000095-3, no valor de R$ 47.723,86 (Quarenta e sete mil e setecentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), ALV. 0013.000075-6, no valor de R$ 300.00,00 (Trezentos mil reais), ALV. 0013.000093-4/2014, no valor de R$1.030,44 (Hum mil, trinta reais e quarenta e quatro centavos), bem como realizem os atos necessários à tutela do interesse público perante a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º Os valores levantados por meio de Alvará Judicial deverão ser repassados ao MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CNPJ n. 12.200.135/0001-80, e transferidos para a seguinte conta bancária: Banco do Brasil, Conta nº 74005-5, Ag. 3557-2.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

SEGP - SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO PREFEITO

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO PREFEITO, SRA. ADRIANA VILELA TOLEDO, DESPACHOU EM 18 DE JULHO DE 2014, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Processo: 001100.067876/2014.
Origem: Protocolo Setorial- GP.
Interessado: Procuradoria Geral do Município – PGM.
Assunto: Balancete Referente ao Mês de Junho de 2014.
Destino: Procuradoria Geral do Município – PGM.

Processo: 03000.060460/2014.
Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.
Interessado: GAB SEMAS.
Assunto: Pedido de providências – Publicação da Súmula do Contrato.
Destinatário: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, para conhecimento e providências.

Processo: 02500.066140/2013.
Origem: Secretaria Municipal de Finanças - SMF.
Interessado: Diretoria Administrativa/ SMF.
Assunto: Pedido de Providências – Publicação do Termo de Homologação/ Adjudicação e Ata de Registro de Preços.
Destino: Encaminho os autos à Secretaria Municipal de Finanças - SMF, para conhecimento e adoção das medidas pertinentes.

Processo: 01000.066796/2014.
Origem: Gabinete do Prefeito.
Interessado: Gabinete/ SEMED.
Assunto: Pedido de Providências – Exoneração.
Destino: Encaminho os autos à Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio - SEMARHP para conhecimento.

Processo: 06500.057989/2014.
ANEXO: 00100.066216.2014.
Origem: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Interessado: Secretaria Municipal de Finanças - SMF.
Assunto: Publicação – Retorno do Servidor.
Destino: Encaminho os autos à Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio - SEMARHP para conhecimento e adoção das medidas que entender pertinentes.

Processo: 00100.070561/2014
Origem: Gabinete do Prefeito
Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS.
Assunto: Resposta ao Ofício 220/2014 – SEGP – Adesão à ARP – Pregão Eletrônico nº030/2013.
Destino: Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, para ciência e ulterior deliberação.

Processo: 04200.070055/2014
Origem: Secretaria Municipal de Habitação Popular e Saneamento - SMHPS
Interessado: Gabinete/ SMHPS.
Assunto: Pedido de providências.
Destino: Secretaria Municipal de Habitação Popular e Saneamento – SMHPS, para conhecimento e adoção das medidas pertinentes.

Processo: 00100.070465/2014
Origem: Gabinete do Prefeito
Interessado: Maherval Chaves e Silva.
Assunto: Solicitação de providências – Nomeação Concursado.
Destino: Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para conhecimento e manifestação.

Processo: 0100.71337/2014-GP
Origem: Gabinete do Prefeito
Interessado: Leonardo Novaes Machado
Assunto: Concessão de diárias
Destino: Encaminho os autos à Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio- SEMARHP para conhecimento e providências.

Processo: 0100.71322 2014-GP
Origem: Gabinete do prefeito
Interessado: Leonardo Novaes Machado
Assunto: Solicitação de autorização para emissão de passagens aéreas
Destino: Setor proficiente desta Secretaria Executiva, para conhecimento e providências.

Processo: 0100.71329/2013-GP
Interessado: Leonardo Novaes Machado
Assunto: Autorização e pagamento de inscrição para participação em seminário
Destino: Encaminho os autos à Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio- SEMARHP para conhecimento e providências.

Márcio Roberto C. de Santana
Assessor Especial
Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O Procurador-Chefe Judicial Trabalhista e Previdenciário do Município de Maceió, Dr. Thélio Oswaldo Barreto Leitão, no uso de suas atribuições legais, distribuiu os processos abaixo relacionados, para acompanhamento e apresentação de defesa, no prazo legal, de acordo com as Varas do Trabalho de competência de cada Procurador, da seguinte forma:

DR. MARCELO DE OLIVEIRA
01.PROCESSO: 0000037-83.2014.5.19.0001
RECLAMANTE: MANASSES ATAIDE DOS SANTOS
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MACEIÓ
02.PROCESSO: 0000894-29.2014.5.19.0002
RECLAMANTE: IOLANDA KARINA DOS SANTOS
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MACEIÓ
03.PROCESSO: 0000923-79.2014.5.19.0002
RECLAMANTE: SINDACS-SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE ALAGOAS
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MACEIÓ
04.PROCESSO: 0010180-65.2013.5.19.0002
RECLAMANTE: LIDIANA GUIMARÃES LUCENA
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MACEIÓ
DR. CARLOS ALEXANDRE
01.PROCESSO: 0000675-13.2014.5.19.0005
RECLAMANTE: JOSÉ RAIMUNDO ROCHA DO NASCIMENTO
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MACEIÓ
02.PROCESSO: 0001006-29.2013.5.19.0003
RECLAMANTE: ANTONIA VALÉRIA DE LIMA
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MACEIÓ
03.PROCESSO: 0010375-47.2013.5.19.0003
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO BARROS
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MACEIÓ
04.PROCESSO: 0010375-47.2013.5.19.0003
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO BARROS
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MACEIÓ
05.PROCESSO: 0010375-47.2013.5.19.0003
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO BARROS
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MACEIÓ
DR. SILVANA CALLADO
01.PROCESSO: 0000958-24.2014.5.19.0007
RECLAMANTE: PRISCILLA MARIA CARNAÚBA LOS MACEDO
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MACEIÓ
02.PROCESSO: 0010484-46.2013.5.19.0008
RECLAMANTE: ANTONIO RICARDO MOURÃO
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MACEIÓ
03.PROCESSO: 0000915-87.2014.5.19.0007
RECLAMANTE: FABIO HONORIO DOS SANTOS
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MACEIÓ
DR. SERGIO NEPOMUCENO
01.PROCESSO: 0000935-81.2014.5.19.0006
RECLAMANTE: CLEITON DE ARAUJO SILVA
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MACEIÓ
02.PROCESSO: 0010290-40.2013.5.19.0010
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO 19ª REGIÃO
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MACEIÓ
03.PROCESSO: 000545-02.2014.5.19.0010
RECLAMANTE: MONICA JACINTO SOARES
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MACEIÓ

MACEIO/AL, 17 DE JULHO DE 2014.

THÉLIO OSWALDO BARRETTO LEITÃO
PROCURADOR-CHEFE JUDICIAL TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO
OAB/AL 3060.

SEMARHP - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO

PORTARIA N° 2898 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo PMM nº. 2000.017150/2014 originário da Junta Médica Oficial,

Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Maceió

Resolve conceder readaptação, pelo prazo de 180 dias, o(a) servidor(a) TEREZA MARIA SAMPAIO BARROS DE OLIVEIRA, Professor/Educação Infantil, registrado(a) sob matrícula nº. 930245-0, SEMED, no período de 11/02/2013 à 10/08/2014, devendo o(a) mesmo(a) ser readaptado(a) em outra atividade.

Carlos Junior Spegiorin Silveira
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

PORTARIA N° 2899 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo PMM nº. 2000.022049/2014 originário da Junta Médica Oficial,

Resolve conceder readaptação, pelo prazo de 90 dias, o(a) servidor(a) ARLINDO JOAO DOS SANTOS JUNIOR, Agente de Endemias, registrado(a) sob matrícula nº. 940939-4, SMS, no período de 25/02/2014 à 25/05/2014, devendo o(a) mesmo(a) ser readaptado(a) em outra atividade.

Carlos Junior Spegiorin Silveira
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

PORTARIA N° 2900 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo PMM nº. 2000.040295/2014 originário da Junta Médica Oficial,

Resolve conceder readaptação, pelo prazo de 90 dias, o(a) servidor(a) NAILA BRAGA DE SOUZA CAVALCANTE, Professor/Educação Infantil, registrado(a) sob matrícula nº. 932164-0, SEMED, no período de 04/04/2014 à 02/07/2014, devendo o(a) mesmo(a) ser readaptado(a) em outra atividade.

Carlos Junior Spegiorin Silveira
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

PORTARIA N° 2901 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo PMM nº. 2000.020949/2014 originário da Junta Médica Oficial,

Resolve conceder readaptação, pelo prazo de 180 dias, o(a) servidor(a) MARIA CECILIA DE JESUS, Professor/Educação Infantil, registrado(a) sob matrícula nº. 22425-1, SEMED, no período de 21/02/2014 à 19/08/2014, devendo o(a) mesmo(a) ser readaptado(a) em outra atividade.

Carlos Junior Spegiorin Silveira
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

PORTARIA N° 2902 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo PMM nº. 2000.020969/2014 originário da Junta Médica Oficial,

Resolve conceder readaptação, pelo prazo de 90 dias, o(a) servidor(a) VANEIDE PAULINO DE LIMA, Professor/Educação Infantil, registrado(a) sob matrícula nº. 932614-6, SEMED, no período de 01/06/2014 à 29/09/2014, devendo o(a) mesmo(a) ser readaptado(a) em outra atividade.

Carlos Junior Spegiorin Silveira
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

PORTARIA N° 2903 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo PMM nº. 2000.045989/2014 originário da Junta Médica Oficial,

Resolve conceder readaptação, pelo prazo de 90 dias, o(a) servidor(a) FREDERICO FREIRE BARROS, Auxiliar de Sala, registrado(a) sob matrícula nº. 933711-3, SEMED, no período de 29/04/2014 à 26/07/2014, devendo o(a) mesmo(a) ser readaptado(a) em outra atividade.

Carlos Junior Spegiorin Silveira
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

PORTARIA N° 2904 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo PMM nº. 2000.022246/2014 originário da Junta Médica Oficial,

Resolve conceder readaptação, pelo prazo de 100 dias, o(a) servidor(a) MARIZA TORRES DA SILVA, Agente de Endemias, registrado(a) sob matrícula nº. 940859-2, SMS, no período de 21/02/2014 à 31/05/2014, devendo o(a) mesmo(a) ser readaptado(a) em outra atividade.

Carlos Junior Spegiorin Silveira
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

.

PORTARIA N° 2905 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo PMM nº. 2000.024592/2014 originário da Junta Médica Oficial,

Resolve conceder readaptação, pelo prazo de 180 dias, o(a) servidor(a) MARIA ENIDE FERREIRA DA ROCHA, Professor/Educação Infantil, registrado(a) sob matrícula nº. 926996-7, SEMED, no período de 01/03/2014 à 20/09/2014, devendo o(a) mesmo(a) ser readaptado(a) em outra atividade.

Carlos Junior Spegiorin Silveira
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

PORTARIA N° 2906 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo PMM nº. 2000.020312/2014 originário da Junta Médica Oficial,

Resolve conceder readaptação, pelo prazo de 120 dias, o(a) servidor(a) JULIANA VERÇOSA DA SILVA, Merendeira, registrado(a) sob matrícula nº. 935379-8, SEMED, no período de 18/02/2014 à 17/06/2014, devendo o(a) mesmo(a) ser readaptado(a) em outra atividade.

Carlos Junior Spegiorin Silveira
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

PORTARIA N° 2907 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo PMM nº. 2000.017130/2014 originário da Junta Médica Oficial,

Resolve conceder readaptação, pelo prazo de 90 dias, o(a) servidor(a) MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Professor/Ciências, registrado(a) sob matrícula nº. 927517-7, SEMED, no período de 11/02/2014 à 10/05/2014, devendo o(a) mesmo(a) ser readaptado(a) em outra atividade.

Carlos Junior Spegiorin Silveira
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

PORTARIA N° 2908 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo PMM nº. 2000.026098/2014 originário da Junta Médica Oficial,

Resolve conceder readaptação, pelo prazo de 60 dias, o(a) servidor(a) MARIA DE FATIMA LOPES VIEIRA CAVALCANTE, Professor/Educação Infantil, registrado(a) sob matrícula nº. 930223-9, SEMED, no período de 11/03/2014 à 09/05/2014, devendo o(a) mesmo(a) ser readaptado(a) em outra atividade.

Carlos Junior Spegiorin Silveira
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

PORTARIA N° 2909 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo PMM nº. 2000.021543/2014 originário da Junta Médica Oficial,

Resolve conceder readaptação, pelo prazo de 180 dias, o(a) servidor(a) CELI LUNA DOS SANTOS VELOSO, Professor/Educação Infantil, registrado(a) sob matrícula nº. 926904-5, SEMED, no período de 25/02/2014 à 23/08/2014, devendo o(a) mesmo(a) ser readaptado(a) em outra atividade.

Carlos Junior Spegiorin Silveira
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

PORTARIA N° 2910 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo PMM nº. 2000.023259/2014 originário da Junta Médica Oficial,

Resolve conceder readaptação, pelo prazo de 180 dias, o(a) servidor(a) MARISA VASCONCELOS LOUREIRO, Professor/Educação Infantil, registrado(a) sob matrícula nº. 931699-0, SEMED, no período de 24/02/2014 à 23/08/2014, devendo o(a) mesmo(a) ser readaptado(a) em outra atividade.

Carlos Junior Spegiorin Silveira
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

PORTARIA N° 2911 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo PMM nº. 2000.021005/2014 originário da Junta Médica Oficial,

Resolve conceder readaptação, pelo prazo de 90 dias, o(a) servidor(a) MARIA ROSA TEIXEIRA FEBRONIO, Merendeira, registrado(a) sob matrícula nº. 923878-6, SEMED, no período de 13/02/2014 à 13/05/2014, devendo o(a) mesmo(a) ser readaptado(a) em outra atividade.

Carlos Junior Spegiorin Silveira
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

PORTARIA N° 2912 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo PMM nº. 2000.046443/2014 originário da Junta Médica Oficial,

Resolve conceder readaptação, pelo prazo de 180 dias, o(a) servidor(a) ZULEIDE FERREIRA DA SILVA, Serviços Gerais, registrado(a) sob matrícula nº. 922126-3, SLUM, no período de 07/05/2014 à 02/11/2014, devendo o(a) mesmo(a) ser

readaptado(a) em outra atividade.

Carlos Junior Spegiorin Silveira
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

PORTARIA N° 2913 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo PMM nº. 2000.019609/2014 originário da Junta Médica Oficial,

Resolve conceder readaptação, pelo prazo de 120 dias, o(a) servidor(a) MARIA LUCIA DA SILVA BELO, Professor/ Atividade, registrado(a) sob matrícula nº. 6658-3, SEMED, no período de 12/02/2014 à 11/06/2014, devendo o(a) mesmo(a) ser readaptado(a) em outra atividade.

Carlos Junior Spegiorin Silveira
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

PORTARIA N° 2914 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo PMM nº. 2000.019595/2014 originário da Junta Médica Oficial,

Resolve conceder readaptação, pelo prazo de 60 dias, o(a) servidor(a) ELAINE CRISTINA CARLOS SILVA, Merendeira, registrado(a) sob matrícula nº. 937501-5, SEMED, no período de 03/02/2014 à 03/04/2014, devendo o(a) mesmo(a) ser readaptado(a) em outra atividade.

Carlos Junior Spegiorin Silveira
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

PORTARIA N° 2915 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo PMM nº. 2000.046336/2014 originário da Junta Médica Oficial,

Resolve conceder readaptação, pelo prazo de 180 dias, o(a) servidor(a) MARIA VERONICA ALVES DA SILVA, Merendeira, registrado(a) sob matrícula nº. 17209-0, SEMED, no período de 27/04/2014 à 23/10/2014, devendo o(a) mesmo(a) ser readaptado(a) em outra atividade.

Carlos Junior Spegiorin Silveira
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

PORTARIA N° 2916 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo PMM nº. 2000.046345/2014 originário da Junta Médica Oficial,

Resolve conceder readaptação, pelo prazo de 180 dias, o(a) servidor(a) GIVALDETE IZALTINA DOS SANTOS PEREIRA, Serviços Gerais, registrado(a) sob matrícula nº. 23123-1, SEMED, no período de 07/05/2014 à 02/11/2014, devendo o(a) mesmo(a) ser readaptado(a) em outra atividade.

Carlos Junior Spegiorin Silveira
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

PORTARIA N° 2917 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo PMM nº. 2000.019123/2014 originário da Junta Médica Oficial,

Resolve conceder readaptação, pelo prazo de 90 dias, o(a) servidor(a) MARTA QUITERIA SANTOS LIMA NUNES, Agente de Endemias, registrado(a) sob matrícula nº. 940337-0, SMS, no período de 17/02/2014 à 17/05/2014, devendo o(a) mesmo(a) ser readaptado(a) em outra atividade.

Carlos Junior Spegiorin Silveira
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

PORTARIA Nº. 2918 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 45611/11, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), EDMILSON AMARO DA SILVA, Matrícula 932601-4, Cargo, PROFESSOR/ EDUCAÇÃO INFANTIL - SEMED, Carga Horária 25 horas semanais, Classe II, Nível 1, para Classe III, Nível 1, com base no que dispõe, artigos 3º, §1º, III e 6º, II da Lei nº 4.731/1998.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2919 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 113860/11, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), ELIANE MARIA DA SILVA, Matrícula 933703-2, Cargo, MERENDEIRA - SEMED, Carga Horária 30 horas semanais, Classe A, Padrão 2, para Classe B, Padrão 2, com base no que dispõe, art. 20, VII da Lei nº 4.974/2000.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2920 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 4746/12, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), JANYELLE DE BARROS LIMA, Matrícula 933818-7, Cargo, MERENDEIRA - SEMED, Carga Horária 30 horas semanais, Classe A, Padrão 2, para Classe B, Padrão 2, com base no que dispõe, art. 20, VII da Lei nº 4.974/2000.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2921 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 12313/12, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), CARLOS ALBERTO LOPES AROSEMENA, Matrícula 932353-8, Cargo, PSICÓLOGO - SMS, Carga Horária 30 horas semanais, Classe A, Padrão 2, para Classe A, Padrão 6, com base no que dispõe, art. 9º da Lei nº 5.241/2002.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2922 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 85555/12, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), GEOVANI MANOEL DA SILVA, Matrícula 20665-2, Cargo, GUARDA MUNICIPAL - SEMSC, Carga Horária 40 horas semanais, Classe C, Padrão 4, para Classe D, Padrão 3, com base no que dispõe, art. 20, VII da Lei nº 4.974/2000.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2923 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 91312/12, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), LAILSON ABILIO ANSELMO, Matrícula 23402-8, Cargo, SERVIÇOS GERAIS - SEMARHP, Carga Horária 30 horas semanais, Classe B, Padrão 3, para Classe C, Padrão 2, com base no que dispõe, art. 20, VII da Lei nº 4.974/2000.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2924 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 103073/12, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), MARIA DA CONCEICAO FERNANDES, Matrícula 22683-1, Cargo, PROFESSOR/ 1ª A 4ª SÉRIE - SEMED, Carga Horária 25 horas semanais, Classe II, Nível 6, para Classe III, Nível 6, com base no que dispõe, artigos 3º, §1º, III e 6º, II da Lei nº 4.731/1998.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2925 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 112902/12, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), ANDRE GUSTAVO DE MIRANDA VASCONCELOS, Matrícula 2874-6, Cargo, SERVIÇOS OPERACIONAIS - SMCCU, Carga Horária 30 horas semanais, Classe C, Padrão 1, para Classe C, Padrão 3, com base no que dispõe, art. 20, VII da Lei nº 4.974/2000.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2926 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 114667/12, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), JOSENILDO MANOEL DE OLIVEIRA, Matrícula 19118-3, Cargo, GUARDA MUNICIPAL - SEMSC, Carga Horária 40 horas semanais, Classe C, Padrão 1, para Classe D, Padrão 1, com base no que dispõe, art. 20, VII da Lei nº 4.974/2000.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2927 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 11466/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), LENILDA BEZERRA, Matrícula 935934-6, Cargo, PROFESSOR/ EDUCAÇÃO INFANTIL - SEMED, Carga Horária 25 horas semanais, Classe I, Nível 1, para Classe II, Nível 1, com base no que dispõe, artigos 3º, §1º, II e 6º, II da Lei nº 4.731/1998.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2928 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 11680/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), JOSUE FERREIRA DA SILVA, Matrícula 22971-7, Cargo, PROFESSOR/ EDUCAÇÃO FÍSICA - SEMED, Carga Horária 20 horas semanais, Classe II, Nível 5, para Classe III, Nível 5, com base no que dispõe, artigos 3º, §1º, III e 6º, II da Lei nº 4.731/1998.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2929 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 11559/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), ROSENERY PEREIRA DE LIMA, Matrícula 931390-7, Cargo, TÉCNICO DE LABORATÓRIO - SMS, Carga Horária 30 horas semanais, Classe B, Padrão 2, para Classe B, Padrão 6, com base no que dispõe, art. 9º da Lei nº 5.241/2002.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2930 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 12122/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), ISABEL CRISTINA OLIVEIRA PALMEIRA, Matrícula 935577-4, Cargo, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SMS, Carga Horária 40 horas semanais, Classe A, Padrão 1, para Classe B, Padrão 1, com base no que dispõe, art. 9º da Lei nº 5.241/2002.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2931 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 13369/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), DANILO DOS SANTOS NETO, Matrícula 929309-4, Cargo, PROFESSOR/ EDUCAÇÃO INFANTIL - SEMED, Carga Horária 25 horas semanais, Classe I, Nível 2, para Classe II, Nível 2, com base no que dispõe, artigos 3º, §1º, II e 6º, II da Lei nº 4.731/1998.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2932 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 14236/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), MARCIA BRAGA DA SILVA, Matrícula 920745-7, Cargo, SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SMS, Carga Horária 30 horas semanais, Classe B, Padrão 2, para Classe C, Padrão 2, com base no que dispõe, art. 20, VII da Lei nº 4.974/2000.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2933 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 14980/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), PAULO AUGUSTO VITORINO, Matrícula 935588-0, Cargo, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SMS, Carga Horária 40 horas semanais, Classe A, Padrão 1, para Classe B, Padrão 1, com base no que dispõe, art. 9º da Lei nº 5.241/2002.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2934 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 15420/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Matrícula 19111-6, Cargo, GUARDA MUNICIPAL - SEMSC, Carga Horária 40 horas semanais, Classe C, Padrão 4, para Classe D, Padrão 1, com base no que dispõe, art. 20, VII da Lei nº 4.974/2000.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2935 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 15793/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), MARIANNE DANIELLE DE ARAUJO, Matrícula 932487-9, Cargo, ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - SMS, Carga Horária 30 horas semanais, Classe A, Padrão 2, para Classe B, Padrão 2, com base no que dispõe, art. 20, VII da Lei nº 4.974/2000.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2936 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 16675/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), MARIA DO CARMO ANSELMO FERREIRA DE CASTRO, Matrícula 3515-7, Cargo, APOIO ADMINISTRATIVO - SEMPMA, Carga Horária 30 horas semanais, Classe C, Padrão 1, para Classe D, Padrão 1, com base no que dispõe, art. 20, VII da Lei nº 4.974/2000.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2937 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 17017/13 (15254/14), HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), THAIS LIMA NOBRE, Matrícula 920860-7, Cargo, FONOAUDIOLOGO - SMS, Carga Horária 30 horas semanais, Classe B, Padrão 2, para Classe C, Padrão 2, com base no que dispõe, art. 20, VII da Lei nº 4.974/2000.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2938 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 17598/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), GEOVANA ESPIRITO SANTO, Matrícula 927047-7, Cargo, PROFESSOR/ EDUCAÇÃO FÍSICA - SEMED, Carga Horária 20 horas semanais, Classe II,

Nível 2, para Classe III, Nível 2, com base no que dispõe, artigos 3º, §1º, III e 6º, II da Lei nº 4.731/1998.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2939 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 17649/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), ELANNE QUITERIA DOS SANTOS VITAL, Matrícula 920536-5, Cargo, AUXILIAR DE ENFERMAGEM - SMS, Carga Horária 40 horas semanais, Classe A, Padrão 4, para Classe B, Padrão 2, com base no que dispõe, art. 8 º da Lei nº 5.241/2002.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2940 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 17369/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), MOACYR ALEXANDRE DE OLIVEIRA SANTOS, Matrícula 928548-2, Cargo, GUARDA MUNICIPAL - SEMSC, Carga Horária 40 horas semanais, Classe B, Padrão 2, para Classe C, Padrão 2, com base no que dispõe, art. 20, VII da Lei nº 4.974/2000.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2941 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 18706/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), ILANA ALVES DE OLVEIRA MARTINS, Matrícula 931402-4, Cargo, ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - SMS, Carga Horária 30 horas semanais, Classe A, Padrão 2, para Classe B, Padrão 1, com base no que dispõe, art. 8º da Lei nº 5.241/2002.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2942 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 19548/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), LUCELIA MARTA DA SILVA, Matrícula 931685-0, Cargo, PROFESSOR/ EDUCAÇÃO INFANTIL - SEMED, Carga Horária 25 horas semanais, Classe I, Nível 1, para Classe II, Nível 1, com base no que dispõe, artigos 3º, §1º, II e 6º, II da Lei nº 4.731/1998.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2943 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 19808/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), MARIA JOSE AZEVEDO MENEZES, Matrícula 932443-7, Cargo, ASSISTENTE SOCIAL - SMS, Carga Horária 30 horas semanais, Classe A, Padrão 2, para Classe A, Padrão 6, com base no que dispõe, art. 9º da Lei nº 5.241/2002.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2944 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 20225/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), EDILEUSA LAURINDO DUARTE, Matrícula 22452-9, Cargo, PROFESSOR/ 1ª A 4ª SÉRIE - SEMED, Carga Horária 25 horas semanais, Classe II, Nível 6, para Classe III, Nível 6, com base no que dispõe, artigos 3º, §1º, III e 6º, II da Lei nº 4.731/1998.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2945 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 22057/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), ANA DEIZE DOS ANJOS CORREIA, Matrícula 19532-4, Cargo, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SMS, Carga Horária 40 horas semanais, Classe C, Padrão 1, para Classe C, Padrão 4, com base no que dispõe, art. 9º da Lei nº 5.241/2002.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2946 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 22045/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), EMY GEYLYANE OLIVEIRA SANTOS, Matrícula 932837-8, Cargo, ASSISTENTE SOCIAL - SEMAS, Carga Horária 30 horas semanais, Classe A, Padrão 2, para Classe A, Padrão 6, com base no que dispõe, art. 9º da Lei nº 5.241/2002.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2947 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 22859/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), ALBANI FERREIRA DA SILVA, Matrícula 936871-0, Cargo, PROFESSOR/ EDUCAÇÃO INFANTIL - SEMED, Carga Horária 25 horas semanais, Classe I, Nível 1, para Classe II, Nível 1, com base no que dispõe, artigos 3º, §1º, II e 6º, II da Lei nº 4.731/1998.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2948 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 23872/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), MARIA DE FATIMA PEREIRA, Matrícula 17741-5, Cargo, PROFESSOR/ MATEMÁTICA - SEMED, Carga Horária 40 horas semanais, Classe II, Nível 6, para Classe III, Nível 6, com base no que dispõe, artigos 3º, §1º, III e 6º, II da Lei nº 4.731/1998.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2949 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 23471/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), SAMY BARROS SOUZA IBRAHIM, Matrícula 931634-5, Cargo, ZOOTECNISTA - SMS, Carga Horária 30 horas semanais, Classe A, Padrão 2, para Classe A, Padrão 6, com base no que dispõe, art. 9º da Lei nº 5.241/2002.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2950 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 25326/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), MILTON CANUTO DE ALMEIDA, Matrícula 9758-6, Cargo, PROFESSOR II - SEMED, Carga Horária 20 horas semanais, Classe II, Nível 6, para Classe III, Nível 6, com base no que dispõe, artigos 3º, §1º, III e 6º, II da Lei nº 4.731/1998.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2951 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso

Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Maceió

de suas atribuições e de acordo com o processo n. 25177/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), MARCILIO MOREIRA PASSOS, Matrícula 931643-4, Cargo, ODONTÓLOGO - SMS, Carga Horária 20 horas semanais, Classe A, Padrão 2, para Classe A, Padrão 6, com base no que dispõe, art. 9º da Lei nº 5.241/2002.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2952 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 25405/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), SANDRO CARLOS DUARTE DE LIMA, Matrícula 20730-6, Cargo, GUARDA MUNICIPAL - SEMSC, Carga Horária 40 horas semanais, Classe B, Padrão 5, para Classe C, Padrão 1, com base no que dispõe, art. 20, VII da Lei nº 4.974/2000. Retroagindo seus efeitos até a data da aposentadoria.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2953 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 27067/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), ANDERIVAL DOS SANTOS, Matrícula 936252-5, Cargo, AUXILIAR DE SALA - SEMED, Carga Horária 30 horas semanais, Classe A, Padrão 1, para Classe B, Padrão 1, com base no que dispõe, art. 20, VII da Lei nº 4.974/2000.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2954 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 26542/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), CARLA FERNANDA LINS PESSOA APRATO, Matrícula 6417-3, Cargo, SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SMF, Carga Horária 30 horas semanais, Classe C, Padrão 1, para Classe C, Padrão 5, com base no que dispõe, art. 20, VII da Lei nº 4.974/2000.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2955 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 28857/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), FERNANDO DO NASCIMENTO NUNES, Matrícula 23895-3, Cargo, GUARDA MUNICIPAL - SEMSC, Carga Horária 40 horas semanais, Classe B, Padrão 2, para Classe C, Padrão 1, com base no que dispõe, art. 20, VII da Lei nº 4.974/2000.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2956 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 29538/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), FABIA DE OLIVEIRA SILVA, Matrícula 936363-7, Cargo, PROFESSOR/ EDUCAÇÃO INFANTIL - SEMED, Carga Horária 25 horas semanais, Classe I, Nível 1, para Classe II, Nível 1, com base no que dispõe, artigos 3º, §1º, II e 6º, II da Lei nº 4.731/1998.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2957 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 29592/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), ELIANA ROSA ABREU DE MESSIAS, Matrícula 936300-9, Cargo, PROFESSOR/ EDUCAÇÃO INFANTIL - SEMED, Carga Horária 25 horas semanais, Classe II, Nível 1, para Classe III, Nível 1, com base no que dispõe, artigos 3º, §1º, III e 6º, II da Lei nº 4.731/1998.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2958 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 29590/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), MARILENE MELO DOS SANTOS, Matrícula 924549-9, Cargo, AUXILIAR DE ENFERMAGEM - SMS, Carga Horária 30 horas semanais, Classe A, Padrão 4, para Classe B, Padrão 2, com base no que dispõe, art. 8º da Lei nº 5.241/2002.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2959 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 30032/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), KARLA IZABELLE DE ANDRADE PONTES, Matrícula 935219-8, Cargo, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SMS, Carga Horária 40 horas semanais, Classe A, Padrão 1, para Classe B, Padrão 1, com base no que dispõe, art. 8º da Lei nº 5.241/2002.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2960 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 30667/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), ALINE CAVALCANTI PINHEIRO BORGES, Matrícula 936411-0, Cargo, PROFESSOR/ EDUCAÇÃO INFANTIL - SEMED, Carga Horária 25 horas semanais, Classe I, Nível 1, para Classe II, Nível 1, com base no que dispõe, artigos 3º, §1º, II e 6º, II da Lei nº 4.731/1998.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2961 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 30638/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), ANADEGE MARIA DE MELO, Matrícula 936379-3, Cargo, PROFESSOR/ EDUCAÇÃO INFANTIL - SEMED, Carga Horária 25 horas semanais, Classe I, Nível 1, para Classe II, Nível 1, com base no que dispõe, artigos 3º, §1º, II e 6º, II da Lei nº 4.731/1998.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2962 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 30512/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS, Matrícula 17775-0, Cargo, GUARDA MUNICIPAL - SEMSC, Carga Horária 40 horas semanais, Classe C, Padrão 1, para Classe D, Padrão 1, com base no que dispõe, art. 20, VII da Lei nº 4.974/2000.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2963 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 30898/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), IRACI FERREIRA DA COSTA, Matrícula 936330-0, Cargo, PROFESSOR/ EDUCAÇÃO INFANTIL - SEMED, Carga Horária 25 horas semanais, Classe I, Nível 1, para Classe II, Nível 1, com base no que dispõe, artigos 3º, §1º, II e 6º, II da Lei nº 4.731/1998.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração,

Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2964 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 31160/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), MARIA MARLENE SANTOS, Matrícula 936360-2, Cargo, PROFESSOR/ EDUCAÇÃO INFANTIL - SEMED, Carga Horária 25 horas semanais, Classe II, Nível 1, para Classe III, Nível 1, com base no que dispõe, artigos 3º, §1º, III e 6º, II da Lei nº 4.731/1998.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2965 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 30984/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), ROSILENE PORCIUNCULA DE GÓES, Matrícula 19014-4, Cargo, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SMS, Carga Horária 40 horas semanais, Classe B, Padrão 1, para Classe C, Padrão 1, com base no que dispõe, art. 9º da Lei nº 5.241/2002.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2966 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 31045/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), ISABEL CRISTINA DA ROCHA SILVA, Matrícula 924612-6, Cargo, ENFERMEIRO - SMS, Carga Horária 30 horas semanais, Classe A, Padrão 4, para Classe B, Padrão 2, com base no que dispõe, art. 9º da Lei nº 5.241/2002.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2967 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 31971/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), LEILA SOARES DIAS, Matrícula 936319-0, Cargo, PROFESSOR/ EDUCAÇÃO INFANTIL - SEMED, Carga Horária 25 horas semanais, Classe II, Nível 1, para Classe III, Nível 1, com base no que dispõe, artigos 3º, §1º, III e 6º, II da Lei nº 4.731/1998.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2968 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 31856/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), GILVANIA DOMINGOS DE MELO, Matrícula 931483-0, Cargo, PROFESSOR/ EDUCAÇÃO INFANTIL - SEMED, Carga Horária 25 horas semanais, Classe I, Nível 1, para Classe II, Nível 1, com base no que dispõe, artigos 3º, §1º, II e 6º, II da Lei nº 4.731/1998.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2969 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 32622/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), VENIFRANKLY VEIBY DE OLIVEIRA NORONHA, Matrícula 920276-5, Cargo, AUXILAIR DE ENFERMAGEM - SMS, Carga Horária 30 horas semanais, Classe B, Padrão 2, para Classe B, Padrão 6, com base no que dispõe, art. 9º da Lei nº 5.241/2002.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2970 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 33082/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), MARIA FRANCISCA CORDEIRO DE LIMA, Matrícula 936424-2, Cargo, PROFESSOR/ EDUCAÇÃO INFANTIL - SEMED, Carga Horária 25 horas semanais, Classe I, Nível 1, para Classe II, Nível 1, com base no que dispõe, artigos 3º, §1º, II e 6º, II da Lei nº 4.731/1998.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2971 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 33252/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), ROZANA MACHADO BANDEIRA DE MELO, Matrícula 22433-2, Cargo, PROFESSOR/ EDUCAÇÃO INFANTIL - SEMED, Carga Horária 20 horas semanais, Classe III, Nível 6, para Classe IV, Nível 6, com base no que dispõe, artigos 3º, §1º, IV e 6º, II da Lei nº 4.731/1998.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2972 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 32988/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), ANTONIO SEVERINO DA SILVA, Matrícula 936294-0, Cargo, MOTORISTA - SEMED, Carga Horária 30 horas semanais, Classe A, Padrão 1, para Classe B, Padrão 1, com base no que dispõe, art. 20, VII da Lei nº 4.974/2000.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2973 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 33016/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), OTONIEL VITAL DE ARRUDA, Matrícula 936343-2, Cargo, MERENDEIRA - SEMED, Carga Horária 30 horas semanais, Classe A, Padrão 1, para Classe B, Padrão 1, com base no que dispõe, art. 20, VII da Lei nº 4.974/2000.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2974 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 32997/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), LISIANE MONTE DA SILVA, Matrícula 920346-0, Cargo, ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - SMS, Carga Horária 30 horas semanais, Classe A, Padrão 3, para Classe B, Padrão 1, com base no que dispõe, art. 8º da Lei nº 5.241/2002.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2975 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 33324/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), JOICY DA SILVA DIAS, Matrícula 920988-3, Cargo, AUXILIAR DE ENFERMAGEM - SMS, Carga Horária 30 horas semanais, Classe A, Padrão 4, para Classe B, Padrão 2, com base no que dispõe, art. 8º da Lei nº 5.241/2002.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2976 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 33684/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), JOSENILDA TEOTONIO DA SILVA BARROS, Matrícula 936392-0, Cargo, PROFESSOR/ EDUCAÇÃO INFANTIL

- SEMED, Carga Horária 25 horas semanais, Classe I, Nível 1, para Classe II, Nível 1, com base no que dispõe, artigos 3º, §1º, II e 6º, II da Lei nº 4.731/1998.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2977 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 33476/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), JOAO ROSALVO MARCULINO, Matrícula 936400-5, Cargo, PROFESSOR/ EDUCAÇÃO INFANTIL - SEMED, Carga Horária 25 horas semanais, Classe I, Nível 1, para Classe II, Nível 1, com base no que dispõe, artigos 3º, §1º, II e 6º, II da Lei nº 4.731/1998.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2978 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 33714/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), HELOIZA CORREIA DE ARAUJO NETA, Matrícula 936402-1, Cargo, PROFESSOR/ EDUCAÇÃO INFANTIL - SEMED, Carga Horária 25 horas semanais, Classe II, Nível 1, para Classe III, Nível 1, com base no que dispõe, artigos 3º, §1º, III e 6º, II da Lei nº 4.731/1998.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2979 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 33706/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), KATIA CILENE LOPES PEREIRA, Matrícula 920540-3, Cargo, AUXILAIR DE ENFERMAGEM - SMS, Carga Horária 40 horas semanais, Classe A, Padrão 4, para Classe B, Padrão 2, com base no que dispõe, art. 9º da Lei nº 5.241/2002.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2980 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 34024/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), KARLA EVANY MOTA NASCIMENTO LOPES, Matrícula 936362-9, Cargo, PROFESSOR/ EDUCAÇÃO INFANTIL - SEMED, Carga Horária 25 horas semanais, Classe I, Nível 1, para Classe II, Nível 1, com base no que dispõe, artigos 3º, §1º, II e 6º, II da Lei nº 4.731/1998.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2981 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 34191/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), FABIO DE ALMEIDA UCHOA, Matrícula 936452-8, Cargo, PROFESSOR/ EDUCAÇÃO FÍSICA - SEMED, Carga Horária 20 horas semanais, Classe II, Nível 1, para Classe III, Nível 1, com base no que dispõe, artigos 3º, §1º, III e 6º, II da Lei nº 4.731/1998.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2982 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 34303/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), ALMIRA RODRIGUES CERQUEIRA, Matrícula 927443-0, Cargo, PROFESSOR/ EDUCAÇÃO INFANTIL - SEMED, Carga Horária 25 horas semanais, Classe II, Nível 4, para Classe III, Nível 4, com base no que dispõe, artigos 3º, §1º, III e 6º, II da Lei nº 4.731/1998.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2983 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 34331/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), MARCOS TULIO GOMES, Matrícula 5400-3, Cargo, SERVIÇOS OPERACIONAIS - SEMARHP, Carga Horária 30 horas semanais, Classe B, Padrão 4, para Classe C, Padrão 1, com base no que dispõe, art. 20, VII da Lei nº 4.974/2000.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2984 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 34591/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), MANUELLA DE ROLEMBERG SOARES, Matrícula 936251-7, Cargo, AUXILAIR DE SALA - SEMED, Carga Horária 30 horas semanais, Classe A, Padrão 1, para Classe B, Padrão 1, com base no que dispõe, art. 20, VII da Lei nº 4.974/2000.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2985 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 34880/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), OSVALDO JOSE DO NASCIMENTO, Matrícula 1482-6, Cargo, TÉCNICO EM CONTABILIDADE - SEMARHP, Carga Horária 30 horas semanais, Classe B, Padrão 3, para Classe C, Padrão 1, com base no que dispõe, art. 20, VII da Lei nº 4.974/2000.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2986 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 35499/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), DENISE FERREIRA BISPO, Matrícula 936398-0, Cargo, PROFESSOR/ EDUCAÇÃO INFANTIL - SEMED, Carga Horária 25 horas semanais, Classe I, Nível 1, para Classe II, Nível 1, com base no que dispõe, artigos 3º, §1º, II e 6º, II da Lei nº 4.731/1998.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2987 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 35416/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), GILMAR TEIXEIRA VANDERLEY, Matrícula 936394-7, Cargo, PROFESSOR/ EDUCAÇÃO INFANTIL - SEMED, Carga Horária 25 horas semanais, Classe II, Nível 1, para Classe III, Nível 1, com base no que dispõe, artigos 3º, §1º, III e 6º, II da Lei nº 4.731/1998.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2988 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 35748/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), CLARISSA BERNARDES NOGUEIRA, Matrícula 931834-8, Cargo, PROFESSOR/ EDUCAÇÃO INFANTIL - SEMED, Carga Horária 25 horas semanais, Classe II, Nível 1, para Classe III, Nível 1, com base no que dispõe, artigos 3º, §1º, III e 6º, II da Lei nº 4.731/1998.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2989 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 35777/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), EDJA SOLANGE SOUZA RANGEL, Matrícula 924614-2, Cargo, ENFERMEIRA - SMS, Carga Horária 30 horas semanais, Classe B, Padrão 2, para Classe C, Padrão 2, com base no que dispõe, art. 8º da Lei nº 5.241/2002.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2990 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 36034/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), ROBERTA DA CUNHA CARVALHO, Matrícula 924681-9, Cargo, SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SMS, Carga Horária 30 horas semanais, Classe B, Padrão 2, para Classe C, Padrão 2, com base no que dispõe, art. 20, VII da Lei nº 4.974/2000.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2991 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 36289/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), ANA CELIA FERREIRA DO NASCIMENTO, Matrícula 929611-5, Cargo, SECRETÁRIO ESCOLAR - SEMED, Carga Horária 30 horas semanais, Classe B, Padrão 2, para Classe B, Padrão 6, com base no que dispõe, art. 20, VII da Lei nº 4.974/2000.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2992 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 36090/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), MARIA ANDRESSA LACERDA DANTAS, Matrícula 925691-1, Cargo, FONOAUDIOLOGO - SMS, Carga Horária 30 horas semanais, Classe B, Padrão 3, para Classe C, Padrão 3, com base no que dispõe, art. 8º da Lei nº 5.241/2002.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2993 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 37034/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), FLAVIA ROSEANE DA CUNHA, Matrícula 936297-5, Cargo, PROFESSOR/ EDUCAÇÃO INFANTIL - SEMED, Carga Horária 25 horas semanais, Classe I, Nível 1, para Classe II, Nível 1, com base no que dispõe, artigos 3º, §1º, II e 6º, II da Lei nº 4.731/1998.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2994 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 37035/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), GILDEVANIA MARIA DOS SANTOS, Matrícula 936395-5, Cargo, PROFESSOR/ EDUCAÇÃO INFANTIL - SEMED, Carga Horária 25 horas semanais, Classe II, Nível 1, para Classe III, Nível 1, com base no que dispõe, artigos 3º, §1º, III e 6º, II da Lei nº 4.731/1998.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2995 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 36884/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), SAMILA BATISTA FREIRE, Matrícula 935518-9, Cargo, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SMS, Carga Horária 40 horas semanais, Classe A, Padrão 1, para Classe B, Padrão 1, com base no que dispõe, art. 9º da Lei nº 5.241/2002.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2996 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 36988/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), JANAINA MONTENEGRO MENDONCA, Matrícula 920459-8, Cargo, ODONTÓLOGO - SMS, Carga Horária 20 horas semanais, Classe A, Padrão 4, para Classe B, Padrão 2, com base no que dispõe, art. 9 º da Lei nº 5.241/2002.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2997 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 37104/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), EDNALDO BATISTA DA GRACA, Matrícula 23851-1, Cargo, GUARDA MUNICIPAL - SEMSC, Carga Horária 40 horas semanais, Classe B, Padrão 4, para Classe C, Padrão 1, com base no que dispõe, art. 20, VII da Lei nº 4.974/2000.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2998 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 36752/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), AILTON DOS SANTOS SILVA, Matrícula 379-4, Cargo, SERVIÇOS GERAIS - SEMARHP, Carga Horária 30 horas semanais, Classe C, Padrão 1, para Classe D, Padrão 1, com base no que dispõe, art. 20, VII da Lei nº 4.974/2000.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 2999 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 37308/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), ROSSICLE SILVA DO NASCIMENTO, Matrícula 927014-0, Cargo, PROFESSOR/ EDUCAÇÃO INFANTIL - SEMED, Carga Horária 25 horas semanais, Classe II, Nível 4, para Classe III, Nível 4, com base no que dispõe, artigos 3º, §1º, III e 6º, II da Lei nº 4.731/1998.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 3000 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 37957/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), GABRIELA MOTA WANDERLEY, Matrícula 936472-2, Cargo, PROFESSOR/ EDUCAÇÃO FÍSICA - SEMED, Carga Horária 20 horas semanais, Classe II, Nível 1, para Classe III, Nível 1, com base no que dispõe, artigos 3º, §1º, III e 6º, II da Lei nº 4.731/1998.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 3001 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 38211/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), ADELIA CRISTINA BOMFIM DE ARAUJO, Matrícula 936471-4,

Cargo, PROFESSOR/ EDUCAÇÃO INFANTIL - SEMED, Carga Horária 25 horas semanais, Classe II, Nível 1, para Classe III, Nível 1, com base no que dispõe, artigos 3º, §1º, III e 6º, II da Lei nº 4.731/1998.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 3002 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 37932/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), EMILIANO FERNANDES DO NASCIMENTO FILHO, Matrícula 19114-0, Cargo, GUARDA MUNICIPAL - SEMSC, Carga Horária 40 horas semanais, Classe B, Padrão 3, para Classe C, Padrão 1, com base no que dispõe, art. 20, VII da Lei nº 4.974/2000.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 3003 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 37800/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), CARLA FABIANA CARVALHO LINS, Matrícula 928048-0, Cargo, GUARDA MUNICIPAL - SEMSC, Carga Horária 40 horas semanais, Classe C, Padrão 2, para Classe D, Padrão 1, com base no que dispõe, art. 20, VII da Lei nº 4.974/2000.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 3004 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 39076/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), ANDERSON PARANHOS PRADO, Matrícula 936520-6, Cargo, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SMS, Carga Horária 40 horas semanais, Classe A, Padrão 1, para Classe B, Padrão 1, com base no que dispõe, art. 8º da Lei nº 5.241/2002.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 3005 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 39797/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), ERIDIANE DA SILVA DUARTE, Matrícula 935373-9, Cargo, MERENDEIRA - SEMED, Carga Horária 30 horas semanais, Classe A, Padrão 1, para Classe B, Padrão 1, com base no que dispõe, art. 20, VII da Lei nº 4.974/2000.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 3006 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 40172/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), ROSANGELA SOUTO CHAVES, Matrícula 936571-0, Cargo, PROFESSOR/ EDUCAÇÃO INFANTIL - SEMED, Carga Horária 25 horas semanais, Classe I, Nível 1, para Classe II, Nível 1, com base no que dispõe, artigos 3º, §1º, II e 6º, II da Lei nº 4.731/1998.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 3007 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 40365/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), LUCIANO VIEIRA DE AMORIM, Matrícula 936518-4, Cargo, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SMS, Carga Horária 40 horas semanais, Classe A, Padrão 1, para Classe B, Padrão 1, com base no que dispõe, art. 8 º da Lei nº 5.241/2002.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 3008 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 41138/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), DORIANE SANTOS DE MELO, Matrícula 936299-1, Cargo, PROFESSOR/ EDUCAÇÃO INFANTIL - SEMED, Carga Horária 25 horas semanais, Classe I, Nível 1, para Classe II, Nível 1, com base no que dispõe, artigos 3º, §1º, II e 6º, II da Lei nº 4.731/1998.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 3009 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 40952/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), EDVALDO BRANDAO LEITE, Matrícula 935913-3, Cargo, PROFESSOR/ EDUCAÇÃO FÍSICA - SEMED, Carga Horária 20 horas semanais, Classe II, Nível 1, para Classe III, Nível 1, com base no que dispõe, artigos 3º, §1º, III e 6º, II da Lei nº 4.731/1998.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 3010 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 40831/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), MARIA AUXILIADORA DE VASCONCELOS REGO CUNHA, Matrícula 936575-3, Cargo, PROFESSOR/ EDUCAÇÃO INFANTIL - SEMED, Carga Horária 25 horas semanais, Classe II, Nível 1, para Classe III, Nível 1, com base no que dispõe, artigos 3º, §1º, III e 6º, II da Lei nº 4.731/1998.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 3011 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 42012/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), NARVANA DE CARVALHO FREIRE, Matrícula 936376-9, Cargo, PROFESSOR/ EDUCAÇÃO INFANTIL - SEMED, Carga Horária 25 horas semanais, Classe I, Nível 1, para Classe II, Nível 1, com base no que dispõe, artigos 3º, §1º, II e 6º, II da Lei nº 4.731/1998.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 3012 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 41805/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), ELIANE PEIXOTO SILVA DE LIMA, Matrícula 936388-2, Cargo, PROFESSOR/ EDUCAÇÃO INFANTIL - SEMED, Carga Horária 25 horas semanais, Classe II, Nível 1, para Classe III, Nível 1, com base no que dispõe, artigos 3º, §1º, III e 6º, II da Lei nº 4.731/1998.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 3013 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 42006/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), GILVANIA CUNHA DOS SANTOS, Matrícula 16213-2, Cargo, PROFESSOR/ ATIVIDADE - SEMED, Carga Horária 40 horas semanais, Classe II, Nível 6, para Classe III, Nível 6, com base no que dispõe, artigos 3º, §1º, III e 6º, II da Lei nº 4.731/1998.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 3014 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 41511/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), LINDA SUSANA MENEGHETTI, Matrícula 920077-0, Cargo, SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SMS, Carga Horária 30 horas semanais, Classe A, Padrão 4, para Classe B, Padrão 3, com base no que dispõe, art. 20, VII da Lei nº 4.974/2000.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 3015 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 43084/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), EMANUELA PORFIRIO DA COSTA, Matrícula 932282-5, Cargo, PSICÓLOGO - SMS, Carga Horária 30 horas semanais, Classe A, Padrão 2, para Classe A, Padrão 6, com base no que dispõe, art. 9º da Lei nº 5.241/2002.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 3016 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 73177/13, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), MAURA ARSENIO DOS SANTOS, Matrícula 438-3, Cargo, SERVIÇOS GERAIS - SEMARHP, Carga Horária 30 horas semanais, Classe B, Padrão 4, para Classe C, Padrão 1, com base no que dispõe, art. 20, VII da Lei nº 4.974/2000.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 3017 MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo n. 119713/12, HOMOLOGA, a progressão por titulação do (a) servidor (a), MARIA SELMA AMANCIO DA SILVA, Matrícula 925704-7, Cargo, GUARDA MUNICIPAL - SEMSC, Carga Horária 40 horas semanais, Classe B, Padrão 2, para Classe C, Padrão 1, com base no que dispõe, art. 20, VII da Lei nº 4.974/2000.

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

NILSE DE LIMA OLIVEIRA PALMEIRA
Diretora de Recursos Humanos

SMCI - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO FELLIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE DESPACHOU EM 18 / 07 / 2014 OS SEGUINTES PROCESSOS PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS:

SEMAS
Processo nº. 03000. 009377 / 2014 – Para conhecimento e providências cabíveis.
COMARHP
Processo nº. 07900. 061212 / 2014 – Para conhecimento e providências cabíveis.
FMAC
Processo nº. 01500. 037340 / 2014 – Para conhecimento e providências cabíveis.
GP
Processo nº. 00100. 040798 / 2014 – Para conhecimento e providências cabíveis.
Processo nº. 00100. 062743 / 2014 – Para conhecimento e providências cabíveis.

Silvia Márcia Lima Cunha.
Matrícula nº. 941892-0
Responsável pela Resenha

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º051 DE 09 JULHO DE 2014.

Dispõe sobre o convênio de cooperação técnica, pedagógica e financeira, da oferta da modalidade de Educação de Jovens e Adultos e com vistas ao Atendimento Educacional Especializado para estudantes da Rede Municipal de Ensino de Maceió com as instituições filantrópicas, confessionais e comunitárias.

A Secretária Municipal de Educação de Maceió no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando:
a) o que preconiza o artigo 208, da Constituição Federal do Brasil de 1988;
b) o que determina o artigo 54, inciso III da Lei Federal nº 8.069/90-ECA;
c) o que estabelecem os parágrafos do Art. 58 e o Art. 60 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
d) o que dispõe o Decreto Federal nº 6.253/2007, particularmente seu Art. 14, que regulamenta cômputo das matrículas efetivadas na educação especial oferecida por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na educação especial, conveniada com o poder executivo competente;
e) o que dispõe o Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto Executivo n° 6.949/2009, no art. 24, § 2º, alínea d, que ratificam a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – ONU (2007), quando asseguram que as pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação de acordo com a meta de inclusão plena;
f) o que dispõe o Decreto nº 7.611/11, Art. 5º, prevendo que a União prestará apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino dos Estados, Municípios e Distrito Federal, e a instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, devidamente conveniadas com o Poder Executivo, com a finalidade de ampliar a oferta do AEE aos estudantes público-alvo da Educação Especial matriculados na rede pública de ensino regular;
g) o que preconiza o Art. 232 da Constituição do Estado de Alagoas, que assegura o dever de promover ações permanentes de prevenção de deficiência física, sensorial e mental, bem assim desenvolver programas de assistência às pessoas com deficiências, objetivando integrá-los plenamente no convívio social, mediante a abertura de oportunidades de educação e de trabalho e a facilitação de acesso aos espaços públicos e aos transportes coletivos;
h) o Art. 7º, inciso XI da Lei Orgânica de Maceió, que estabelece "desenvolver ações visando ao asseguramento de condições de existência digna aos portadores de deficiências";
i) o Art. 132 e seus incisos, reafirmados pelo Art. 138 da Lei Orgânica de Maceió, que admitem a realização de convênios com instituições filantrópicas, comunitárias e confessionais, que comprovem finalidade não lucrativa e não cobrem anuidades ou taxas ao alunado;
j) o Art. 133, inciso IV da Lei Orgânica de Maceió, que determina a garantia a educação especial às pessoas com deficiência, com franco acesso aos equipamentos indispensáveis ao aprendizado, consideradas em cada caso, a natureza e a extensão da deficiência;
k) o que preconiza a Lei Delegada nº 01/2014, que reorganiza a estrutura administrativa dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta integrantes do Poder Executivo do Município de Maceió e dá outras providências;
l) o que ressaltam os objetivos estabelecidos no Plano Municipal Decenal de Educação de Maceió (2010-2020), que reconhecem como "desafio" do Sistema Municipal de Ensino de Maceió "garantir aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, o direito à educação e ao atendimento especializado dentro da escola comum (salas de recursos multifuncionais), ou fora da escola (instituições especializadas e serviços clínicos) como atendimento complementar e/ou suplementar, porém não substitutivo ao sistema regular de ensino";
m) os objetivos do item 20 do Plano Municipal Decenal de Educação de Maceió, além do estabelecido, entre outros, no item 19.2, de "buscar parcerias, através de convênios firmados com instituições privadas e organizações não governamentais para assegurar o atendimento especializado, produção e aquisição de materiais e equipamentos, oficinas de preparação para o mercado de trabalho e centros de trabalho protegido, visando à inclusão educacional, produtiva e social da pessoa com deficiência";
n) o que dispõe a Resolução CNE/CEB, n.º 4/2009, art. 5º, que prevê o acesso ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), de forma complementar ou suplementar ao ensino regular, através da oferta em salas de recursos multifuncionais ou em Centros de AEE, públicos ou comunitários, confessionais ou filantrópicos sem fins lucrativos, conveniados com a Secretaria de Educação; e no Art. 9º, quando define que a elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento;
o) o que determina a Nota Técnica nº 055/2013 - MEC/SECADI/DPEE, que orienta as escolas especiais para transformarem-se em Centros de AEE, em sintonia com os marcos legais, políticos e pedagógicos da Educação Especial e do AEE; além de tratar da autorização e dos critérios de funcionamento dos Centros de AEE das instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, especializadas em educação especial, que tenham interesse em ofertar o AEE aos estudantes público alvo desta modalidade de ensino, matriculados nas classes comuns de educação básica;
p) o que dispõe a Portaria nº 58/2013 sobre as Orientações do Processo de Avaliação da Aprendizagem para os anos letivos de 2013 e 2014 na Rede Municipal de Ensino de Maceió.

RESOLVE:

Art. 1° Convocar as instituições filantrópicas, confessionais e comunitárias, com atuação exclusiva na modalidade de Educação Especial em Maceió, para se cadastrarem com a finalidade de firmar convênio de cooperação técnica, pedagógica e financeira, com vistas a oferta da modalidade de Educação de Jovens e Adultos- EJA e do Atendimento Educacional Especializado - AEE para estudantes da Rede Municipal de Ensino de Maceió, nos termos e condições dos documentos legais considerados;

§ 1º O convênio para EJA e AEE,

complementar ou suplementar à escolarização, tem caráter pedagógico, devendo ocorrer, portanto, sem prejuízo de outras parcerias efetivadas entre as instituições especializadas, que mantêm os Centros de AEE, e os demais órgãos públicos responsáveis pelas políticas de saúde, trabalho e assistência, para atender demandas de serviços clínicos, terapêuticos, ocupacionais, recreativos, de geração de renda e entre outros;

§ 2º Caberá a SEMED o acompanhamento pedagógico das turmas:

I - as turmas serão formadas por estudantes jovens e adultos regularmente matriculados nas Unidades Escolares na rede municipal de ensino e encaminhadas as instituições conveniadas;
II - acompanhamento das ações pedagógicas desenvolvidas nas instituições, conforme a Portaria nº 58/2013-SEMED;

§ 3º os profissionais em atividades pedagógicas nas instituições conveniadas deverão participar efetivamente da Formação Continuada ofertada pela equipe da SEMED.

§ 4º Caberá a SEMED o acompanhamento e a fiscalização do AEE ofertado nas Instituições conveniadas.

I- a SEMED deverá elaborar instrumento de acompanhamento e fiscalização;
II- as Instituições terão por obrigação a entrega do Plano de Atendimento Individualizado no início do ano e bimestralmente o Relatório, conforme o que dispõe a Resolução, n.º 4/2009 CNE/CEB, que deverá conter:

a) frequência dos alunos atendidos;
b) atividades desenvolvidas;
c) recursos utilizados;

III – ao final de cada ano as instituições deverão entregar o Portfólio, conforme o que dispõe a Resolução, n.º 4/2009 CNE/CEB, contendo:

a) Relatório geral;
b) Evolução individualizada do estudante.

§ 6º Os profissionais que realizarão o AEE nas Instituições deverão participar da Formação Continuada ofertada pela equipe da SEMED

Art. 2° As instituições interessadas em firmar convênio para a oferta de EJA e AEE devem se cadastrar junto ao Protocolo Setorial da Secretaria Municipal de Educação de Maceió-SEMED, no período de 16 a 31 de julho do corrente ano.
§ 1º será constituída uma comissão interna desta secretaria, durante a vigência do convênio, para análise da proposta, acompanhamento e avaliação;
§ 2º a comissão será formada por representantes: da Coordenadoria de Ensino Fundamental, Coordenadoria de Educação Infantil e Coordenadoria de Estrutura e Funcionamento da Escola, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente de cada coordenadoria.
§ 3 º As instituições interessadas em firmar convênio deverão apresentar, no ato do cadastro, os seguintes documentos originais com cópias:

a) Estatuto da entidade, registrado em cartório;
b) Ata da eleição da última diretoria, ou documento análogo, registrado em cartório;
c) Comprovação do endereço da entidade, com telefone e e-mail;
d) Comprovação do endereço residencial de sua presidência e respectivo telefone;
e) CNPJ;
f) Identidade e CPF do representante legal;
g) Lei atribuindo utilidade pública à entidade, de âmbito municipal, estadual ou nacional;
h) Atestado de regularidade de atendimento em Educação Especial nos dois últimos anos, firmado por duas autoridades públicas;
i) Comprovação de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a apresentação das respectivas certidões;
j) CND junto ao INSS;
k) CND do FGTS;
l) CND do ISS;
m) Declaração de que dispõe de pessoal técnico qualificado, com formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial. Deverá ser entregue as cópias das identidades e currículos resumidos de cada profissional, de acordo com o objetivo do convênio;
n) Descrição das condições de acessibilidade na Instituição: arquitetônica (banheiros e vias de acesso, sinalização táctil, sonora e visual); nas comunicações e informações (tradutor/intérprete de Libras, guia intérprete e outros recursos e serviços); nos mobiliários (classe escolar acessível, cadeira de rodas e outros), dentre outras.
o) Descrição dos recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas, materiais didáticos e pedagógicos, dos transportes para acesso aos usuários de cadeira de rodas, de muletas, andadores e outros e dos demais serviços necessários para a oferta do AEE e/ou cooperação técnica;
p) Plano de Trabalho para a oferta do AEE prevendo a articulação do Centro de AEE com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

§ 4º Todas as cópias de documentos deverão ser autenticadas, ou apresentadas junto com os respectivos originais para conferência e autenticação pela SEMED.

§ 5º As instituições conveniadas terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para darem entrada no processo de Credenciamento da Instituição e Autorização de funcionamento dos Centros de AEE pelo Conselho de Estadual de Educação, bem como a previsão dessa oferta no seu Regimento e no Projeto Político Pedagógico.

Art. 3º Os cadastros aprovados terão validade de dois anos, podendo ser prorrogados por igual prazo, mediante interesse das partes e avaliação da comissão;

Ar. 4º Determinar que o não cumprimento das exigências desta Portaria implicará em desqualificação para o convênio.

Art. 5º Os casos omissos deverão ser encaminhados em forma de processo a Comissão Interna da SEMED.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, em Maceió (AL), 09 de Julho de 2014.

Ana Dayse Rezende Dorea
Secretária Municipal de Educação

* Reproduzida por Incorreção

AVISO DE RETIFICAÇÃO DOS EDITAIS DE NºS:. 01, 02 E 03/2014, DE 01 DE JULHO DE 2014. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PROJOVEM URBANO.

A Secretaria de Educação do Município de Maceió TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, o Aviso de Retificação dos Editais de nºs. 01, 02 e 03/2014, de 01 de Julho de 2014, que visam à realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária para profissionais para atuação no Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM URBANO, no Município de Maceió, conforme disposto a seguir.
Ficam prorrogadas as inscrições até as 23h59min do dia 30 de julho de 2014.
Todas as demais modificações de prazo oriundas da alteração em epígrafe estão disponíveis nos Editais.
Os Editais na íntegra, incluindo a referida retificação, encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos www.copeve.ufal.br e www.fundepes.br

Maceió-AL, 18 de Julho de 2014.

Ana Dayse Rezende Dorea
Secretária Municipal de Educação de Maceió

SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONSELHO TRIBUTÁRIO MUNICPAL

Proc. do Auto de Infração:	25-021.413/2007
Proc. da Defesa:	25-026.151/2007
Proc. do Recurso:	"EX-OFFÍCIO"
Auto de Infração:	200700003774
Recorrente:	ALMEIDA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO ET LTDA
Recorrido:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - CAF
Relator:	JADIR LUÍS DE ÂNGELO PINTO

ACÓRDÃO Nº 1157/2014

EMENTA:	**1.** Constitucional; **2.** Tributário; **3.** ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza; **4.** Obrigação acessória – falta de recolhimento ou recolhimento a menor de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre serviços prestados; **5.** Revogação do Item 11 do Art. 194 da Lei 4.486/96 pela Lei 5.677/2008; **6.** Aplicação do art. 106 do CTN – Código Tributário Nacional**; 7. Recurso necessário conhecido e improvido; 8.** Decisão de 1ª instância mantida. **9. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE**.

Vistos, analisados e discutidos os autos onde figura como recorrente a Secretaria Municipal de Finanças – CAF e como recorrida **ALMEIDA CONST. E INC ET LIMITADA**.

ACORDAM os membros do Conselho Tributário Municipal, por **unanimidade** de votos, em conhecer do recurso necessário apresentado para improvê-lo. Conservando a Decisão de Primeira Instância em sua totalidade, mantendo o **AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

Sala das sessões do Conselho Tributário Municipal, em 09 de julho de 2014.

CONSELHO TRIBUTÁRIO MUNICPAL

Proc. do Auto de Infração:	25-036.763/2007
Proc. da Defesa:	25-000.072/2007

Proc. do Recurso:	"EX-OFFÍCIO"
Auto de Infração:	200600036372
Recorrente:	BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
Advogado:	IVO DE LIMA BARBOZA – OAB/PE 13.500
Recorrido:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - CAF
Relator:	JADIR LUÍS DE ÂNGELO PINTO

ACÓRDÃO Nº 1158/2014

EMENTA:	**1.** Constitucional; **2.** Tributário; **3.** ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza; **4.** Obrigação acessória – falta de recolhimento ou recolhimento a menor de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre serviços prestados; **5.** Revogação do Item 11 do Art. 194 da Lei 4.486/96 pela Lei 5.677/2008; **6.** Aplicação do art. 106 do CTN – Código Tributário Nacional**; 7. Recurso necessário conhecido e improvido; 8.** Decisão de 1ª instância mantida. **9. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE**.

Vistos, analisados e discutidos os autos onde figura como recorrente a Secretaria Municipal de Finanças – CAF e como recorrida **BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA**.

ACORDAM os membros do Conselho Tributário Municipal, por **unanimidade** de votos, em conhecer do recurso necessário apresentado para improvê-lo. Conservando a Decisão de Primeira Instância em sua totalidade, mantendo o **AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

Sala das sessões do Conselho Tributário Municipal, em 09 de julho de 2014.

CONSELHO TRIBUTÁRIO MUNICPAL

Proc. do Auto de Infração:	25-013.557/2007
Proc. da Defesa:	25-019.024/2007
Proc. do Recurso:	"EX-OFFÍCIO"
Auto de Infração:	200700010271
Recorrente:	CENTRO AUTOMOTIVO MONCAR LTDA
Recorrido:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - CAF
Relator:	JADIR LUÍS DE ÂNGELO PINTO

ACÓRDÃO Nº 1159/2014

EMENTA:	**1.** Constitucional; **2.** Tributário; **3.** ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza; **4.** Obrigação acessória – falta de recolhimento ou recolhimento a menor de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre serviços prestados; **5.** Revogação do Item 11 do Art. 194 da Lei 4.486/96 pela Lei 5.677/2008; **6.** Aplicação do art. 106 do CTN – Código Tributário Nacional**; 7. Recurso necessário conhecido e improvido; 8.** Decisão de 1ª instância mantida. **9.AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE**.

Vistos, analisados e discutidos os autos onde figura como recorrente a Secretaria Municipal de Finanças – CAF e como recorrida **CENTRO AUTOMOTIVO MONCAR LTDA**.

ACORDAM os membros do Conselho Tributário Municipal, por **unanimidade** de votos, em conhecer do recurso necessário apresentado para improvê-lo. Conservando a Decisão de Primeira Instância em sua totalidade, mantendo o **AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

Sala das sessões do Conselho Tributário Municipal, em 09 de julho de 2014.

CONSELHO TRIBUTÁRIO MUNICPAL

Proc. do Auto de Infração:	25-003.620/2006
Proc. da Defesa:	25-006.821/2007
Proc. do Recurso:	"EX-OFFÍCIO"
Auto de Infração:	200612000317
Recorrente:	CAVALCANTE E CUNHA LTDA
Recorrido:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - CAF
Relator:	ROGÉRIO BRANDÃO DE FARIA

ACÓRDÃO Nº 1160/2014

EMENTA:	**TRIBUTÁRIO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA**. Multa por infração a legislação tributária referente ao não pagamento ou pagamento parcial do ISS. Alega a Impugnante a indicação equivocada de dispositivos legais, assim como a retenção na fonte do ISS devido em obrigação principal, que embasaria a presente autuação. Auditor Fiscal autuante opina pela improcedência do auto de infração. Revogação do item 11 do artigo 194 da Lei 4.486/96, ocorrendo com isso a aplicação do art. 106 do CTN que tira a aplicabilidade do citado inciso, pois o mesmo foi deixado de ser considerado infração. **RECURSO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO MANTENDO A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA INCÓLUME. NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

Vistos, analisados e discutidos os autos onde figura como recorrente a Secretaria Municipal de Finanças – CAF e como recorrida **CAVALCANTE E CUNHA LTDA**

ACORDAM os membros do Conselho Tributário Municipal, por **unanimidade** de votos, em conhecer do recurso necessário apresentado para improvê-lo. Conservando a Decisão de Primeira Instância em sua totalidade, mantendo o **AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

Sala das sessões do Conselho Tributário Municipal, em 09 de julho de 2014.

DECISÕES PROFERIDAS E APROVADAS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO PMM : 25/0025527/2006 de 05/09/2006

PROCESSO DE DEFESA : 25/0028326/2006 de 04/10/2006

AUTO DE INFRAÇÃO : 200600008381 de 01/09/2006

ASSUNTO : Impugnação de Auto de Infração

AUTUADO : **OBJETIVA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA ME**

ENDEREÇO : Av. Fernandes Lima, 1887-A, Pinheiro

MUNICÍPIO : Maceió – AL

CMC : 900006120

FISCAL AUTUANTE : Diocésar Taffarel**GLÁUCIO MACÁRIO SOARES SANTOS**

AUDITOR FISCAL : Jules Mouzalas de Souza e Silva

COORDENADOR : José Haroldo Lima de Miranda

DECISÃO CAF – 58/2014

Ementa: TLFLIF – Tributo Municipal – Impugnação de Auto de Infração – Falta de recolhimento da taxa - A recorrente assevera que a mudança de seu domicílio se deu em virtude de obras municipais – O Auditor afirma que os argumentos da empresa são impertinentes – Infração com base na vistoria em loco do auditor fiscal e na conta telefônica anexa ao processo – Auto de infração procedente.

Portanto, a nulidade processual apenas deve ser declarada, quando se constatar prejuízo da alguma das partes do processo.

A responsabilidade por infrações tributárias, segundo o Código Tributário Nacional, é objetiva, não dependendo, dessa maneira, da intenção do agente, nem das conseqüências que tal infração tenha trazido ao erário público.

Quanto à falta de recolhimento do tributo em pauta, tal fato é incontroverso, pois houve confissão por parte do contribuinte. Percebe-se, então, que foi infringido o disposto no art. 99, art. 100, art. 101, art. 103, art. 104, art. 112, art. 112-A, art. 113 e § único, art. 113-A e anexo III da Lei 4.486/96, com as alterações introduzidas pelas Leis 5.142/01, 5.339/03 e 5.353/03, cominando-se a multa moratória prevista no art. 190, inciso II, alínea "A", da Lei 4.486/96, alterado pela Lei 5.340/03, conforme o disposto nos arts. 1º ao 4º da Lei 5.114/2000.

Diante do exposto, é que decido pela procedência do auto de infração nº 200600008381, de 01/09/2011, ficando a autuada obrigada a recolher aos cofres da Fazenda Municipal a importância de R$ 65,03 (sessenta e cinco reais e três centavos), a ser atualizado até a presente data, com base na legislação vigente.

Entretanto, é assegurado também o direito de interpor Recurso Voluntário ao Egrégio Conselho Tributário Municipal, consoante disposição dos artigos 225 e 226 da Lei 4.486/96, com nova redação, dada pela Lei 5.340/2003.

É a decisão, que submeto às considerações finais do Coordenador da Auditoria Fiscal.

Aprovo a presente decisão.

Publique-se e

Dê-se Ciência.

PROCESSO PMM : 25/0002458/2009 de 26/01/2009

PROCESSO DE DEFESA : 25/0007578/2009 de 05/03/2009

AUTO DE INFRAÇÃO : 200800016876 de 26/01/2009

ASSUNTO : Impugnação de Auto de Infração

AUTUADO : **INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A**.

ENDEREÇO : Av. Tomas Espíndola, 83, Farol

MUNICÍPIO : Maceió – AL

CMC : 900744405

FISCAL AUTUANTE : Luiz Augusto da Silva

AUDITOR FISCAL : Jules Mouzalas de Souza e Silva

COORDENADOR : José Haroldo Lima de Miranda

DECISÃO CAF – 60/2014

Ementa: Multa por Infração – Obrigação Acessória - Impugnação de Auto de Infração – Não envio da DEMMS (Declaração Eletrônica de Movimentação Mensal de Serviços) no período de junho/2005 e janeiro/2008 - A recorrente afirma que não presta serviços em Maceió, não sendo obrigada ao envio da declaração - O auditor assevera que a empresa que toma serviços e retém o ISS deve cumprir a obrigação acessória em pauta – Infração com base no Demonstrativo de Documentos Declarados por Terceiros - Inobservância do disposto no art. 23, inciso II da Lei 3.959/89, arts. 78 da Lei 4.486/96, com as alterações introduzidas pela Lei 5.340/03, arts. 3º, 6º, 7º e 16 do Decreto 6.243/02 - Auto de Infração Procedente.

Portanto, a recorrente, mesmo tendo comprovadamente retido o ISS de prestadores de serviços, não enviou as DEMMS (Declarações Eletrônicas de Movimentação Mensal de Serviços), configurando infração à legislação tributária municipal, o período de junho/2005 a janeiro/2008.

Percebe-se, então, que foi infringido o disposto no art. 23, inciso II da Lei 3.959/89, arts. 78 da Lei 4.486/96, com as alterações introduzidas pela Lei 5.340/03, arts. 3º, 6º, 7º e 16 do Decreto 6.243/02, cominando-se a multa por infração prevista no art. 194, item 8 da Lei 4.486/96, alterado pela Lei 5.340/03, conforme o disposto nos arts. 188 e 191 da Lei 4.486/96.

Diante do exposto, é que decido pela procedência do auto de infração nº 200800016876, de 26/01/2009, ficando a autuada obrigada a recolher aos cofres da Fazenda Municipal a importância de R$ 5.897,32 (Cinco mil oitocentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos), devendo esse valor ser atualizado até a data do pagamento, com base na legislação vigente.

Entretanto, é assegurado o direito de interpor Recurso Voluntário ao Egrégio Conselho Tributário Municipal, consoante disposição dos artigos 225 e 226 da Lei 4.486/96, com nova redação, dada pela Lei 5.340/2003.

É a decisão, que submeto às considerações finais do Coordenador da Auditoria Fiscal.

Aprovo a presente decisão.

Publique-se e

Dê-se Ciência.

PROCESSO PMM : 25/0002464/2009 de 26/01/2009

PROCESSO DE DEFESA : 25/0007581/2009 de 05/03/2009

AUTO DE INFRAÇÃO : 200800016851 de 26/01/2009

ASSUNTO : Impugnação de Auto de Infração

AUTUADO : **INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A**.

ENDEREÇO : Av. Tomas Espíndola, 83, Farol

MUNICÍPIO : Maceió – AL

CMC : 900744405

FISCAL AUTUANTE : Luiz Augusto da Silva

AUDITOR FISCAL : Jules Mouzalas de Souza e Silva

COORDENADOR : José Haroldo Lima de Miranda

DECISÃO CAF – 61 /2014

Ementa: ISS – Tributo Municipal – Impugnação de Auto de Infração – Falta de recolhimento do ISS retido na fonte de terceiros - A recorrente afirma que o serviço foi contratado por sua matriz, situada em Olinda/PE - O auditor argumenta que o ISS retido é devido no local do estabelecimento do prestador – Infração com base no Demonstrativo de Documentos Declarados por Terceiros com Prestados por determinado CNPJ - Inobservância do disposto no art. 42 a 48, art. 49 e §§ 1º alínea "a" e 2º, art. 50, art. 51, art. 51-A, art. 51-B, infringiu o disposto no art. 73, anexo I e anexo II da Lei 4.486/96 - Auto de Infração Procedente.

Portanto, de acordo com o Demonstrativo de Documentos Declarados por Terceiros com Prestados por determinado CNPJ, anexado ao processo, conclui-se que a recorrente (filial Maceió) reteve e não recolheu aos cofres públicos municipais o ISS de diversos de seus prestadores de serviços com estabelecimento no Maceió. Como os serviços foram prestados dentro desse município, todo o tributo contido no presente auto de infração é devido. Tal situação configura infração à legislação tributária municipal.

Percebe-se, então, que foi infringido o disposto no art. 42 a 48, art. 49 e §§ 1º alínea "a" e 2º, art. 50, art. 51, art. 51-A, art. 51-B, infringiu o disposto no art. 73, anexo I e anexo II da Lei 4.486/96, com as alterações introduzidas pelas Leis 4.679/97, 5.260/02, 5.340/03e 5.352/03, cominando-se a multa moratória prevista no art. 190, inciso II, alínea "a" e § 1º, inciso II, da Lei 4.486/96, com as alterações introduzidas pela Lei 5.340/03, conforme o disposto nos arts. 188 e 189 da Lei 4.486/96.

Diante do exposto, é que decido pela procedência do auto de infração nº 200800016851, de 26/01/2009, ficando a autuada obrigada a recolher aos cofres da Fazenda Municipal a importância de R$ 6.976,30 (Seis mil novecentos e setenta e seis reais e trinta centavos), devendo esse valor ser atualizado até a data do pagamento, com base na legislação vigente.

Entretanto, é assegurado o direito de interpor Recurso Voluntário ao Egrégio Conselho Tributário Municipal, consoante disposição dos artigos 225 e 226 da Lei 4.486/96, com nova redação, dada pela Lei 5.340/2003.

É a decisão, que submeto às considerações finais do Coordenador da Auditoria Fiscal.

Aprovo a presente decisão.

Publique-se e

Dê-se Ciência.

PROCESSO PMM : 2500/32.597/2008.

PROCESSO DEFESA PMM : 2500/34.028/2008.

ASSUNTO : Impugnação de Auto de Infração.

AUTO DE INFRAÇÃO : 200800012474, de 01 de novembro de 2008.

AUTUADO : **CAM – CLÍNICA DE ANESTESIA LTDA**.

DOMICÍLIO : R. Dias Cabral, 384, Centro, Maceió/AL.

CMC : 900435682.

CNPJ : 03.887.992/0001-09.

FISCAL AUTUANTE : Luiz Augusto da Silva.

AUDITORA FISCAL : ELISÂNGELA TOLEDO DE ALMEIDA.

COORDENADOR : JOSÉ HAROLDO LIMA DE MIRANDA.

DECISÃO CAF – 71 / 2014

EMENTA: Defesa Administrativa. Auto de Infração. Obrigações Acessórias. Penalidade decorrente de embaraço à ação fiscal. Defendente alega entrega dos documentos requeridos pelo fisco, bem como impossibilidade de auditoria contábil por agente fiscal que não seja Contador. Não restou comprovado o atendimento pleno às solicitações fiscais. Ônus da prova cabe a quem alega. O fato de o agente fazendário não possuir formação contábil não obsta a lavratura de autos de infração que tiverem por base trabalhos de auditoria contábil, vez que a análise contábil é inerente ao exercício de fiscalização tributária. Exegese do art. 195, do CTN. **AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE**.

Ante o exposto, diante das evidências fáticas devidamente comprovadas nos Autos, à luz da legislação aplicável, dos documentos anexos a este processo, bem como das razões de fato e de direito expostas acima, é que decido julgar **PROCEDENTE** a Notificação e Auto de Infração em pauta, tombada sob o nº **200800012474**, eis que não restou comprovado o cumprimento da obrigação acessória relativa à apresentação plena dos documentos solicitados pelo fisco.

Destarte, fica a autuada obrigada a recolher a importância de **R$ 2.703,46 (Dois mil**, **setecentos e três reais e quarenta e seis centavos),** valor correspondente apenas ao principal, sem incidência de atualização

monetária, juros e multas, que deverão ser devidamente calculados no seu recolhimento, nos termos do Código Tributário Municipal. A quantia mencionada deverá ser recolhida aos cofres da Fazenda Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento desta Decisão. Todavia, fica assegurado ao sujeito passivo, no mesmo prazo, o direito de interpor recurso voluntário ao Insigne Conselho Tributário Municipal, conforme determina o Art. 226 da Lei 4486/96, com nova redação dada pela Lei 5.340 de 23 de dezembro de 2003 (CTM).

É a decisão, que submeto ao crivo do Coordenador de Auditoria Fiscal.

Aprovo a presente Decisão.

Publique-se e

Dê-se ciência.

PROCESSO PMM : 25/130.636/2013 de 12/12/2013.

PROCESSO DEFESA PMM : 25/1.794/2014 de 08/01/2014.

ASSUNTO : Impugnação de Auto de Infração.

AUTO DE INFRAÇÃO : 201300860202.

AUTUADO : **APIS PETTROS CORRETORA DE SEGUROS LTDA**.

DOMICÍLIO : Av. Tomaz Espíndola, nº 281 – Sala 01 – Farol – Maceió – AL.

CMC : 900.381.922.

CNPJ : 03.321.749/0001-29.

AUDITOR FISCAL AUTUANTE : Sérgio de Araujo Pedrosa.

AUDITOR FISCAL JULGADOR : Douglas Pergentino Vieira

COORDENADOR : José Haroldo de Lima Miranda.

DECISÃO CAF – 100/2014

EMENTA: **Notificação e Auto de Infração. Obrigação Principal**. Tributo Municipal. Falta de recolhimento do ISS, incidente sobre os serviços prestados, previstos no item 10.01, Anexo I, Lei 4.486/96 (CTMM), atualizada pelas Leis 5.340/03 e 5.869/2009, relativo ao período de janeiro 2012 a junho de 2013.

1. Inexiste o alegado cerceamento de defesa ou ao contraditório. A Motivação do Feito é clara e suficiente, ao declinar os fatos e o seu enquadramento legal; inclusive quando indica, como lastro, a Contabilidade da própria Autuada, que tem o condão de constituir prova (arts. 378 e 379, da Lei 5.869/1973-CPC: Código de Processo Civil), elidível apenas por comprovação documental, e se revestida de

todas as formalidades legais, o que não ocorreu in casu, quando a Autuada limitou-se a contestar de forma genérica, sem indicar fatos precisos e muito menos documentos que lastreassem sua insatisfação.

2. Não há amparo legal para a tese, sustentada pela Impugnante, de que a cobrança do tributo, deveria incidir apenas nos montantes efetivamente recebidos, ou com a dedução dos custos com terceirização de corretores, pois o ISS incide sobre o faturamento e não sobre o Lucro, ou com deduções de inadimplentes.

3. Ao revés do que alega a Impugnante, não houve equivoco quanto ao porte da mesma, pois na aplicação da multa de ofício (art. 190, I, 'b'), não se utiliza tal gradação.

4. Por fim, o TJ (Apelação Cível nº 2002.001088-5), e o STJ Resp nº 862664/AL, ambos os julgados em anexo, não acataram a alegação da Autuada, de que a mesma seria Uniprofissional, e determinaram à Impugnante, para que recolha o ISS, utilizando como base de cálculo: o seu Faturamento.

5. **NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO DE Nº 201300860202 PROCEDENTE**.

Assim sendo, diante das evidências fáticas, comprovadas nos Autos, à luz da legislação aplicável, bem como das razões de fato e de direito, especificamente:

- Por não ter sido configurado quaisquer indícios pudessem caracterizar um suposto cerceamento de defesa ou do contraditório, ao revés, a Notificação e Auto de Infração, em tela, teve motivação clara, precisa e suficiente, lastreada nos registros contábeis da Autuada , por ela mesmo fornecidas; com demonstrativos anexos que foram detalhando por mês e prestador; demonstrando os cálculos efetuados (ainda que a menor, no tocante a multa de ofício aplicada);

- Em razão da Autuada ter apresentado apenas argumentos genéricos, despidos de provas que pudessem infirmar o Feito;

- Estando claras as deduções do ISS, retido pelos tomadores da Autuada, ao revés do que alega a mesma, já que utilizados os registros contábeis, da Impugnante, consignados na conta do Ativo 11311 – 1.1.03.03.1100 – ISS a Recuperar, cujos valores foram transportados mês a mês ao Relatório (CD, com a Contabilidade da Impugnante, anexo ao Auto 201300860201, e que foi entregue à mesma: Protocolo anexo a fl. 04 do Presente Feito). É oportuno consignar que a contabilidade, instrumento que lastreia o Feito, tem o condão de constituir prova (arts. 378 e 379, da Lei 5.869/1973-CPC: Código de Processo Civil), elidível apenas por comprovação documental revestida de todas as formalidades legais, o que não ocorreu in casu, quando a Autuada limitou-se a contestar de forma genérica, sem indicar documentos que lastreassem sua tese

- Em razão do ISS incidir sobre o faturamento (independente do seu efetivo recebimento) e não sobre o lucro, e por não caber deduções, da mesma, no caso em tela, de corretores subcontratados pela mesma, para que essa realize o seu mister.

- Por ter sido aplicada a multa de ofício e não por infração, portanto, por não ter sido utilizado o porte da mesma para temperá-la, o que pulveriza a alegação de equivoco quanto ao porte que não foi utilizado.

É que julgo **PROCEDENTE A NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO DE Nº 201300860202.**

Diante do exposto, fica a Impugnante obrigada a recolher a importância de **R$ 501.596,59 (quinhentos e um mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinqüenta e nove centavos**), quantia essa reportada à data da lavratura do Feito, a ser devidamente atualizada, nos termos do Código Tributário Municipal.

A quantia supra mencionada deverá ser recolhida, aos cofres da Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento desta Decisão.

Todavia, fica assegurado ao Sujeito Passivo, no mesmo prazo, o direito de interpor recurso voluntário ao Insigne Conselho Tributário Municipal, conforme determina o Art. 226 , da Lei 4.486/96, com suas alterações posteriores.

É a decisão, que submeto às considerações finais do Coordenador de Auditoria Fiscal.

Aprovo a presente Decisão.

Publique-se e

Dê-se ciência.

PROCESSO PMM : 2500/29.125/2008.

PROCESSO DEFESA PMM : 2500/31.622/2008.

ASSUNTO : Impugnação de Auto de Infração.

AUTO DE INFRAÇÃO : 200800011621, de 15 de setembro de 2008.

AUTUADO : **INSTITUTO BATISTA DE ENSINO SUPERIOR DE AL**.

DOMICÍLIO : Av. Aristeu de Andrade, 256, Farol, Maceió/AL.

CMC : 900456698.

CNPJ : 03.264.984/0001-06.

FISCAL AUTUANTE : Íris do Céu Machado da Silva.

AUDITORA FISCAL : ELISÂNGELA TOLEDO DE ALMEIDA.

COORDENADOR : JOSÉ HAROLDO LIMA DE MIRANDA.

DECISÃO CAF – 101 / 2014

EMENTA: - Tributo Municipal – Imposto Sobre Serviços (ISS). Cobrança do ISS não recolhido/recolhido a menor, no interregno de julho de 2003 a maio de 2008. Defesa contesta a autuação, ao argumento de que obteve o reconhecimento de imunidade tributária, com efeitos a partir de 2007, bem como alega que os valores lançados correspondentes aos exercícios de 2003 a 2006 não condizem com a realidade contábil da instituição, também apontando que não foram considerados pelo fisco os valores pagos e os parcelados. Constatado que o Parecer COGAF nº 1.674/2008, datado de 08 de agosto de 2008, não estabeleceu expressamente a retroatividade de seus efeitos, pelo que se entende que o marco inicial da imunidade deverá ser a referida data da emissão do Parecer. Não foram verificadas inconsistências nos valores lançados, os quais encontram-se devidamente lastreados na escrituração contábil da instituição autuada, e com as devidas deduções relativas aos valores já recolhidos/parcelados. **NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.**

Ante o exposto, diante das evidências fáticas devidamente comprovadas nos Autos, à luz da legislação aplicável, dos documentos anexos a este processo, bem como das razões de fato e de direito expostas acima, é que decido julgar **PROCEDENTE** a Notificação e Auto de Infração em pauta, tombada sob o nº 200800011621, eis que restou caracterizada a falta de recolhimento/recolhimento a menor do ISS incidente sobre os serviços prestados pela instituição ora Impugnante.

Destarte, fica a autuada obrigada a recolher a importância de R$ 427.091,65 (Quatrocentos e vinte e sete mil, noventa e um reais e sessenta e cinco centavos), valor correspondente apenas ao principal, sem incidência de atualização monetária, juros e multas, que deverão ser devidamente calculados no seu recolhimento, nos termos do Código Tributário Municipal. A quantia mencionada deverá ser recolhida aos cofres da Fazenda Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento desta Decisão. Todavia, fica assegurado ao sujeito passivo, no mesmo prazo, o direito de interpor recurso voluntário ao Insigne Conselho Tributário Municipal, conforme determina o Art. 226 da Lei 4486/96, com nova redação dada pela Lei 5.340 de 23 de dezembro de 2003 (CTM).

É a decisão, que submeto ao crivo do Coordenador de Auditoria Fiscal.

Aprovo a presente Decisão.

Publique-se e

Dê-se ciência.

PROCESSO PMM : 25/0024145/2008 de 23/07/2008

PROCESSO DE DEFESA : 25/0027303/2008 de 25/08/2008

AUTO DE INFRAÇÃO : 200800006241 de 23/07/2008

ASSUNTO : Impugnação de Auto de Infração

AUTUADO **COLÉGIO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU LTDA**

ENDEREÇO : Rua PRF Sílvio de Macedo, 125, Jatiúca

MUNICÍPIO : Maceió – AL

CMC : 900238461

FISCAL AUTUANTE : Silas Antônio de Sousa Reis

AUDITOR FISCAL : Jules Mouzalas de Souza e Silva

COORDENADOR : José Haroldo Lima de Miranda

DECISÃO CAF – 102/2014

Ementa: ISS – Tributo Municipal – Impugnação de Auto de Infração – Falta de recolhimento do imposto - A recorrente afirma que o seu direito ao contraditório e a ampla defesa foi cerceado - O auditor assevera que o contribuinte não entregou ao fisco toda a documentação solicitada, tendo sido necessária a realização do arbitramento - Infração com base nas informações colhidas junto à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, bem como nos boletos de cobrança das mensalidades dos alunos da recorrente - Inobservância do disposto no art. 42 a 48, art. 50, art. 51, art. 51-A, art. 51-B, arts. 52 a 54, art. 73 §§ 1º e 2º, art. 77, anexo I e II da Lei 4.486/96, com as alterações introduzidas pelas Leis 4.679/97, 5.260/02, 5.340/03 e 5.352/03 - Auto de Infração Procedente.

Portanto, a recorrente, no período de janeiro a dezembro de 2007, não recolheu aos cofres públicos municipais a totalidade do ISS devido, caracterizando infração a legislação tributária municipal.

O Arbitramento foi realizado de acordo com o previsto nos arts. 52 e 53 da Lei 4.486/1996, Código Tributário do Município de Maceió, não tendo sido constatada nenhuma irregularidade capaz de anulá-lo.

Percebe-se, então, que foi infringido o disposto no art. 42 a 48, art. 50, art. 51, art. 51-A, art. 51-B, arts. 52 a 54, art. 73 §§ 1º e 2º, art. 77, anexo I e II da Lei 4.486/96, com as alterações introduzidas pelas Leis 4.679/97, 5.260/02, 5.340/03 e 5.352/03, cominando-se a multa moratória prevista no art. 190, inciso II, alínea "a", da Lei 4.486/96, alterado pela Lei 5.340/03, conforme disposto nos arts .188 e 189 da Lei 4.486/96.

Diante do exposto, é que decido pela procedência do auto de infração nº 200800006241, de 23/07/2008, ficando a autuada obrigada a recolher aos cofres da Fazenda Municipal a importância de R$ 160.209,83 (Cento e sessenta mil duzentos e nove reais e oitenta e três centavos), devendo esse valor ser atualizado até a data do pagamento, com base na legislação vigente.

Entretanto, é assegurado o direito de interpor Recurso Voluntário ao Egrégio Conselho Tributário Municipal, consoante disposição dos artigos 225 e 226 da Lei 4.486/96, com nova redação, dada pela Lei 5.340/2003.

É a decisão, que submeto às considerações finais do Coordenador da Auditoria Fiscal.

Aprovo a presente decisão.

Publique-se e

Dê-se Ciência.

PROCESSO PMM : 25/27.893/2004 de 11/06/2004.

PROCESSO DEFESA PMM : 25/31.346/2004 de 14/07/2004.

ASSUNTO : Impugnação de Auto de Infração.

AUTO DE INFRAÇÃO : 200400007374.

AUTUADA : **MECÂNICA BISPO LTDA**.

ADVOGADO DA AUTUADA : JOSÉ MARIA BISPO DA SILVA – OAB/AL 2102

DOMICÍLIO : Rua Professor Santos Ferraz, nº 152–Poço–Maceió-AL.

CMC : 900.021.750.

CNPJ : 10.812.071/0001-42.

AUDITOR FISCAL AUTUANTE : José Augusto Barbosa de Carvalho

AUDITOR FISCAL JULGADOR : Douglas Pergentino Vieira

COORDENADOR : José Haroldo de Lima Miranda.

DECISÃO CAF – 103/2014

EMENTA: Notificação e Auto de infração. Obrigação Acessória. Multa aplicada, pela falta de registro ou registro irregular, da confecção e fornecimento de Notas Fiscais de serviços a terceiros.

1. Preliminarmente, restou comprovada a intempestividade do Feito, haja vista que, tendo sido notificada, a Autuada, em 11/06/2004 (sexta – feira), e o prazo para contagem do prazo para Impugnação, começado a contar a partir do primeiro dia útil 14/06/2004; a contagem terminou em 13/07/2004; enquanto a Impugnação foi protocolada na Secretaria Municipal de Finanças, em 14/07/2004

2. Todavia, em razão do Egrégio Conselho Tributário Municipal, ter decidido que deve a CAF, no caso em concreto, julgar o Feito; mesmo aquele Conselho já tendo julgado o Mérito, como **PROCEDENTE** o Feito; é que o fazemos, para também manter a Notificação e Auto de Infração, ora hostilizada, pelo fato de que as Notas Fiscais nº 2328 e 2329, foram lançadas como canceladas no Livro de Prestação de Serviços, em jan/2002; contudo não foram apresentadas as quatro vias do talonário, que comprovariam o cancelamento. **NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO DE Nº 200400007374 PROCEDENTE**.

Do exposto, em razão da Impugnante ter instaurado o contencioso tributário, sem anexar as provas (as demais vias do talonário, além da via fixa do mesmo) de que cancelou as notas fiscais 2328 e 2329, e por ser insuficiente, para infirmar os referidos documentos fiscais, o fato de ter emitido, outros documentos fiscais, no mesmo valor, aos mesmos tomadores, é que na mesma linha que o Conselho Tributário Municipal (FL. 45 dos Autos), julgo **PROCEDENTE A NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO DE Nº 200400007374.**

Diante do exposto, fica a Impugnante obrigada a recolher a importância de **R$ 485,20 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos),** quantia essa reportada à data da lavratura do Feito, a ser devidamente atualizada, nos termos do Código Tributário Municipal.

A quantia supra mencionada deverá ser recolhida, aos cofres da Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento desta Decisão.

Todavia, fica assegurado ao Sujeito Passivo, no mesmo prazo, o direito de interpor recurso voluntário ao Insigne Conselho Tributário Municipal, conforme determina o Art. 226 , da Lei 4.486/96, com suas alterações posteriores.

É a decisão, que submeto às considerações finais do Coordenador de Auditoria Fiscal.

Aprovo a presente Decisão.

Publique-se e

Dê-se ciência.

PROCESSO PMM : 2500.023605/2012

PROCESSO DEFESA PMM : 2500.031042/2012

ASSUNTO : Impugnação de Auto de Infração

AUTO DE INFRAÇÃO : 201277000154, de 08 de março de 2012

AUTUADO **: TOP – TV WEB, PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA**

CMC : 90.085.578-9

CNPJ : 10.778.326/0001-06

ENDEREÇO :R.Doutora Dayse Lins Breda, nº 184, Barro Duro, Maceió – AL, 57045-390

AUDITORA FISCAL AUTUANTE : KÁTIA CHRISTINA SOUSA FAUSTINO

AUDITOR FISCAL JULGADOR : FABRICIO AMARAL RAMIRES

COORDENADOR : JOSÉ HAROLDO LIMA DE MIRANDA

DECISÃO CAF – 104/2014

TRIBUTÁRIO. DEFESA ADMINISTRATIVA. AUTO DE INFRAÇÃO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ESCRITA FISCAL. AUSÊNCIA DE MOVIMENTO. OBRIGATORIEDADE DE ENCERRAMENTO QUE PERSISTE. DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO CONFIGURADO. PELA PROCEDÊNCIA DO FEITO FISCAL.

1. Penalidade imposta por ter o Autuado deixado de encerrar a escrituração fiscal através da ferramenta GISSONLINE do módulo tomador no mês de jan./10.

2. Impugnante alega que não houve movimento na competência em apreço, o que afastaria o dever de encerrar a escrituração fiscal.

3. Legislação de regência obriga o sujeito passivo a prestar mensalmente declarações dos dados econômico-fiscais, ainda que não adquira serviços, tributados ou não, informando a ausência de movimentação econômica, através da declaração 'Sem Movimento'.

4. Caracterizado o descumprimento da obrigação acessória indicada na autuação.

5. Auto de Infração julgado **procedente**.

Ante o exposto, diante das evidências fáticas devidamente comprovadas nos autos, à luz da legislação aplicável, dos documentos anexos a este processo, bem como das razões de fato e de direito expostas acima, decido julgar **PROCEDENTE** a Notificação e Auto de Infração nº 201277000154.

Destarte, fica o Autuado obrigado a recolher a importância de **R$ 843,04 (oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos),** valor a ser devidamente atualizado no seu recolhimento, nos termos do CTM. A quantia mencionada deverá ser arrecadada aos cofres da Fazenda Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento desta Decisão. Todavia, fica assegurado ao sujeito passivo, no mesmo prazo, o direito de interpor recurso voluntário ao Insigne Conselho Tributário Municipal, conforme determina o art. 226 da Lei nº 4.486/96, com nova redação dada pela Lei nº 5.340, de 23 de dezembro de 2003.

É a decisão, que submeto às considerações finais do Coordenador de Auditoria Fiscal.

Aprovo a presente Decisão.

Publique-se e

Dê-se ciência.

PROCESSO PMM : 25/0009136/2009 de 16/03/2009

PROCESSO DE DEFESA : 25/0013192/2009 de 17/04/2009

AUTO DE INFRAÇÃO : 200800020331 de 16/03/2009

ASSUNTO : Impugnação de Auto de Infração

AUTUADO **: PREVPARQ LTDA**

ENDEREÇO **:** Rua Osvaldo Sarmento, 82, Farol

MUNICÍPIO : Maceió – AL

CMC : 900442212

AUDITOR AUTUANTE : Aylton José da Silva Pereira

AUDITOR FISCAL : Jules Mouzalas de Souza e Silva

COORDENADOR : José Haroldo Lima de Miranda

DECISÃO CAF – 105/2014

Ementa: ISS – Tributo Municipal – Impugnação de Auto de Infração – Falta de recolhimento do imposto - A recorrente assevera que o seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa foi violado - O auditor afirma que o processo conta com todos os elementos necessários para o perfeito entendimento da infração imputada ao contribuinte - Infração com base nos relatórios administrativos da empresa, bem como nas declarações mensais enviadas ao município de Maceió - Inobservância do disposto no art. 42 a 48, art. 50, art. 51, art. 51-A, art. 51-B, art. 73 §§ 1º e 2º, art. 77, anexo I e II da Lei 4.486/96, com as alterações introduzidas pelas Leis 4.679/97, 5.260/02, 5.340/03 e 5.352/03 - Auto de Infração Procedente.

Portanto, o auto de infração foi embasado com dezenas de documentos, relatórios e tabelas, o que faz com que o contribuinte tenha o perfeito entendimento da infração que lhe está sendo imputada, não podendo se falar em nulidade da autuação pelo desrespeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

No período fiscalizado, constatou-se que a recorrente não recolheu aos cofres públicos municipais a totalidade do ISS devido, configurando infração à legislação tributária municipal.

Percebe-se, então, que foi infringido o disposto no art. 42 a 48, art. 50, art. 51, art. 51-A, art. 51-B, art. 73 §§ 1º e 2º, art. 77, anexo I e II da Lei 4.486/96, com as alterações introduzidas pelas Leis 4.679/97, 5.260/02, 5.340/03 e 5.352/03, cominando-se a multa moratória prevista no art. 190, inciso II, alínea "a", da Lei 4.486/96, alterado pela Lei 5.340/03, conforme disposto nos arts .188 e 189 da Lei 4.486/96.

Diante do exposto, é que decido pela procedência do auto de infração nº 200800020331, de 16/03/2009, ficando a autuada obrigada a recolher aos cofres da Fazenda Municipal a importância de R$ 22.201,36 (vinte e dois mil duzentos e um reais e trinta e seis centavos), devendo esse valor ser atualizado até a data do pagamento, com base na legislação vigente.

Entretanto, é assegurado o direito de interpor Recurso Voluntário ao Egrégio Conselho Tributário Municipal, consoante disposição dos artigos 225 e 226 da Lei 4.486/96, com nova redação, dada pela Lei 5.340/2003.

É a decisão, que submeto às considerações finais do Coordenador da Auditoria Fiscal.

Aprovo a presente decisão.

Publique-se e

Dê-se Ciência.

PROCESSO PMM : 25/0009133/2009 de 16/03/2009

PROCESSO DE DEFESA : 25/0013186/2009 de 17/04/2009

AUTO DE INFRAÇÃO : 200800020321 de 16/03/2009

ASSUNTO : Impugnação de Auto de Infração

AUTUADO **: PREVPARQ LTDA**

ENDEREÇO : Rua Osvaldo Sarmento, 82, Farol

MUNICÍPIO : Maceió – AL

CMC : 900442212

AUDITOR AUTUANTE : Aylton José da Silva Pereira

AUDITOR FISCAL : Jules Mouzalas de Souza e Silva

COORDENADOR : José Haroldo Lima de Miranda

DECISÃO CAF – 106/2014

Ementa: ISS – Tributo Municipal – Impugnação de Auto de Infração – Falta de recolhimento do imposto - A recorrente assevera que o seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa foi violado - O auditor afirma que o auto conta com todos os elementos necessários para o perfeito entendimento da infração imputada ao contribuinte - Infração com base no livro contábil razão da empresa, bem como nas declarações mensais enviadas ao município de Maceió - Inobservância do disposto no art. 42 a 48, art. 50, art. 51, art. 51-A, art. 51-B, art. 73 §§ 1º e 2º, art. 77, anexo I e II da Lei 4.486/96, com as alterações introduzidas pelas Leis 4.679/97, 5.260/02, 5.340/03 e 5.352/03 - Auto de Infração Procedente.

Portanto, o auto de infração foi embasado com demonstrativos de dados fiscais, livro contábil razão e declarações enviadas pelo contribuinte, por meio do sistema municipal tributário da Giss on Line, o que faz com que o contribuinte tenha o perfeito entendimento da infração que lhe está sendo imputada, não podendo se falar em nulidade da autuação pelo desrespeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

No período fiscalizado, constatou-se que a recorrente não recolheu aos cofres públicos municipais a totalidade do ISS devido, configurando infração à legislação tributária municipal.

Percebe-se, então, que foi infringido o disposto no art. 42 a 48, art. 50, art. 51, art. 51-A, art. 51-B, art. 73 §§ 1º e 2º, art. 77, anexo I e II da Lei 4.486/96, com as alterações introduzidas pelas Leis 4.679/97, 5.260/02, 5.340/03 e 5.352/03, cominando-se a multa moratória prevista no art. 190, inciso II, alínea "a", da Lei 4.486/96, alterado pela Lei 5.340/03, conforme disposto nos arts .188 e 189 da Lei 4.486/96.

Diante do exposto, é que decido pela procedência do auto de infração nº 200800020321, de 16/03/2009, ficando a autuada obrigada a recolher aos cofres da Fazenda Municipal a importância de R$ 6.362,87 (Seis mil trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos), devendo esse valor ser atualizado até a data do pagamento, com base na legislação vigente.

Entretanto, é assegurado o direito de interpor Recurso Voluntário ao Egrégio Conselho Tributário Municipal, consoante disposição dos artigos 225 e 226 da Lei 4.486/96, com nova redação, dada pela Lei 5.340/2003.

É a decisão, que submeto às considerações finais do Coordenador da Auditoria Fiscal.

Aprovo a presente decisão.

Publique-se e

Dê-se Ciência.

PROCESSO PMM : 25/0009131/2009 de 16/03/2009

PROCESSO DE DEFESA : 25/0013193/2009 de 17/04/2009

AUTO DE INFRAÇÃO : 200800020311 de 16/03/2009

ASSUNTO : Impugnação de Auto de Infração

AUTUADO : **PREVPARQ LTDA**

ENDEREÇO : Rua Osvaldo Sarmento, 82, Farol

MUNICÍPIO : Maceió – AL

CMC : 900442212

AUDITOR AUTUANTE : Aylton José da Silva Pereira

AUDITOR FISCAL : Jules Mouzalas de Souza e Silva

COORDENADOR : José Haroldo Lima de Miranda

DECISÃO CAF – 107/2014

Ementa: ISS – Tributo Municipal – Impugnação de Auto de Infração – Falta de recolhimento do imposto - A recorrente assevera que o seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa foi violado - O auditor afirma que o auto conta com todos os elementos necessários para o perfeito entendimento da infração imputada ao contribuinte - Infração com base nas notas fiscais emitidas pela empresa, bem como nas declarações mensais enviadas ao município de Maceió - Inobservância do disposto no art. 42 a 48, art. 50, art. 51, art. 51-A, art. 51-B, art. 73 §§ 1º e 2º, art. 77, anexo I e II da Lei 4.486/96, com as alterações introduzidas pelas Leis 4.679/97, 5.260/02, 5.340/03 e 5.352/03 - Auto de Infração Procedente.

Portanto, o auto de infração foi embasado com demonstrativos de dados fiscais, notas fiscais, além de declarações enviadas pelo contribuinte, por meio do sistema municipal tributário Giss on Line, o que faz com que o contribuinte tenha o perfeito entendimento da infração que lhe está sendo imputada, não podendo se falar em nulidade da autuação pelo desrespeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

No período fiscalizado, constatou-se que a recorrente não recolheu aos cofres públicos municipais a totalidade do ISS devido, configurando infração à legislação tributária municipal.

Percebe-se, então, que foi infringido o disposto no art. 42 a 48, art. 50, art. 51, art. 51-A, art. 51-B, art. 73 §§ 1º e 2º, art. 77, anexo I e II da Lei 4.486/96, com as alterações introduzidas pelas Leis 4.679/97, 5.260/02, 5.340/03 e 5.352/03, cominando-se a multa moratória prevista no art. 190, inciso II, alínea "a", da Lei 4.486/96, alterado pela Lei 5.340/03, conforme disposto nos arts .188 e 189 da Lei 4.486/96.

Diante do exposto, é que decido pela procedência do auto de infração nº 200800020311, de 16/03/2009, ficando a autuada obrigada a recolher aos cofres da Fazenda Municipal a importância de R$ 20.771,95 (Vinte mil setecentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos), devendo esse valor ser atualizado até a data do pagamento, com base na legislação vigente.

Entretanto, é assegurado o direito de interpor Recurso Voluntário ao Egrégio Conselho Tributário Municipal, consoante disposição dos artigos 225 e 226 da Lei 4.486/96, com nova redação, dada pela Lei 5.340/2003.

É a decisão, que submeto às considerações finais do Coordenador da Auditoria Fiscal.

Aprovo a presente decisão.

Publique-se e

Dê-se Ciência.

PROCESSO PMM : 25/0033465/2007 de 05/11/2007

PROCESSO DE DEFESA : 25/0033978/2007 de 08/11/2007

AUTO DE INFRAÇÃO : 200720000227 de 25/10/2007

ASSUNTO : Impugnação de Auto de Infração

AUTUADO:MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ENDEREÇO : Av. Fernandes Lima, 72, Farol

MUNICÍPIO : Maceió – AL

CMC : 900768606

FISCAL AUTUANTE : César Roberto de Amorim

AUDITOR FISCAL : Jules Mouzalas de Souza e Silva

COORDENADOR : José Haroldo Lima de Miranda

DECISÃO CAF – 108/2014

Ementa: Multa por Infração – Obrigação Acessória - Impugnação de Auto de Infração – Falta de inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes no prazo de trinta dias, contados da data de início da atividade - A recorrente argumenta que possui imunidade tributária, não podendo ser sujeito passivo de multas - O auditor assevera que o município não se pronunciou formalmente sobre o legalidade da multa – Imunidade tributária atinge apenas os impostos, não afetando as obrigações acessórias - Infração com base na inscrição de ofício da recorrente - Inobservância do disposto no art. 69 da Lei 4.486/96, com as alterações introduzidas pela Lei 5.340/03 - Auto de Infração Procedente.

Portanto, a imunidade recíproca prevista no art. 150 da Constituição Federal atinge apenas os impostos. As demais espécies tributárias, bem como as obrigações tributárias acessórias, não são atingidas pela imunidade.

Logo, como a recorrente não realizou a sua inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes, no prazo de trinta dias, contados da data do início das suas atividades, houve infração á legislação tributária municipal.

Percebe-se, então, que foi infringido o disposto no art. 69 da Lei 4.486/96, com as alterações introduzidas pela Lei 5.340/03, cominando-se a multa por infração prevista no art. 194, item 27 da Lei 4.486/96, alterado pela Lei 5.340/03, conforme o disposto nos arts. 188 e 191 da Lei 4.486/96.

Diante do exposto, é que decido pela procedência do auto de infração nº 200720000227, de 25/10/2007, ficando a autuada obrigada a recolher aos cofres da Fazenda Municipal a importância de R$ 649,15 (Seiscentos e quarenta e nove reais e quinze centavos), devendo esse valor ser atualizado até a data do pagamento, com base na legislação vigente.

Entretanto, é assegurado o direito de interpor Recurso Voluntário ao Egrégio Conselho Tributário Municipal, consoante disposição dos artigos 225 e 226 da Lei 4.486/96, com nova redação, dada pela Lei 5.340/2003.

É a decisão, que submeto às considerações finais do Coordenador da Auditoria Fiscal.

Aprovo a presente decisão.

Publique-se e

Dê-se Ciência.

PROCESSO PMM : 2500.117768/2011

PROCESSO DEFESA PMM : 2500.005937/2011

ASSUNTO : Impugnação de Auto de Infração

AUTO DE INFRAÇÃO : 201100610101, de 19 de dezembro de 2011

AUTUADO : **ARQUITEC – ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**

CMC : 90.034.188-2

CNPJ : 02.423.864/0001-41

ENDEREÇO : Av. Senador Rui Palmeira, nº 345, Ponta Verde, 57035-250, Maceió – AL

ADVOGADO : VICTOR PONTES DE MAYA GOMES – OAB/AL 7.430

ENDEREÇO PARA INTIMAÇÃO : Rua Dr. Floriano Ivo, nº 243, Farol, Maceió – AL, 57050-010

AUDITOR FISCAL AUTUANTE : EDUARDO GIL XAVIER GROSSI

AUDITOR FISCAL JULGADOR : FABRICIO AMARAL RAMIRES

COORDENADOR : JOSÉ HAROLDO LIMA DE MIRANDA

DECISÃO CAF – 110/2014

TRIBUTÁRIO. DEFESA ADMINISTRATIVA. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. BASE DE CÁLCULO. INAPLICABILIDADE DA TAXA SELIC. INTELIGÊNCIA DO ART. 218, § 1º DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. PELA PROCEDÊNCIA DO FEITO FISCAL.

1. Autuação decorrente da falta de recolhimento do ISSQN incidente sobre os serviços prestados no mês de julho de 2009, relacionados no subitem 7.02 do Anexo I do Código Tributário Municipal.

2. Impugnante requer a total improcedência da autuação, sob o argumento primário de que o reajustamento de contrato administrativo não se insere na base de cálculo do imposto. Alternativamente, pede a adequação dos valores a título de juros e correção monetária, haja vista a impossibilidade de cumulação dos juros Selic com qualquer outro índice econômico.

3. O CTM, de forma expressa, considera o valor à designação de reajustamento, parte integrante do preço do serviço, e, consequentemente, da base de cálculo do ISSQN.

4. Desnecessidade de revisão dos valores na qualidade de juros e correção monetária, porquanto a implantação da taxa de juros Selic na legislação tributária municipal ocorreu em momento ulterior à autuação. Em não havendo a conjugação de tais índices, não há que se falar em afronta à orientação jurisprudencial.

5. Erro na descrição do período autuado não acarreta a nulidade do feito fiscal, ex vi do § 1º do art. 218 do CTM.

6. **Auto de Infração julgado procedente.**

Ante o exposto, diante das evidências fáticas devidamente comprovadas nos autos, à luz da legislação aplicável, dos documentos anexos a este processo, bem como das razões de fato e de direito expostas acima, decido julgar **PROCEDENTE** a Notificação e Auto de Infração nº 201100610101, porque devidamente fundamentados na prova documental e na legislação de regência, sem que o Impugnador tenha colacionado aos autos elementos materiais e/ou legais capazes de suplantar a pretensão fiscal.

Destarte, fica o Autuado obrigado a recolher a importância de **R$ 31.794,33 (trinta e um mil setecentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos),** valor a ser devidamente atualizado no seu recolhimento, nos termos do CTM. A quantia mencionada deverá ser arrecadada aos cofres da Fazenda Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento desta Decisão. Todavia, fica assegurado ao sujeito passivo, no mesmo prazo, o direito de interpor recurso voluntário ao Insigne Conselho Tributário Municipal, conforme previsão do art. 226 da Lei nº 4.486/96, com nova redação dada pela Lei nº 5.340, de 23 de dezembro de 2003.

É a decisão, que submeto às considerações finais do Coordenador de Auditoria Fiscal.

Aprovo a presente Decisão.

Publique-se e

Dê-se ciência.

PROCESSO PMM : 25/0009134/2009 de 16/03/2009

PROCESSO DE DEFESA : 25/00013189/2009 de 17/04/2009

AUTO DE INFRAÇÃO : 200800020371 de 16/03/2009

ASSUNTO : Impugnação de Auto de Infração

AUTUADO **: PREVPARQ LTDA**

ENDEREÇO **:** Rua Osvaldo Sarmento, 82, Farol

MUNICÍPIO : Maceió – AL

CMC : 900442212

AUDITOR AUTUANTE : Aylton José da Silva Pereira

AUDITOR FISCAL : Jules Mouzalas de Souza e Silva

COORDENADOR : José Haroldo Lima de Miranda

DECISÃO CAF – 111/2014

Ementa: Multa por Infração – Obrigação Acessória – Impugnação de Auto de Infração – Falta de emissão de documento fiscal, quando da efetiva prestação de serviço - A recorrente afirma que o seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa foi violado - O auditor argumenta que todos os elementos necessários para a compreensão da infração imputada ao contribuinte foram anexados ao processo - Infração com base nos livros contábeis da empresa - Inobservância do disposto no art. 94 da Lei 4.486/96 e art. 10 e 13 do Decreto 6.284/02, cominando-se a multa por infração prevista no art. 194, item 20 da Lei 4.486/96, alterado pela Lei 5.340/03, conforme o disposto nos arts. 188 e 191 da Lei 4.486/96. - Auto de Infração Procedente.

Portanto, a recorrente, durante o período fiscalizado, prestou serviços previstos na lista anexa à Lei Complementar 116/2003, sem a emissão de documentos fiscais, configurando infração a legislação tributária municipal.

Percebe-se, então, que foi infringido o disposto no art. 94 da Lei 4.486/96 e art. 10 e 13 do Decreto 6.284/02, cominando-se a multa por infração prevista no art. 194, item 20 da Lei 4.486/96, alterado pela Lei 5.340/03, conforme o disposto nos arts. 188 e 191 da Lei 4.486/96.

Diante do exposto, é que decido pela procedência do auto de infração nº 200800020371, de 16/03/2009, ficando a autuada obrigada a recolher aos cofres da Fazenda Municipal a importância de R$ 2.876,74 (Dois mil oitocentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos), devendo esse valor ser atualizado até a data do pagamento, com base na legislação vigente.

Entretanto, é assegurado o direito de interpor Recurso Voluntário ao Egrégio Conselho Tributário Municipal, consoante disposição dos artigos 225 e 226 da Lei 4.486/96, com nova redação, dada pela Lei 5.340/2003.

É a decisão, que submeto às considerações finais do Coordenador da Auditoria Fiscal.

Aprovo a presente decisão.

Publique-se e

Dê-se Ciência.

PROCESSO PMM : 25/0009135/2009 de 16/03/2009

PROCESSO DE DEFESA : 25/0013191/2009 de 17/04/2009

AUTO DE INFRAÇÃO : 200800020372 de 16/03/2009

ASSUNTO : Impugnação de Auto de Infração

AUTUADO **: PREVPARQ LTDA**

ENDEREÇO **:** Rua Osvaldo Sarmento, 82, Farol

MUNICÍPIO : Maceió – AL

CMC : 900442212

AUDITOR AUTUANTE : Aylton José da Silva Pereira

AUDITOR FISCAL : Jules Mouzalas de Souza e Silva

COORDENADOR : José Haroldo Lima de Miranda

DECISÃO CAF – 112/2014

Ementa: Multa por Infração – Obrigação Acessória – Impugnação de Auto de Infração – Irregularidades relacionadas às DEMMS (Declarações Eletrônicas de Movimentação Mensal de Serviços) - A recorrente afirma que o seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa foi violado - O auditor argumenta que o instituto da denúncia espontânea não se aplica ao descumprimento das obrigações acessórias - Infração com base nos demonstrativos de declarações analíticas e nos relatórios administrativos da empresa - Inobservância do disposto no art. 23 inciso II da Lei 3.959/89, art. 78 da Lei 4.486/96 - Auto de Infração Procedente.

Portanto, nas páginas iniciais do processo, estão expostas, detalhadamente, quais as infrações cometidas pela empresa, os dispositivos legais infringidos, além dos valores das multas. Os autos ainda contam com relatórios administrativos, demonstrativos de declarações analíticas, além de livros contábeis do contribuinte. Dessa forma, não se pode anular o presente auto de infração pela ofensa ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

De acordo com o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, o instituto da denúncia espontânea não se aplica ao descumprimento de obrigações acessórias autônomas, como são as entregas das declarações eletrônicas de movimentação mensal de serviços.

Percebe-se, então, que, pelo envio da DEMMS com dados inverídicos, infringiu o disposto no art. 23 inciso II da Lei 3.959/89, art. 78 da Lei 4.486/96, com as alterações introduzidas pela Lei 5.340/03, art. 3º, 6º, 7º e 16 do Decreto 6.243/02, cominando-se a multa por infração prevista no art. 194, item 12 da Lei 4.486/96, alterado pela Lei 5.340/03, conforme o disposto nos arts. 188 e 191 da Lei 4.486/96.

Já pelo não envio da DEMMS, infringindo o disposto no art. 23 inciso II da Lei 3.959/89, art. 78 da Lei 4.486/96, com as alterações introduzidas pela Lei 5.340/03, art. 3º, 6º, 7º e 16 do Decreto 6.243/02, cominando-se a multa por infração prevista no art. 194, item 8 da Lei 4.486/96, alterado pela Lei 5.340/03, conforme o disposto nos arts. 188 e 191 da Lei 4.486/96.

Pelo envio da DEMMS fora do prazo para tanto concedido, infringindo o disposto no art. 23 inciso II da Lei 3.959/89, art. 78 da Lei 4.486/96, com as alterações introduzidas pela Lei 5.340/03, art. 2º, incisos I a V, art. 8º e art. 16 do Decreto 6.243/02, cominando-se a multa por infração prevista no art. 194, item 13 da Lei 4.486/96, alterado pela Lei 5.340/03, conforme o disposto nos arts. 188 e 191 da Lei 4.486/96.

Diante do exposto, é que decido pela procedência do auto de infração nº 200800020372, de 16/03/2009, ficando a autuada obrigada a recolher aos cofres da Fazenda Municipal a importância de R$ 21.286,84 (Vinte um mil duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), devendo esse valor ser atualizado até a data do pagamento, com base na legislação vigente.

Entretanto, é assegurado o direito de interpor Recurso Voluntário ao Egrégio Conselho Tributário Municipal, consoante disposição dos artigos 225 e 226 da Lei 4.486/96, com nova redação, dada pela Lei 5.340/2003.

É a decisão, que submeto às considerações finais do Coordenador da Auditoria Fiscal.

Aprovo a presente decisão.

Publique-se e

Dê-se Ciência.

PROCESSO PMM : 25/0009129/2009 de 16/03/2009

PROCESSO DE DEFESA : 25/0013184/2009 de 17/04/2009

AUTO DE INFRAÇÃO : 200800018741 de 16/03/2009

ASSUNTO : Impugnação de Auto de Infração

AUTUADO **: PARQUE DAS FLORES ADMINISTRAÇÃO LTDA**

ENDEREÇO : Av. Durval de Goes Monteiro, s/n, Tabuleiro dos Martins

MUNICÍPIO : Maceió – AL

CMC : 900425799

AUDITOR AUTUANTE : Aylton José da Silva Pereira

AUDITOR FISCAL : Jules Mouzalas de Souza e Silva

COORDENADOR : José Haroldo Lima de Miranda

DECISÃO CAF – 113/2014

Ementa: ISS – Tributo Municipal – Impugnação de Auto de Infração – Falta de recolhimento do imposto - A recorrente argumenta que o seu direito ao contraditório e a ampla defesa foi violado - O auditor afirma que o arbitramento foi realizado de acordo com os ditames legais - Infração com base nos relatórios administrativos da recorrente, bem como nos seus livros contábeis - Inobservância do disposto no art. 42 a 48, art. 50, art. 51, art. 51-A, art. 51-B, art. 52 a 54, art. 73 §§ 1º e 2º, art. 77, anexo I e II da Lei 4.486/96, com as alterações introduzidas pelas Leis 4.679/97, 5.260/02, 5.340/03 e 5.352/03 - Auto de Infração Procedente.

Portanto, o Arbitramento foi realizado de acordo com o previsto nos arts. 52 e 53 da Lei 4.486/1996, Código Tributário do Município de Maceió, não tendo sido constatada nenhuma irregularidade capaz de anulá-lo.

No período fiscalizado, constatou-se que a recorrente não recolheu aos cofres públicos municipais a totalidade do ISS devido, configurando infração à legislação tributária municipal.

Percebe-se, então, que foi infringido o disposto no art. 42 a 48, art. 50, art. 51, art. 51-A, art. 51-B, art. 52 a 54, art. 73 §§ 1º e 2º, art. 77, anexo I e II da Lei 4.486/96, com as alterações introduzidas pelas Leis 4.679/97, 5.260/02, 5.340/03 e 5.352/03, cominando-se a multa moratória prevista no art. 190, inciso II, alínea "a", da Lei 4.486/96, alterado pela Lei 5.340/03, conforme disposto nos arts .188 e 189 da Lei 4.486/96.

Diante do exposto, é que decido pela procedência do auto de infração nº 200800018741, de 16/03/2009, ficando a autuada obrigada a recolher aos cofres da Fazenda Municipal a importância de R$ 88.999,60 (oitenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), devendo esse valor ser atualizado até a data do pagamento, com base na legislação vigente.

Entretanto, é assegurado o direito de interpor Recurso Voluntário ao Egrégio Conselho Tributário Municipal, consoante disposição dos artigos 225 e 226 da Lei 4.486/96, com nova redação, dada pela Lei 5.340/2003.

É a decisão, que submeto às considerações finais do Coordenador da Auditoria Fiscal.

Aprovo a presente decisão.

Publique-se e

Dê-se Ciência.

PROCESSO PMM : 25/0009126/2009 de 16/03/2009

PROCESSO DE DEFESA : 25/0013182/2009 de 17/04/2009

AUTO DE INFRAÇÃO : 200800018751 de 16/03/2009

ASSUNTO : Impugnação de Auto de Infração

AUTUADO **: PARQUE DAS FLORES ADMINISTRAÇÃO LTDA**

ENDEREÇO : Av. Durval de Goes Monteiro, s/n, Tabuleiro dos Martins

MUNICÍPIO : Maceió – AL

CMC : 900425799

AUDITOR AUTUANTE : Aylton José da Silva Pereira

AUDITOR FISCAL : Jules Mouzalas de Souza e Silva

COORDENADOR : José Haroldo Lima de Miranda

DECISÃO CAF – 114/2014

Ementa: ISS – Tributo Municipal – Impugnação de Auto de Infração – Falta de recolhimento do imposto, retido de terceiros na fonte - A recorrente argumenta que o seu direito ao contraditório e a ampla defesa foi violado - O auditor afirma que o histórico fiscal descreve, passo a passo, todo o percurso da presente notificação - Infração com base nos relatórios administrativos da recorrente, bem como nos seus livro contábeis - Inobservância do disposto no art. art. 73, anexo I a anexo II da Lei 4.486/96, com as alterações introduzidas pelas Leis 4.679/97, 5.260/02, 5.340/03 e 5.352/03 - Auto de Infração Procedente.

Portanto, no período fiscalizado, constatou-se que a recorrente não recolheu aos cofres públicos municipais o ISS, retido de terceiros na fonte, nas competências de fevereiro, maio e novembro de 2007, configurando infração à legislação tributária municipal.

Percebe-se, então, que foi infringido o disposto no art. arts. 42 a 48, art 49 e §§ 1º alínea "a" e 2º, art. 50, art. 51, art. 51-A, art. 51-B, art. 73, anexo I a anexo II da Lei 4.486/96, com as alterações introduzidas pelas Leis 4.679/97, 5.260/02, 5.340/03 e 5.352/03, cominando-se a multa moratória prevista no art. 190, inciso II, alínea "a" e § 1º, inciso II, da Lei 4.486/96, com as alterações introduzidas pela Lei 5.340/03, conforme o disposto nos arts. 188 e 189 da Lei 4.486/96.

Diante do exposto, é que decido pela procedência do auto de infração nº 200800018751, de 16/03/2009, ficando a autuada obrigada a recolher aos cofres da Fazenda Municipal a importância de R$ 459,77 (Quatrocentos e cinqüenta e nove reais e setenta e sete centavos), devendo esse valor ser atualizado até a data do pagamento, com base na legislação vigente.

Entretanto, é assegurado o direito de interpor Recurso Voluntário ao Egrégio Conselho Tributário Municipal, consoante disposição dos artigos 225 e 226 da Lei 4.486/96, com nova redação, dada pela Lei 5.340/2003.

É a decisão, que submeto às considerações finais do Coordenador da Auditoria Fiscal.

Aprovo a presente decisão.

Publique-se e

Dê-se Ciência.

PROCESSO PMM : 25/0009127/2009 de 16/03/2009

PROCESSO DE DEFESA : 25/0013185/2009 de 17/04/2009

AUTO DE INFRAÇÃO : 200800018773 de 16/03/2009

ASSUNTO : Impugnação de Auto de Infração

AUTUADO **: PARQUE DAS FLORES ADMINISTRAÇÃO LTDA**

ENDEREÇO : Av. Durval de Goes Monteiro, s/n, Tabuleiro dos Martins

MUNICÍPIO : Maceió – AL

CMC : 900425799

AUDITOR AUTUANTE : Aylton José da Silva Pereira

AUDITOR FISCAL : Jules Mouzalas de Souza e Silva

COORDENADOR : José Haroldo Lima de Miranda

DECISÃO CAF – 115/2014

Ementa: Multa por Infração – Obrigação Acessória – Impugnação de Auto de Infração – Irregularidades relacionadas às DEMMS (Declarações Eletrônicas de Movimentação Mensal de Serviços) - A recorrente afirma que o seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa foi violado - O auditor argumenta que o instituto da denúncia espontânea não se aplica ao descumprimento das obrigações acessórias - Infração com base nos demonstrativos de declarações analíticas e nos relatórios administrativos da empresa - Inobservância do disposto no art. 23 inciso II da Lei 3.959/89, art. 78 da Lei 4.486/96 - Auto de Infração Procedente.

Portanto, nas páginas iniciais do processo, estão expostas, detalhadamente, quais as infrações cometidas pela empresa, os dispositivos legais infringidos, além dos valores das multas. Os autos ainda contam com relatórios administrativos e demonstrativos de declarações analíticas. Dessa forma, não se pode anular o presente auto de infração pela ofensa ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

De acordo com o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, o instituto da denúncia espontânea não se aplica ao descumprimento de obrigações acessórias autônomas, como são as entregas das declarações eletrônicas de movimentação mensal de serviços.

Percebe-se, então, que, pelo envio da DEMMS com dados inverídicos, infringiu o disposto no 23 inciso II da Lei 3.959/89, art. 78 da Lei 4.486/96, com as alterações introduzidas pela Lei 5.340/03, art. 3º, 6º, 7º e 16 do Decreto 6.243/02, cominando-se a multa por infração prevista no art. 194, item 12 da Lei 4.486/96, alterado pela Lei 5.340/03, conforme o disposto nos arts. 188 e 191 da Lei 4.486/96.

Pelo envio da DEMMS fora do prazo para tanto concedido, infringindo o disposto no 23 inciso II da Lei 3.959/89, art. 78 da Lei 4.486/96, com as alterações introduzidas pela Lei 5.340/03, art. 2º, incisos I a V, art. 8º e art. 16 do Decreto 6.243/02, cominando-se a multa por infração prevista no art. 194, item 13 da Lei 4.486/96, alterado pela Lei 5.340/03, conforme o disposto nos arts. 188 e 191 da Lei 4.486/96.

Diante do exposto, é que decido pela procedência do auto de infração nº 200800018773, de 16/03/2009, ficando a autuada obrigada a recolher aos cofres da Fazenda Municipal a importância de R$ 40.272,21 (Quarenta mil duzentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos), devendo esse valor ser atualizado até a data do pagamento, com base na legislação vigente.

Entretanto, é assegurado o direito de interpor Recurso Voluntário ao Egrégio Conselho Tributário Municipal, consoante disposição dos artigos 225 e 226 da Lei 4.486/96, com nova redação, dada pela Lei 5.340/2003.

É a decisão, que submeto às considerações finais do Coordenador da Auditoria Fiscal.

Aprovo a presente decisão.

Publique-se e

Dê-se Ciência.

PROCESSO PMM : 110376/2012

ASSUNTO : Impugnação do Auto de Infração

AUTO DE INFRAÇÃO : 201280001515

DEFESA : 120562/2012

AUTUADO : **GIVETE BATISTA DE LIMA – PANIFICAÇÃO GB**

DOMICÍLIO : Rua Sup Ivaldo Firino, nº 444 – Clima Bom

MUNICÍPIO : Maceió/Alagoas

FISCAL AUTUANTE : Sérgio de Araújo Pedrosa

AUDITORA FISCAL : Carolina Paixão Félix Cavalcanti Muritiba

COORDENADOR : José Haroldo Lima de Miranda

DECISÃO CAF –119/2014

EMENTA: Descumprimento da obrigação tributária acessória – Embaraço à ação fiscal – Constatou-se que o auto de infração possui elementos suficientes para assegurar o direito de ampla defesa do contribuinte – A fiscalização somente procurou atuar dentro de suas prerrogativas, procurando a regularidade do cumprimento das obrigações tributárias - O agente fiscal agiu de forma vinculada quando da solicitação de documentos à empresa autuada - O não atendimento da notificação de nº 2012000151 pela empresa autuada causou óbice ao bom andamento da fiscalização - **AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE**

Diante da caracterização do embaraço e impedimento à ação fiscal é que decidimos julgar **PROCEDENTE** o Auto de Infração de nº 201280001515 pelo Fiscal de Tributos "Sérgio de Araújo Pedrosa"

contra Givete Batista de Lima – Panificação GB, ficando prejudicado o pedido de expedição da Certidão Negativa de Débito. Assim sendo, fica Givete Batista de Lima – Panificação GB obrigada a recolher aos cofres da Fazenda Municipal o valor de R$ 421,52 (quatrocentos e vinte e um reais e cinqüenta e dois centavos) relativamente à multa por infração disposta no art 194, item 76 da lei 4.486/96, alterado pela lei 5.869/09, em conformidade com o disposto nos arts 188, 191 e 200-A da lei 4.486/96 com as alterações da lei 5.869/09.

O crédito tributário acima referenciado deverá ser recolhido à Fazenda Pública Municipal dentro de 30 dias contados da data do recebimento da decisão de Primeira Instância, ficando ressalvado o direito da empresa autuada, em igual prazo, interpor Recurso Voluntário ao Egrégio Conselho Tributário Municipal, conforme o disposto no art 226 da lei 5.340/03.

É a decisão que submeto para as considerações finais do Coordenador de Auditoria Fiscal.

Aprovo a presente Decisão

Publique-se e

Dê-se ciência.

PROCESSO PMM : 110404/2012

ASSUNTO : Impugnação do Auto de Infração

AUTO DE INFRAÇÃO : 201280001506

DEFESA : 119385/2012

AUTUADO **: A.C. ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA**

DOMICÍLIO : Rua Dias Cabral, nº 242 - Centro

MUNICÍPIO : Maceió/Alagoas

FISCAL AUTUANTE : Sérgio de Araújo Pedrosa

AUDITORA FISCAL : Carolina Paixão Félix Cavalcanti Muritiba

COORDENADOR : José Haroldo Lima de Miranda

DECISÃO CAF –120/2014

EMENTA: Descumprimento da obrigação tributária acessória – Embaraço à ação fiscal – Constatou-se que o auto de infração possui elementos suficientes para assegurar o direito de ampla defesa do contribuinte – A fiscalização somente procurou atuar dentro de suas prerrogativas, procurando a regularidade do cumprimento das obrigações tributárias - O agente fiscal agiu de forma vinculada quando da solicitação de documentos à empresa autuada - O não atendimento da notificação de nº 2012000136 pela empresa autuada causou óbice ao bom andamento da fiscalização - **AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE**

Diante da caracterização do embaraço e impedimento à ação fiscal é que decidimos julgar **PROCEDENTE** o Auto de Infração de nº 201280001506 pelo Fiscal de Tributos "Sérgio de Araújo Pedrosa" contra A.C. Artigos Funerários Ltda, ficando prejudicado o pedido de expedição da Certidão Negativa de Débito. Assim sendo, fica A.C. Artigos Funerários Ltda obrigada a recolher aos cofres da Fazenda Municipal o valor de R$ 421,52 (quatrocentos e vinte e um reais e cinqüenta e dois centavos) relativamente à multa por infração disposta no art 194, item 76 da lei 4.486/96, alterado pela lei 5.869/09, em conformidade com o disposto nos arts 188, 191 e 200-A da lei 4.486/96 com as alterações da lei 5.869/09.

O crédito tributário acima referenciado deverá ser recolhido à Fazenda Pública Municipal dentro de 30 dias contados da data do recebimento da decisão de Primeira Instância, ficando ressalvado o direito da empresa autuada, em igual prazo, interpor Recurso Voluntário ao Egrégio Conselho Tributário Municipal, conforme o disposto no art 226 da lei 5.340/03.

É a decisão que submeto para as considerações finais do Coordenador de Auditoria Fiscal.

Aprovo a presente Decisão

Publique-se e

Dê-se ciência.

PMM : 110413/2012

ASSUNTO : Impugnação do Auto de Infração

AUTO DE INFRAÇÃO : 201280001508

DEFESA : 119176/2012

AUTUADO: VALÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA EPP

DOMICÍLIO : Rua Barão de Atalaia, nº 451 - Centro

MUNICÍPIO : Maceió/Alagoas

FISCAL AUTUANTE : Sérgio de Araújo Pedrosa

AUDITORA FISCAL : Carolina Paixão Félix Cavalcanti Muritiba

COORDENADOR : José Haroldo Lima de Miranda

DECISÃO CAF –121/2014

EMENTA: Descumprimento da obrigação tributária acessória – Embaraço à ação fiscal – Constatou-se que o auto de infração possui elementos suficientes para assegurar o direito de ampla defesa do contribuinte – A fiscalização somente procurou atuar dentro de suas prerrogativas, procurando a regularidade do cumprimento das obrigações tributárias - O agente fiscal agiu de forma vinculada quando da solicitação de documentos à empresa autuada - O não atendimento da notificação de nº 2012000138 pela empresa autuada causou óbice ao bom andamento da fiscalização - **AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE**

Diante da caracterização do embaraço e impedimento à ação fiscal é que decidimos julgar **PROCEDENTE** o Auto de Infração de nº 201280001508 pelo Fiscal de Tributos "Sérgio de Araújo Pedrosa" contra Valência Indústria e Comércio Materiais de Limpeza Ltda EPP, ficando prejudicado o pedido de expedição da Certidão Negativa de Débito. Assim sendo, fica Valência Indústria e Comércio Materiais de Limpeza Ltda EPP obrigada a recolher aos cofres da Fazenda Municipal o valor de R$ 421,52 (quatrocentos e vinte e um reais e cinqüenta e dois centavos) relativamente à multa por infração disposta no art 194, item 76 da lei 4.486/96, alterado pela lei 5.869/09, em conformidade com o disposto nos arts 188, 191 e 200-A da lei 4.486/96 com as alterações da lei 5.869/09.

O crédito tributário acima referenciado deverá ser recolhido à Fazenda Pública Municipal dentro de 30 dias contados da data do recebimento da decisão de Primeira Instância, ficando ressalvado o direito da empresa autuada, em igual prazo, interpor Recurso Voluntário ao Egrégio Conselho Tributário Municipal, conforme o disposto no art 226 da lei 5.340/03.

É a decisão que submeto para as considerações finais do Coordenador de Auditoria Fiscal.

Aprovo a presente Decisão

Publique-se e

Dê-se ciência.

PROCESSO PMM : 110367/2012

ASSUNTO : Impugnação do Auto de Infração

AUTO DE INFRAÇÃO : 201280001487

DEFESA : 119440/2012

AUTUADO : **ISA LOCADORA DE AUTOS LTDA ME**

DOMICÍLIO : Rua Deputado Luiz Gonzaga Coutinho, nº 246 - Jatiúca

MUNICÍPIO : Maceió/Alagoas

FISCAL AUTUANTE : Sérgio de Araújo Pedrosa

AUDITORA FISCAL : Carolina Paixão Félix Cavalcanti Muritiba

COORDENADOR : José Haroldo Lima de Miranda

DECISÃO CAF –122/2014

EMENTA: Descumprimento da obrigação tributária acessória – Embaraço à ação fiscal – Constatou-se que o auto de infração possui elementos suficientes para assegurar o direito de ampla defesa do contribuinte – A

fiscalização somente procurou atuar dentro de suas prerrogativas, procurando a regularidade do cumprimento das obrigações tributárias - O agente fiscal agiu de forma vinculada quando da solicitação de documentos à empresa autuada - O não atendimento da notificação de nº 2012000109 pela empresa autuada causou óbice ao bom andamento da fiscalização - **AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE**

Diante da caracterização do embaraço e impedimento à ação fiscal é que decidimos julgar **PROCEDENTE** o Auto de Infração de nº 201280001487 pelo Fiscal de Tributos "Sérgio de Araújo Pedrosa" contra Isa Locadora de Autos Ltda ME, ficando prejudicado o pedido de expedição da Certidão Negativa de Débito. Assim sendo, fica Isa Locadora de Autos Ltda ME obrigada a recolher aos cofres da Fazenda Municipal o valor de R$ 421,52 (quatrocentos e vinte e um reais e cinqüenta e dois centavos) relativamente à multa por infração disposta no art 194, item 76 da lei 4.486/96, alterado pela lei 5.869/09, em conformidade com o disposto nos arts 188, 191 e 200-A da lei 4.486/96 com as alterações da lei 5.869/09.

O crédito tributário acima referenciado deverá ser recolhido à Fazenda Pública Municipal dentro de 30 dias contados da data do recebimento da decisão de Primeira Instância, ficando ressalvado o direito da empresa autuada, em igual prazo, interpor Recurso Voluntário ao Egrégio Conselho Tributário Municipal, conforme o disposto no art 226 da lei 5.340/03.

É a decisão que submeto para as considerações finais do Coordenador de Auditoria Fiscal.

Aprovo a presente Decisão

Publique-se e

Dê-se ciência.

PROCESSO PMM : 2500.023617/2012

PROCESSO DEFESA PMM : 2500.033025/2012

ASSUNTO : Impugnação de Auto de Infração

AUTO DE INFRAÇÃO : 201100950108, de 08 de março de 2012

AUTUADO : **CONCRETO CONSTRUÇÕES LTDA**

CMC : 90.044.075-9

CNPJ : 04.321.752/0001-05

ENDEREÇO : Rua Barão de Penedo, nº 187, Sala 808, Centro, 57020-340, Maceió/AL

ADVOGADO : GILSON DA SILVA SALES – OAB/AL 8.146

ENDEREÇO PARA INTIMAÇÃO : Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, nº 42, Sala 806, Centro, Maceió – AL, 57020-170

AUDITORES FISCAIS AUTUANTES : EDSON PINA MENEZES FILHO E ODINALDO IZIDORO DA SILVA FILHO

AUDITOR FISCAL JULGADOR : FABRICIO AMARAL RAMIRES

COORDENADOR : JOSÉ HAROLDO LIMA DE MIRANDA

DECISÃO CAF – 124/2014

TRIBUTÁRIO. DEFESA ADMINISTRATIVA. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. FALTA DE RECOLHIMENTO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. EXTINÇÃO PARCIAL DO CRÉDITO NOTIFICADO. PELA PROCEDÊNCIA EM PARTE DO FEITO FISCAL.

1. Autuação imposta pela falta de recolhimento do ISSQN incidente sobre os serviços prestados nos meses de nov./06, dez./06, abr./07, jul./07, ago./07, set./07, nov./07, dez./07, jan/08 a dez./08, jan./09, fev./09, abr./09, jun./09 a dez./09; relacionados no subitem 7.02 do Anexo I da Lei 4.486/96, alterado pela Lei nº 5.340/03.

2. Defesa alega retenção na fonte do imposto autuado.

3. Comprovantes de retenção de ISS coligidos nos autos pelo Defendente demonstram que parte do crédito notificado já havia sido extinta pela via da substituição tributária, circunstância autorizadora da revisão dos valores autuados.

4. Nos casos em que não restou comprovada a retenção na fonte, subsiste a autuação, posto que devidamente arrimada na prova documental e na legislação de regência.

5. **Auto de Infração julgado procedente em parte**.

Ante o exposto, diante das evidências fáticas devidamente comprovadas nos autos, à luz da legislação aplicável, dos documentos anexos a este processo, bem como das razões de fato e de direito expostas acima, decido julgar **PROCEDENTE EM PARTE** a Notificação e Auto de Infração nº 201100950108, por quedar evidenciada extinção de parte do crédito tributário notificado, por força do instituto da substituição tributária.

Destarte, fica o Autuado obrigado a recolher a importância de **R$ 32.660,63 (trinta e dois mil seiscentos e sessenta reais e sessenta e três centavos),** valor a ser devidamente atualizado no seu recolhimento, nos termos do Código Tributário de Maceió. A quantia mencionada deverá ser arrecadada aos cofres da Fazenda Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento desta Decisão. Todavia, fica assegurado ao sujeito passivo, no mesmo prazo, o direito de interpor recurso voluntário ao Insigne Conselho Tributário Municipal, conforme determina o artigo 226 da Lei nº 4.486/96, com nova redação dada pela Lei nº 5.340, de 23 de dezembro de 2003.

Por fim, é que recorro ex officio ao e. Conselho Tributário Municipal, visto que a importância em litígio contrária à Fazenda Pública excedeu o limite (atualizado) de R$ 5.292,00 (cinco mil duzentos e noventa e dois reais), previsto no artigo 230, caput, da Lei nº 4.486/96, com nova redação atribuída pela Lei nº 6.282/13.

É a decisão, que submeto às considerações finais do Coordenador de Auditoria Fiscal.

Aprovo a presente Decisão.

Publique-se,

Dê-se ciência e

Remetam-se os Autos ao Conselho Tributário Municipal.

PROCESSO PMM : 25/0009124/2009 de 16/03/2009

PROCESSO DE DEFESA : 25/00013188/2009 de 17/04/2009

AUTO DE INFRAÇÃO : 200800018771 de 16/03/2009

ASSUNTO : Impugnação de Auto de Infração

AUTUADO **: PARQUE DAS FLORES ADMINISTRAÇÃO LTDA**

ENDEREÇO : Av. Dr. Durval de Goes Monteiro, s/n, Tabuleiro dos Martins

MUNICÍPIO : Maceió – AL

CMC : 900425799

AUDITOR AUTUANTE : Aylton José da Silva Pereira

AUDITOR FISCAL : Jules Mouzalas de Souza e Silva

COORDENADOR : José Haroldo Lima de Miranda

DECISÃO CAF – 125/2014

Ementa: Multa por Infração – Obrigação Acessória – Impugnação de Auto de Infração – Falta de emissão de documento fiscal, quando da efetiva prestação de serviço - A recorrente afirma que o seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa foi violado - O auditor argumenta que todos os elementos necessários para a compreensão da infração imputada ao contribuinte foram anexados ao processo - Infração com base nos livros contábeis da empresa - Inobservância do disposto no art. 94 da Lei 4.486/96 e art. 10 e 13 do Decreto 6.284/02, cominando-se a multa por infração prevista no art. 194, item 20 da Lei 4.486/96, alterado pela Lei 5.340/03, conforme o disposto nos arts. 188 e 191 da Lei 4.486/96. - Auto de Infração Procedente.

Portanto, a recorrente, durante o período fiscalizado, prestou serviços previstos na lista anexa à Lei Complementar 116/2003, sem a emissão de documentos fiscais, configurando infração a legislação tributária municipal.

Percebe-se, então, que foi infringido o disposto no art. 94 da Lei 4.486/96 e art. 10 e 13 do Decreto 6.284/02, cominando-se a multa por infração prevista no art. 194, item 20 da Lei 4.486/96, alterado pela Lei 5.340/03, conforme o disposto nos arts. 188 e 191 da Lei 4.486/96.

Diante do exposto, é que decido pela procedência do auto de infração nº 200800018771, de 16/03/2009, ficando a autuada obrigada a recolher aos cofres da Fazenda Municipal a importância de R$ 2.876,74 (Dois mil oitocentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos), devendo esse valor ser atualizado até a data do pagamento, com base na legislação vigente.

Entretanto, é assegurado o direito de interpor Recurso Voluntário ao Egrégio Conselho Tributário Municipal, consoante disposição dos artigos 225 e 226 da Lei 4.486/96, com nova redação, dada pela Lei 5.340/2003.

É a decisão, que submeto às considerações finais do Coordenador da Auditoria Fiscal.

Aprovo a presente decisão.

Publique-se e

Dê-se Ciência.

PROCESSO PMM : 20650/2007

ASSUNTO : Impugnação do Auto de Infração

AUTO DE INFRAÇÃO : 200720000234

AUTUADO **: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE CERVEJAS, ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS EM GERAL**

DOMICÍLIO : Av. Moreira Lima, nº 629 - Centro

MUNICÍPIO : Maceió/Alagoas

FISCAL AUTUANTE : César Roberto R. de Amorim

AUDITORA FISCAL : Carolina Paixão Félix Cavalcanti Muritiba

COORDENADOR : Jules Mouzalas de Souza e Silva

DECISÃO CAF –126/2014

EMENTA: Descumprimento de obrigação tributária acessória – Não inscrição no CMC dentro do prazo legal - A defesa alega que o sindicato é isento ou impune da cobrança de impostos - A inscrição no Cadastro é uma obrigação tributária acessória direcionada a toda pessoa física e jurídica sujeita à obrigação tributária, mesmo que imune ou isenta, não havendo qualquer limitação, de acordo com o art 103 da lei municipal de normas gerais de nº 3.959/89. _ Foi constatado que houve a infração pelo descumprimento da obrigação acessória. - **AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE**

Visto e relatado todo o teor do presente processo, entendemos que ficou caracterizado o descumprimento da obrigação tributária acessória de promover a inscrição no cadastro mercantil. Desta forma, é que decidimos julgar procedente a Notificação e Auto de Infração de nº 200720000234 lavrado pelo Fiscal de Tributos César Roberto R. de Amorim contra o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Distribuição de Cervejas, Águas Minerais e Bebidas em Geral.

Assim sendo, fica o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Distribuição de Cervejas, Águas Minerais e Bebidas em Geral obrigado a recolher aos cofres da Fazenda Municipal o valor de **R$ 649,15**(seiscentos e quarenta e nove reais e quinze centavos) relativamente à multa por infração disposta no art 194, item 27 da lei 4.486/96, alterado pela lei 5.340/03, em conformidade com o disposto nos arts 188 e 191 da lei 4.486/96.

O crédito tributário acima referenciado deverá ser recolhido à Fazenda Pública Municipal dentro de 30 dias contados da data do recebimento da decisão de Primeira Instância, ficando ressalvado o direito da empresa autuada, em igual prazo, interpor Recurso Voluntário ao Egrégio Conselho Tributário Municipal, conforme o disposto no art 226 da lei 5.340/03.

É a decisão que submeto para as considerações finais do Coordenador de Auditoria Fiscal.

Aprovo a presente Decisão

Publique-se e

Dê-se ciência.

PROCESSO PMM : 110264/2012

ASSUNTO : Impugnação do Auto de Infração

AUTO DE INFRAÇÃO : 201280001495

DEFESA : 119096/2012

AUTUADO **: J DOS SANTOS FILHO ALUMÍNIO ME – SÓ PLÁSTICOS**

DOMICÍLIO : Rua Coronel Meira, nº 57 - Levada

MUNICÍPIO : Maceió/Alagoas

FISCAL AUTUANTE : Sérgio de Araújo Pedrosa

AUDITORA FISCAL : Carolina Paixão Félix Cavalcanti Muritiba

COORDENADOR : Jules Mouzalas de Souza e Silva

DECISÃO CAF –127/2014

EMENTA: Descumprimento da obrigação tributária acessória – Embaraço à ação fiscal – Constatou-se que o auto de infração possui elementos suficientes para assegurar o direito de ampla defesa do contribuinte – A fiscalização somente procurou atuar dentro de suas prerrogativas, procurando a regularidade do cumprimento das obrigações tributárias - O agente fiscal agiu de forma vinculada quando da solicitação de documentos à empresa autuada - O não atendimento da notificação de nº 2012000121 pela empresa autuada causou óbice ao bom andamento da fiscalização - **AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE**

Diante da caracterização do embaraço e impedimento à ação fiscal é que decidimos julgar **PROCEDENTE** o Auto de Infração de nº 201280001495 pelo Fiscal de Tributos "Sérgio de Araújo Pedrosa"

contra J dos Santos Filho Alumínio ME – Só Plásticos, ficando prejudicado o pedido de expedição da Certidão Negativa de Débito. Assim sendo, fica J dos Santos Filho Alumínio ME – Só Plásticos obrigada a recolher aos cofres da Fazenda Municipal o valor de R$ 421,52 (quatrocentos e vinte e um reais e cinqüenta e dois centavos) relativamente à multa por infração disposta no art 194, item 76 da lei 4.486/96, alterado pela lei 5.869/09, em conformidade com o disposto nos arts 188, 191 e 200-A da lei 4.486/96 com as alterações da lei 5.869/09.

O crédito tributário acima referenciado deverá ser recolhido à Fazenda Pública Municipal dentro de 30 dias contados da data do recebimento da decisão de Primeira Instância, ficando ressalvado o direito da empresa autuada, em igual prazo, interpor Recurso Voluntário ao Egrégio Conselho Tributário Municipal, conforme o disposto no art 226 da lei 5.340/03.

É a decisão que submeto para as considerações finais do Coordenador de Auditoria Fiscal.

Aprovo a presente Decisão

Publique-se e

Dê-se ciência.

PROCESSO PMM : 110110/2012

ASSUNTO : Impugnação do Auto de Infração

AUTO DE INFRAÇÃO : 201280001494

DEFESA : 119415/2012

AUTUADO : **MARIA DA SILVA SANTOS CABELEIREIRA ME**

DOMICÍLIO : Rua Santa Fernanda, nº 245 - Jatiúca

MUNICÍPIO : Maceió/Alagoas

FISCAL AUTUANTE : Sérgio de Araújo Pedrosa

AUDITORA FISCAL : Carolina Paixão Félix Cavalcanti Muritiba

COORDENADOR : Jules Mouzalas de Souza e Silva

DECISÃO CAF –128/2014

EMENTA: Descumprimento da obrigação tributária acessória – Embaraço à ação fiscal – Constatou-se que o auto de infração possui elementos suficientes para assegurar o direito de ampla defesa do contribuinte – A fiscalização somente procurou atuar dentro de suas prerrogativas, procurando a regularidade do cumprimento das obrigações tributárias - O agente fiscal agiu de forma vinculada quando da solicitação de documentos à empresa autuada - O não atendimento da notificação de nº 2012000120 pela empresa autuada causou óbice ao bom andamento da fiscalização - **AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE**

Diante da caracterização do embaraço e impedimento à ação fiscal é que decidimos julgar **PROCEDENTE** o Auto de Infração de nº 201280001494 pelo Fiscal de Tributos "Sérgio de Araújo Pedrosa" contra Maria da Silva Santos Cabeleireira ME, ficando prejudicado o pedido de expedição da Certidão Negativa de Débito. Assim sendo, fica Maria da Silva Santos Cabeleireira ME obrigada a recolher aos cofres da Fazenda Municipal o valor de R$ 421,52 (quatrocentos e vinte e um reais e cinqüenta e dois centavos) relativamente à multa por infração disposta no art 194, item 76 da lei 4.486/96, alterado pela lei 5.869/09, em conformidade com o disposto nos arts 188, 191 e 200-A da lei 4.486/96 com as alterações da lei 5.869/09.

O crédito tributário acima referenciado deverá ser recolhido à Fazenda Pública Municipal dentro de 30 dias contados da data do recebimento da decisão de Primeira Instância, ficando ressalvado o direito da empresa autuada, em igual prazo, interpor Recurso Voluntário ao Egrégio Conselho Tributário Municipal, conforme o disposto no art 226 da lei 5.340/03.

É a decisão que submeto para as considerações finais do Coordenador de Auditoria Fiscal.

Aprovo a presente Decisão

Publique-se e

Dê-se ciência.

PROCESSO PMM : 110384/2012

ASSUNTO : Impugnação do Auto de Infração

AUTO DE INFRAÇÃO : 201280001489

DEFESA : 120451/2012

AUTUADO : **JR VEÍCULOS E REBOQUES LTDA EPP – AUTO MILLENIUM**

DOMICÍLIO : Av. Menino Marcelo, nº 994 - Serraria

MUNICÍPIO : Maceió/Alagoas

FISCAL AUTUANTE : Sérgio de Araújo Pedrosa

AUDITORA FISCAL : Carolina Paixão Félix Cavalcanti Muritiba

COORDENADOR : Jules Mouzalas de Souza e Silva

DECISÃO CAF –129/2014

EMENTA: Descumprimento da obrigação tributária acessória – Embaraço à ação fiscal – Constatou-se que o auto de infração possui elementos suficientes para assegurar o direito de ampla defesa do contribuinte – A fiscalização somente procurou atuar dentro de suas prerrogativas, procurando a regularidade do cumprimento das obrigações tributárias - O agente fiscal agiu de forma vinculada quando da solicitação de documentos à empresa autuada - O não atendimento da notificação de nº 2012000112 pela empresa autuada causou óbice ao bom andamento da fiscalização - **AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE**

Diante da caracterização do embaraço e impedimento à ação fiscal é que decidimos julgar **PROCEDENTE** o Auto de Infração de nº 201280001489 pelo Fiscal de Tributos "Sérgio de Araújo Pedrosa" contra JR Veículos e Reboques Ltda EPP – Auto Millenium, ficando prejudicado o pedido de expedição da Certidão Negativa de Débito. Assim sendo, fica JR Veículos e Reboques Ltda EPP – Auto Millenium obrigada a recolher aos cofres da Fazenda Municipal o valor de R$ 421,52 (quatrocentos e vinte e um reais e cinqüenta e dois centavos) relativamente à multa por infração disposta no art 194, item 76 da lei 4.486/96, alterado pela lei 5.869/09, em conformidade com o disposto nos arts 188, 191 e 200-A da lei 4.486/96 com as alterações da lei 5.869/09.

O crédito tributário acima referenciado deverá ser recolhido à Fazenda Pública Municipal dentro de 30 dias contados da data do recebimento da decisão de Primeira Instância, ficando ressalvado o direito da empresa autuada, em igual prazo, interpor Recurso Voluntário ao Egrégio Conselho Tributário Municipal, conforme o disposto no art 226 da lei 5.340/03.

É a decisão que submeto para as considerações finais do Coordenador de Auditoria Fiscal.

Aprovo a presente Decisão

Publique-se e

Dê-se ciência.

PROCESSO PMM : 110078/2012

ASSUNTO : Impugnação do Auto de Infração

AUTO DE INFRAÇÃO : 201280001510

DEFESA : 119400/2012

AUTUADO : **PENTA MÓVEIS E VIDRAÇARIA LTDA ME**

DOMICÍLIO : Rua Mensageiro José Raimundo dos Santos, nº 200- Tabuleiro dos Martins

MUNICÍPIO : Maceió/Alagoas

FISCAL AUTUANTE : Sérgio de Araújo Pedrosa

AUDITORA FISCAL : Carolina Paixão Félix Cavalcanti Muritiba

COORDENADOR : Jules Mouzalas de Souza e Silva

DECISÃO CAF –130/2014

EMENTA: Descumprimento da obrigação tributária acessória – Embaraço à ação fiscal – Constatou-se que o auto de infração possui elementos suficientes para assegurar o direito de ampla defesa do contribuinte – A fiscalização somente procurou atuar dentro de suas prerrogativas, procurando a regularidade do cumprimento das obrigações tributárias - O agente fiscal agiu de forma vinculada quando da solicitação de documentos à empresa autuada - O não atendimento da notificação de nº 2012000146 pela empresa autuada causou óbice ao bom andamento da fiscalização - **AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE**

Diante da caracterização do embaraço e impedimento à ação fiscal é que decidimos julgar **PROCEDENTE** o Auto de Infração de nº 201280001510 pelo Fiscal de Tributos "Sérgio de Araújo Pedrosa" contra Penta Móveis e Vidraçaria Ltda ME, ficando prejudicado o pedido de expedição da Certidão Negativa de Débito. Assim sendo, fica Penta Móveis e Vidraçaria Ltda ME obrigada a recolher aos cofres da Fazenda Municipal o valor de R$ 421,52 (quatrocentos e vinte e um reais e cinqüenta e dois centavos) relativamente à multa por infração disposta no art 194, item 76 da lei 4.486/96, alterado pela lei 5.869/09, em conformidade com o disposto nos arts 188, 191 e 200-A da lei 4.486/96 com as alterações da lei 5.869/09.

O crédito tributário acima referenciado deverá ser recolhido à Fazenda Pública Municipal dentro de 30 dias contados da data do recebimento da decisão de Primeira Instância, ficando ressalvado o direito da empresa autuada, em igual prazo, interpor Recurso Voluntário ao Egrégio Conselho Tributário Municipal, conforme o disposto no art 226 da lei 5.340/03.

É a decisão que submeto para as considerações finais do Coordenador de Auditoria Fiscal.

Aprovo a presente Decisão

Publique-se e

Dê-se ciência.

PROCESSO PMM : 2500.012454/2012

PROCESSO DEFESA PMM : 2500.024526/2012

ASSUNTO : Impugnação de Auto de Infração

AUTO DE INFRAÇÃO : 201277000065, de 06 de fevereiro de 2012

AUTUADO : **J G INFORMÁTICA LTDA**

CMC : 90.085.796-1

CNPJ : 10.816.184/0001-16

ENDEREÇO : Parque Universitário Village, Rua 14, nº 75-A, Lote 15, Quadra L, Cidade Universitária, 57060-972, Maceió – AL

AUDITORA FISCAL AUTUANTE : ÍRIS DO CÉU MACHADO DA SILVA

AUDITOR FISCAL JULGADOR : FABRICIO AMARAL RAMIRES

COORDENADOR : JOSÉ HAROLDO LIMA DE MIRANDA

DECISÃO CAF – 131/2014

TRIBUTÁRIO. DEFESA ADMINISTRATIVA. AUTO DE INFRAÇÃO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DEIXAR DE ENCERRAR ESCRITURAÇÃO FISCAL NO PRAZO FIXADO EM LEI. DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO CONFIGURADO. INOCORRÊNCIA DE FALHA NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. PELA PROCEDÊNCIA DO FEITO FISCAL.

1. Penalidade pecuniária imposta por ter o Autuado deixado de encerrar a escrituração fiscal através da ferramenta GISSONLINE do módulo tomador da competência fevereiro de 2011.

2. Impugnante relata que não constam irregularidades, alegando ainda a possibilidade de erro do próprio sistema da Prefeitura.

3. Elementos carreados nos autos apontam que o desenlace extemporâneo da escrituração em foco resulta diretamente da conduta manifestamente desidiosa do Defendente, que de forma voluntária veio a cumprir com o dever legal com excessivo atraso, sem que tenha sido demonstrado qualquer erro nos sistemas informatizados da Secretaria Municipal de Finanças.

4. Patente descumprimento pelo sujeito passivo da obrigação prevista na legislação de regência, circunstância ensejadora da aplicação e mantença da multa em testilha.

5. **Auto de Infração julgado procedente.**

Ante o exposto, diante das evidências fáticas devidamente comprovadas nos autos, à luz da legislação aplicável, dos documentos anexos a este processo, bem como das razões de fato e de direito expostas acima, decido julgar **PROCEDENTE** a Notificação e Auto de Infração nº 201277000065.

Destarte, fica o Autuado obrigado a recolher a importância de R$ 843,04 (oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos), valor a ser devidamente atualizado no seu recolhimento, nos termos do Código Tributário de Maceió. A quantia mencionada deverá ser arrecadada aos cofres da Fazenda Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento desta Decisão. Todavia, fica assegurado ao sujeito passivo, no mesmo prazo, o direito de interpor recurso voluntário ao Insigne Conselho Tributário Municipal, conforme determina o art. 226 da Lei nº 4.486/96, com nova redação dada pela Lei nº 5.340, de 23 de dezembro de 2003.

É a decisão, que submeto às considerações finais do Coordenador de Auditoria Fiscal.

Aprovo a presente Decisão.

Publique-se e

Dê-se ciência.

PROCESSO PMM : 110117/2012

ASSUNTO : Impugnação do Auto de Infração

AUTO DE INFRAÇÃO : 201280001512

DEFESA : 119361/2012

AUTUADO : **QUALYPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP – DR SCHOLL**

DOMICÍLIO : Rua Antônio Gerbase, nº 131 - Pitanguinha

MUNICÍPIO : Maceió/Alagoas

FISCAL AUTUANTE : Sérgio de Araújo Pedrosa

AUDITORA FISCAL : Carolina Paixão Félix Cavalcanti Muritiba

COORDENADOR : Jules Mouzalas de Souza e Silva

DECISÃO CAF –132/2014

EMENTA: Descumprimento da obrigação tributária acessória – Embaraço à ação fiscal – Constatou-se que o auto de infração possui elementos suficientes para assegurar o direito de ampla defesa do contribuinte – A fiscalização somente procurou atuar dentro de suas prerrogativas, procurando a regularidade do cumprimento das obrigações tributárias - O agente fiscal agiu de forma vinculada quando da solicitação de documentos à empresa autuada - O não atendimento da notificação de nº 2012000148 pela empresa autuada causou óbice ao bom andamento da fiscalização - **AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE**

Diante da caracterização do embaraço e impedimento à ação fiscal é que decidimos julgar **PROCEDENTE** o Auto de Infração de nº 201280001512 pelo Fiscal de Tributos "Sérgio de Araújo Pedrosa" contra Qualype Comércio e Serviços Ltda EPP – Dr Scholl, ficando prejudicado o pedido de expedição da Certidão Negativa de Débito. Assim sendo, fica Qualype Comércio e Serviços Ltda EPP – Dr Scholl obrigada a recolher aos cofres da Fazenda Municipal o valor de R$ 421,52 (quatrocentos e vinte e um reais e cinqüenta e dois centavos) relativamente à multa por infração disposta no art 194, item 76 da lei 4.486/96, alterado pela lei 5.869/09, em conformidade com o disposto nos arts 188, 191 e 200-A da lei 4.486/96 com as alterações da lei 5.869/09.

O crédito tributário acima referenciado deverá ser recolhido à Fazenda Pública Municipal dentro de 30 dias contados da data do recebimento da decisão de Primeira Instância, ficando ressalvado o direito da empresa autuada, em igual prazo, interpor Recurso Voluntário ao Egrégio Conselho Tributário Municipal, conforme o disposto no art 226 da lei 5.340/03.

É a decisão que submeto para as considerações finais do Coordenador de Auditoria Fiscal.

Aprovo a presente Decisão

Publique-se e

Dê-se ciência.

PROCESSO PMM : 110128/2012

ASSUNTO : Impugnação do Auto de Infração

AUTO DE INFRAÇÃO : 201280001496

DEFESA : 119393/2012

AUTUADO : **SEVERINO RAMOS DA SILVA LAVA JATO ME - CLENAN BOX**

DOMICÍLIO : Rua José Calazans, nº 168 - Jatiúca

MUNICÍPIO : Maceió/Alagoas

FISCAL AUTUANTE : Sérgio de Araújo Pedrosa

AUDITORA FISCAL : Carolina Paixão Félix Cavalcanti Muritiba

COORDENADOR : Jules Mouzalas de Souza e Silva

DECISÃO CAF –133/2014

EMENTA: Descumprimento da obrigação tributária acessória – Embaraço à ação fiscal – Constatou-se que o auto de infração possui elementos suficientes para assegurar o direito de ampla defesa do contribuinte – A fiscalização somente procurou atuar dentro de suas prerrogativas, procurando a regularidade do cumprimento das obrigações tributárias - O agente fiscal agiu de forma vinculada quando da solicitação de documentos à empresa autuada - O não atendimento da notificação de nº 2012000123 pela empresa autuada causou óbice ao bom andamento da fiscalização - **AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE**

Diante da caracterização do embaraço e impedimento à ação fiscal é que decidimos julgar **PROCEDENTE** o Auto de Infração de nº 201280001496 pelo Fiscal de Tributos "Sérgio de Araújo Pedrosa" contra Severino Ramos da Silva Lava Jato ME - Clenan Box, ficando prejudicado o pedido de expedição da Certidão Negativa de Débito. Assim sendo, fica Severino Ramos da Silva Lava Jato ME - Clenan Box obrigada a recolher aos cofres da Fazenda Municipal o valor de R$ 421,52 (quatrocentos e vinte e um reais e cinqüenta e dois centavos) relativamente à multa por infração disposta no art 194, item 76 da lei 4.486/96, alterado pela lei 5.869/09, em conformidade com o disposto nos arts 188, 191 e 200-A da lei 4.486/96 com as alterações da lei 5.869/09.

O crédito tributário acima referenciado deverá ser recolhido à Fazenda Pública Municipal dentro de 30 dias contados da data do recebimento da decisão de Primeira Instância, ficando ressalvado o direito da empresa autuada, em igual prazo, interpor Recurso Voluntário ao Egrégio Conselho Tributário Municipal, conforme o disposto no art 226 da lei 5.340/03.

É a decisão que submeto para as considerações finais do Coordenador de Auditoria Fiscal.

Aprovo a presente Decisão

Publique-se e

Dê-se ciência.

PROCESSO PMM : 2500/37.913/2008.

PROCESSO DEFESA PMM : 2500/3309/2009.

ASSUNTO : Impugnação de Auto de Infração.

AUTO DE INFRAÇÃO : 200800124710, de 31 de dezembro de 2008.

AUTUADO : **CAM – CLÍNICA DE ANESTESIA LTDA**.

DOMICÍLIO : R. Dias Cabral, 384, Centro, Maceió/AL.

CMC : 900435682.

CNPJ : 03.887.992/0001-09.

FISCAL AUTUANTE : Luiz Augusto da Silva.

AUDITORA FISCAL : ELISÂNGELA TOLEDO DE ALMEIDA.

COORDENADOR : JULES MOUZALAS DE SOUZA E SILVA.

DECISÃO CAF – 134 / 2014

EMENTA: Defesa Administrativa. Auto de Infração. Obrigações Acessórias. Penalidades relacionadas ao envio/entrega da DEMMS. Defesa alega que não procede a imputação fiscal de falta de retenção do ISS dos profissionais liberais, já que estes recolhem tal imposto através do Regime Fixo. Em nada aproveita ao caso enfocado a referida alegação defensiva já que a autuação fiscal sub examine cuida da intempestividade ou falta de envio da DEMMS, além de omissões/incorreções nas aludidas declarações. Carga probatória denota o descumprimento de obrigações acessórias legalmente previstas. **AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.**

Ante o exposto, diante das evidências fáticas devidamente comprovadas nos Autos, à luz da legislação aplicável, dos documentos anexos a este processo, bem como das razões de fato e de direito expostas acima, é que decido julgar **PROCEDENTE** a Notificação e Auto de Infração em pauta, tombada sob o nº **200800124710**, eis que restou comprovado o descumprimento das obrigações acessórias relativas ao envio/entrega da DEMMS.

Destarte, fica a autuada obrigada a recolher a importância de **R$ 19.194,90** (Dezenove mil, cento e noventa e quatro reais e noventa centavos), valor correspondente apenas ao principal, sem incidência de atualização monetária, juros e multas, que deverão ser devidamente calculados no seu recolhimento, nos termos do Código Tributário Municipal. A quantia mencionada deverá ser recolhida aos cofres da Fazenda Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento desta Decisão. Todavia, fica assegurado ao sujeito passivo, no mesmo prazo, o direito de interpor recurso voluntário ao Insigne Conselho Tributário Municipal, conforme determina o Art. 226 da Lei 4486/96, com nova redação dada pela Lei 5.340 de 23 de dezembro de 2003 (CTM).

É a decisão, que submeto ao crivo do Coordenador de Auditoria Fiscal.

Aprovo a presente Decisão.

Publique-se e

Dê-se ciência.

PROCESSO PMM : 81895/2012

ASSUNTO : Impugnação do Auto de Infração

AUTO DE INFRAÇÃO : 201200310705 protocolado em 28 de agosto de 2012.

AUTUADO : **ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO – ASSUPERO – IMEC II**

DOMICÍLIO : Rua Papa João Paulo I, nº 30 – Gruta de Lourdes

MUNICÍPIO : Maceió-Alagoas

FISCAL AUTUANTE : Luiz Augusto da Silva

AUDITORA FISCAL : Carolina Paixão F. Cavalcanti Muritiba

COORDENADOR GERAL : Jules Mouzalas de Souza e Silva

DECISÃO CAF –135/2014

EMENTA: Impugnação de Auto de Infração - A impugnante refuta a autuação alegando que a entidade educacional está acobertada pela Imunidade Tributária constante do art 150, VI, "c" da CF – Entretanto, o pedido de reconhecimento da desoneração tributária foi julgado improcedente, em virtude da instituição não atender os requisitos constantes do art 14 do CTN - A fiscalização verificou nos documentos e fatos técnicos retirados da própria contabilidade da entidade, que a ASSUPERO não faz jus ao gozo da imunidade tributária, entendimento este ratificado pela CAF por meio do parecer de nº 4416/2013 exarado em 29 de outubro de 2013 - Não foram anexados documentos que combatam o parecer de nº 4416/2013 e que comprovem que a entidade preenche os requisitos constantes do art 14 do CTN – Mesmo que fosse verificada a imunidade tributária da autuada, a autuação persistiria, em virtude da imunidade tributária constante do art 150, VI, "C" da CF não abranger as obrigações tributárias acessórias – **AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE**

Diante das considerações acima aduzidas e da analise de todo o teor do presente processo, é que decidimos julgar **PROCEDENTE** a notificação e auto de infração de nº 201200310705 lavrado pelo fiscal de tributos "Luiz Augusto da Silva" contra a Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – ASSUPERO – IMEC II.

Assim sendo, fica a Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – ASSUPERO – IMEC II obrigada a recolher aos cofres da Fazenda Municipal a quantia de R$ 19.218,39 (dezenove mil e duzentos e dezoito reais e trinta e nove centavos) relativamente a multa por infração pela falta de emissão de documento fiscal constante do art 194, item 29 da lei 4.486/96 com alterações da lei 5.869/09, em conformidade com o disposto nos arts 188, 191 e 200-A da lei nº 4.486/96.

O crédito tributário acima referenciado deverá ser recolhido à Fazenda Pública Municipal dentro de 30 dias contados da data do recebimento da decisão de Primeira Instância, ficando ressalvado o direito da empresa autuada, em igual prazo, interpor Recurso Voluntário ao Egrégio Conselho Tributário Municipal, conforme o disposto no art 226 da lei 5.340/03.

É a decisão que submeto para as considerações finais do Coordenador Geral de Auditoria Fiscal.

Aprovo a presente Decisão

Publique-se e

Dê-se ciência.

PROCESSO PMM : 81906/2012

ASSUNTO : Impugnação do Auto de Infração

AUTO DE INFRAÇÃO : 201200320703 protocolado em 28 de agosto de 2012.

AUTUADO : **ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO – ASSUPERO – FACIMA**

DOMICÍLIO : Av. Fernandes Lima, nº 4354 – Gruta de Lourdes

MUNICÍPIO : Maceió-Alagoas

FISCAL AUTUANTE : Luiz Augusto da Silva

AUDITORA FISCAL : Carolina Paixão F. Cavalcanti Muritiba

COORDENADOR GERAL : José Haroldo Lima de Miranda

DECISÃO CAF –136/2014

EMENTA: Impugnação de Auto de Infração - A impugnante refuta a autuação alegando que a entidade educacional está acobertada pela Imunidade Tributária constante do art 150, VI, "c" da CF – Entretanto, o pedido de reconhecimento da desoneração tributária foi julgado improcedente, em virtude da instituição não atender os requisitos constantes do art 14 do CTN - A fiscalização verificou nos documentos e fatos técnicos retirados da própria contabilidade da entidade, que a ASSUPERO não faz jus ao gozo da imunidade tributária, entendimento este ratificado pela CAF por meio do parecer de nº 4416/2013 exarado em 29 de outubro de 2013 - Não foram anexados documentos que combatam o parecer de nº 4416/2013 e que comprovem que a entidade preenche os requisitos constantes do art 14 do CTN – Mesmo que fosse verificada a imunidade tributária da autuada, a autuação persistiria, em virtude da imunidade tributária constante do art 150, VI, "C" da CF não abranger as obrigações tributárias acessórias – **AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE**

Diante das considerações acima aduzidas e da analise de todo o teor do presente processo, é que decidimos julgar **PROCEDENTE** a notificação e auto de infração de nº 201200320703 lavrado pelo fiscal de tributos "Luiz Augusto da Silva" contra a Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – ASSUPERO –FACIMA.

Assim sendo, fica a Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – ASSUPERO – FACIMA obrigada a recolher aos cofres da Fazenda Municipal a quantia de R$ 282.172,90 (duzentos e oitenta e dois mil e cento e setenta e dois reais e noventa centavos) relativamente a multa por infração pela falta de emissão de documento fiscal constante do art 194, item 29 da lei 4.486/96 com alterações da lei 5.869/09, em conformidade com o disposto nos arts 188, 191 e 200-A da lei nº 4.486/96.

O crédito tributário acima referenciado deverá ser recolhido à Fazenda Pública Municipal dentro de 30 dias contados da data do recebimento da decisão de Primeira Instância, ficando ressalvado o direito da empresa autuada, em igual prazo, interpor Recurso Voluntário ao Egrégio Conselho Tributário Municipal, conforme o disposto no art 226 da lei 5.340/03.

É a decisão que submeto para as considerações finais do Coordenador Geral de Auditoria Fiscal.

Aprovo a presente Decisão

Publique-se e

Dê-se ciência.

PROCESSO PMM : 81894/2012

ASSUNTO : Impugnação do Auto de Infração

AUTO DE INFRAÇÃO : 201200310704 protocolado em 28 de agosto de 2012.

AUTUADO : **ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO – ASSUPERO – IMEC II**

DOMICÍLIO : Rua Papa João Paulo I, nº 30 – Gruta de Lourdes

MUNICÍPIO : Maceió-Alagoas

FISCAL AUTUANTE : Luiz Augusto da Silva

AUDITORA FISCAL : Carolina Paixão F. Cavalcanti Muritiba

COORDENADOR GERAL : José Haroldo Lima de Miranda

DECISÃO CAF –137/2014

EMENTA: Impugnação de Auto de Infração - A impugnante refuta a autuação alegando que a entidade educacional está acobertada pela Imunidade Tributária constante do art 150, VI, "c" da CF – Entretanto, o pedido de reconhecimento da desoneração tributária foi julgado improcedente, em virtude da instituição não atender os requisitos constantes do art 14 do CTN - A fiscalização verificou nos documentos e fatos técnicos retirados da própria contabilidade da entidade, que a ASSUPERO não faz jus ao gozo da imunidade tributária, entendimento este ratificado pela CAF por meio do parecer de nº 4416/2013 exarado em 29 de outubro de 2013 - Não foram anexados documentos que combatam o parecer de nº 4416/2013 e que comprovem que a entidade preenche os requisitos constantes do art 14 do CTN – Mesmo que fosse verificada a imunidade tributária da autuada, a autuação persistiria, em virtude da imunidade tributária constante do art 150, VI, "C" da CF não abranger as obrigações tributárias acessórias – **AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE**

Diante das considerações acima aduzidas e da analise de todo o teor do presente processo, é que decidimos julgar **PROCEDENTE** a notificação e auto de infração de nº 201200310704 lavrado pelo fiscal de tributos "Luiz Augusto da Silva" contra a Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – ASSUPERO – IMEC II.

Assim sendo, fica a Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – ASSUPERO – IMEC II obrigada a recolher aos cofres da Fazenda Municipal a quantia de R$ 82.305,75 (oitenta e dois mil e trezentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) relativamente a multa por infração pela falta de emissão de documento fiscal constante do art 194, item 20 da lei 4.486/96 com alterações da lei 5.340/03, em conformidade com o disposto nos arts 188, 191 e 200-A da lei nº 4.486/96.

O crédito tributário acima referenciado deverá ser recolhido à Fazenda Pública Municipal dentro de 30 dias contados da data do recebimento da decisão de Primeira Instância, ficando ressalvado o direito da empresa autuada, em igual prazo, interpor Recurso Voluntário ao Egrégio Conselho Tributário Municipal, conforme o disposto no art 226 da lei 5.340/03.

É a decisão que submeto para as considerações finais do Coordenador Geral de Auditoria Fiscal.

Aprovo a presente Decisão

Publique-se e

Dê-se ciência.

PROCESSO PMM : 110375/2012

ASSUNTO : Impugnação do Auto de Infração

AUTO DE INFRAÇÃO : 201280001488

DEFESA : 119369/2012

AUTUADO : **MACENA E REIS SERVIÇOS LTDA ME – INSET.COM**

DOMICÍLIO : Tr. Pau Brasil, nº 13-A – Chã da Jaqueira

MUNICÍPIO : Maceió/Alagoas

FISCAL AUTUANTE : Sérgio de Araújo Pedrosa

AUDITORA FISCAL : Carolina Paixão Félix Cavalcanti Muritiba

COORDENADOR : José Haroldo Lima de Miranda

DECISÃO CAF –138/2014

EMENTA: Descumprimento da obrigação tributária acessória – Embaraço à ação fiscal – Constatou-se que o auto de infração possui elementos suficientes para assegurar o direito de ampla defesa do contribuinte – A fiscalização somente procurou atuar dentro de suas prerrogativas, procurando a regularidade do cumprimento das obrigações tributárias - O agente fiscal agiu de forma vinculada quando da solicitação de documentos à empresa autuada - O não atendimento da notificação de nº 2012000110 pela empresa autuada causou óbice ao bom andamento da fiscalização - **AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE**

Diante da caracterização do embaraço e impedimento à ação fiscal é que decidimos julgar **PROCEDENTE** o Auto de Infração de nº 201280001488 pelo Fiscal de Tributos "Sérgio de Araújo Pedrosa" contra Macena e Reis Serviços Ltda ME – Inset.com, ficando prejudicado o pedido de expedição da Certidão Negativa de Débito. Assim sendo, fica Macena e Reis Serviços Ltda ME – Inset.com obrigada a recolher aos cofres da Fazenda Municipal o valor de R$ 421,52 (quatrocentos e vinte e um reais e cinqüenta e dois centavos) relativamente à multa por infração disposta no art 194, item 76 da lei 4.486/96, alterado pela lei 5.869/09, em conformidade com o disposto nos arts 188, 191 e 200-A da lei 4.486/96 com as alterações da lei 5.869/09.

O crédito tributário acima referenciado deverá ser recolhido à Fazenda Pública Municipal dentro de 30 dias contados da data do recebimento da decisão de Primeira Instância, ficando ressalvado o direito da empresa autuada, em igual prazo, interpor Recurso Voluntário ao Egrégio Conselho Tributário Municipal, conforme o disposto no art 226 da lei 5.340/03.

É a decisão que submeto para as considerações finais do Coordenador de Auditoria Fiscal.

Aprovo a presente Decisão

Publique-se e

Dê-se ciência.

PMM : 110341/2012

ASSUNTO : Impugnação do Auto de Infração

AUTO DE INFRAÇÃO : 201280001501

DEFESA : 120442/2012

AUTUADO **: RAFAELLY Y K F DE PAIVA ME – BOLSA E COMPANHIA BY RHAYSSA**

DOMICÍLIO : Rua Boa Vista, nº 161-A - Centro

MUNICÍPIO : Maceió/Alagoas

FISCAL AUTUANTE : Sérgio de Araújo Pedrosa

AUDITORA FISCAL : Carolina Paixão Félix Cavalcanti Muritiba

COORDENADOR : José Haroldo Lima de Miranda

DECISÃO CAF –139/2014

EMENTA: Descumprimento da obrigação tributária acessória – Embaraço à ação fiscal – Constatou-se que o auto de infração possui elementos suficientes para assegurar o direito de ampla defesa do contribuinte – A fiscalização somente procurou atuar dentro de suas prerrogativas, procurando a regularidade do cumprimento das obrigações tributárias - O agente fiscal agiu de forma vinculada quando da solicitação de documentos à empresa autuada - O não atendimento da notificação de nº 2012000129 pela empresa autuada causou óbice ao bom andamento da fiscalização - **AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE**

Diante da caracterização do embaraço e impedimento à ação fiscal é que decidimos julgar **PROCEDENTE** o Auto de Infração de nº 201280001501 pelo Fiscal de Tributos "Sérgio de Araújo Pedrosa" contra Rafaelly Y K F de Paiva ME – Bolsa e Companhia By Rhayssa, ficando prejudicado o pedido de expedição da Certidão Negativa de Débito. Assim sendo, fica Rafaelly Y K F de Paiva ME – Bolsa e Companhia By Rhayssa obrigada a recolher aos cofres da Fazenda Municipal o valor de R$ 421,52 (quatrocentos e vinte e um reais e cinqüenta e dois centavos) relativamente à multa por infração disposta no art 194, item 76 da lei 4.486/96, alterado pela lei 5.869/09, em conformidade com o disposto nos arts 188, 191 e 200-A da lei 4.486/96 com as alterações da lei 5.869/09.

O crédito tributário acima referenciado deverá ser recolhido à Fazenda Pública Municipal dentro de 30 dias contados da data do recebimento da decisão de Primeira Instância, ficando ressalvado o direito da empresa autuada, em igual prazo, interpor Recurso Voluntário ao Egrégio Conselho Tributário Municipal, conforme o disposto no art 226 da lei 5.340/03.

É a decisão que submeto para as considerações finais do Coordenador de Auditoria Fiscal.

Aprovo a presente Decisão

Publique-se e

Dê-se ciência.

PROCESSO PMM : 110381/2012

ASSUNTO : Impugnação do Auto de Infração

AUTO DE INFRAÇÃO : 201280001502

DEFESA : 119161/2012

AUTUADO **: WALLITA SERVICE LTDA ME**

DOMICÍLIO : Rua Cincinato Pinto, nº 159 -Centro

MUNICÍPIO : Maceió/Alagoas

FISCAL AUTUANTE : Sérgio de Araújo Pedrosa

AUDITORA FISCAL : Carolina Paixão Félix Cavalcanti Muritiba

COORDENADOR : José Haroldo Lima de Miranda

DECISÃO CAF –140/2014

EMENTA: Descumprimento da obrigação tributária acessória – Embaraço à ação fiscal – Constatou-se que o auto de infração possui elementos suficientes para assegurar o direito de ampla defesa do contribuinte – A fiscalização somente procurou atuar dentro de suas prerrogativas, procurando a regularidade do cumprimento das obrigações tributárias - O agente fiscal agiu de forma vinculada quando da solicitação de documentos à empresa autuada - O não atendimento da notificação de nº 2012000130 pela empresa autuada causou óbice ao bom andamento da fiscalização - **AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE**

Diante da caracterização do embaraço e impedimento à ação fiscal é que decidimos julgar **PROCEDENTE** o Auto de Infração de nº 201280001502 pelo Fiscal de Tributos "Sérgio de Araújo Pedrosa" contra Wallita Service Ltda ME, ficando prejudicado o pedido de expedição da Certidão Negativa de Débito. Assim sendo, fica Wallita Service Ltda ME obrigada a recolher aos cofres da Fazenda Municipal o valor de R$ 421,52 (quatrocentos e vinte e um reais e cinqüenta e dois centavos) relativamente à multa por infração disposta no art 194, item 76 da lei 4.486/96, alterado pela lei 5.869/09, em conformidade com o disposto nos arts 188, 191 e 200-A da lei 4.486/96 com as alterações da lei 5.869/09.

O crédito tributário acima referenciado deverá ser recolhido à Fazenda Pública Municipal dentro de 30 dias contados da data do recebimento da decisão de Primeira Instância, ficando ressalvado o direito da empresa autuada, em igual prazo, interpor Recurso Voluntário ao Egrégio Conselho Tributário Municipal, conforme o disposto no art 226 da lei 5.340/03.

É a decisão que submeto para as considerações finais do Coordenador de Auditoria Fiscal.

Aprovo a presente Decisão

Publique-se e

Dê-se ciência.

PROCESSO PMM : 110396/2012

ASSUNTO : Impugnação do Auto de Infração

AUTO DE INFRAÇÃO : 201280001505

DEFESA : 119328/2012

AUTUADO **: ALAGOAS EFC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**

DOMICÍLIO : Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 173 - Centro

MUNICÍPIO : Maceió/Alagoas

FISCAL AUTUANTE : Sérgio de Araújo Pedrosa

AUDITORA FISCAL : Carolina Paixão Félix Cavalcanti Muritiba

COORDENADOR : José Haroldo Lima de Miranda

DECISÃO CAF –141/2014

EMENTA: Descumprimento da obrigação tributária acessória – Embaraço à ação fiscal – Constatou-se que o auto de infração possui elementos suficientes para assegurar o direito de ampla defesa do contribuinte – A fiscalização somente procurou atuar dentro de suas prerrogativas, procurando a regularidade do cumprimento das obrigações tributárias - O agente fiscal agiu de forma vinculada quando da solicitação de documentos à empresa autuada - O não atendimento da notificação de nº 2012000133 pela empresa autuada causou óbice ao bom andamento da fiscalização - **AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE**

Diante da caracterização do embaraço e impedimento à ação fiscal é que decidimos julgar **PROCEDENTE** o Auto de Infração de nº 201280001505 pelo Fiscal de Tributos "Sérgio de Araújo Pedrosa" contra Alagoas EFC Comércio e Serviços Ltda ME, ficando prejudicado o pedido de expedição da Certidão Negativa de Débito. Assim sendo, fica Alagoas EFC Comércio e Serviços Ltda ME obrigada a recolher aos cofres da Fazenda Municipal o valor de R$ 421,52 (quatrocentos e vinte e um reais e cinqüenta e dois centavos) relativamente à multa por infração disposta no art 194, item 76 da lei 4.486/96, alterado pela lei 5.869/09, em conformidade com o disposto nos arts 188, 191 e 200-A da lei 4.486/96 com as alterações da lei 5.869/09.

O crédito tributário acima referenciado deverá ser recolhido à Fazenda Pública Municipal dentro de 30 dias contados da data do recebimento da decisão de Primeira Instância, ficando ressalvado o direito da empresa autuada, em igual prazo, interpor Recurso Voluntário ao Egrégio Conselho Tributário Municipal, conforme o disposto no art 226 da lei 5.340/03.

É a decisão que submeto para as considerações finais do Coordenador de Auditoria Fiscal.

Aprovo a presente Decisão

Publique-se e

Dê-se ciência.

Coordenadoria de Auditoria Fiscal – CAF, em Maceió, em 17 de Julho de 2014.

José Haroldo Lima de Miranda

Coordenador

SMHPS - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR E SANEAMENTO

PORTARIA Nº. 018 MACEIO/AL, 18 DE JULHO DE 2014.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR E SANEAMENTO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em atendimento a Lei nº 9.452 de 20 de Março de 1997, a qual determina que as Câmaras Municipais sejam obrigatoriamente notificadas da liberação de recursos federais para os respectivos municípios.

Resolve:

Art. 1º. Notificar aos partidos políticos, os Sindicatos de
trabalhadores e as Entidades Empresariais que foi creditado em favor do Município de Maceió, Agência 2735 – Caixa Econômica Federal, o seguinte valor.

Conta Corrente	Contrato de Repasse	Programa	Valor R$
647.112-0	301.506-77/2009 – Favela do Jaraguá	Urbanização,Regularização e Integração de Assentamentos Precários.	4.553.925,46

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAC MERRHON LIRA PAES
Secretário Municipal de Habitação Popular e Saneamento.

PORTARIA Nº. 009 DE 18 JULHO DE 2014.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR E SANEAMENTO-SMHPS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº. 7.564 de 25 de outubro de 2013, resolve conceder diária(s) em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:
Processo: 04200 072148/2014
Nome do beneficiário: Cleide Maria da Silva Lima
CPF: 032.065.584-92
Matricula: 932825-4
Cargo: Assistente Social
Processo: 04200 072148/2014
Nome do beneficiário: Karoline do Carmo Ramos Lamenha
CPF: 911.670.274-34
Matricula: 925226-6
Cargo: Assistente Social
Processo: 04200 072148/2014
Nome do beneficiário: Suzana Maria Lima Lopes Lobo
CPF: 515.894.274-91
Matricula: 007179-0
Cargo: Gerente de Ação Social

Data	Destino	Objetivo do deslocamento	Quant. de Diárias
22 e 23/07/2014	Recife-´Pe	Participação Oficina Trabalho Social e Gestão Condominial do Programa Minha Casa Minha Vida.	1, 1/2
TOTAL DE DIÁRIAS			4, 1/2
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS (R$)			R$ 1.800,00

As despesas correrão através da Unidade Gestora 13.001 – Secretaria Municipal de Habitação Popular e Saneamento – SMHPS, do orçamento vigente deste órgão. Dotação Orçamentária 04.122.0009.4389, Elementos de Despesas 33.90.14.00.00 - Diárias-Civil 0010.00.000 Recursos Próprios.

Mac Merrhon Lira Paes
Secretário Municipal de Habitação

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 081 DE 17 DE JULHO DE 2014.

A Secretária Municipal de Saúde de Maceió, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 7.564, de 25 de outubro de 2013, resolve conceder 1/2 (meia) diária em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificado abaixo:

Processo: 05800.057088/2014
Nome do beneficiário: Valdir Messias da Silva
CPF: 047.636.844-85
Cargo: Agente de Gestão

Data	Destino	Objetivo de deslocamento	Quant. de Diárias
11/06/2014	Girau do Ponciano	Verificação "in loco" quando aos serviços prestados pela Clínica Restauração	1/2
TOTAL DE DIÁRIAS			1/2
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS (R$)			108,00

As despesas correrão através do Órgão 18, Unidade Gestora Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde. Dotação Orçamentária 10.121.0001.4438. Elemento de Despesas 33.90.14 00 00 0400 – 01 – 006 do orçamento vigente deste Órgão.

Sylvana Medeiros Torres
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº. 082 DE 17 DE JULHO DE 2014.

A Secretária Municipal de Saúde de Maceió, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 7.564, de 25 de outubro de 2013, resolve conceder 1/2 (meia) diária em favor da senhora a seguir mencionada, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificado abaixo:

Processo: 05800.057088/2014
Nome do beneficiário: Zenaide Oliveira de Omena
CPF: 140.405.574-68
Cargo: Supervisor de Atividades de Saúde

Data	Destino	Objetivo de deslocamento	Quant. de Diárias
11/06/2014	Girau do Ponciano	Verificação "in loco" quando aos serviços prestados pela Clínica Restauração	1/2
TOTAL DE DIÁRIAS			1/2
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS (R$)			108,00

As despesas correrão através do Órgão 18, Unidade Gestora Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde. Dotação Orçamentária 10.121.0001.4438. Elemento de Despesas 33.90.14 00 00 0040 – 00 – 000 do orçamento vigente deste Órgão.

Sylvana Medeiros Torres
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº. 083 DE 17 DE JULHO DE 2014.

A Secretária Municipal de Saúde de Maceió, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 7.564, de 25 de outubro de 2013, resolve conceder 1/2 (meia) diária em favor da senhora a seguir mencionada, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificado abaixo:

Processo: 05800.057088/2014
Nome do beneficiário: Rozilda da Rocha Vanderlei
CPF: 259.160.174-72
Cargo: Assistente Social

Data	Destino	Objetivo de deslocamento	Quant. de Diárias
11/06/2014	Girau do Ponciano	Verificação "in loco" quando aos serviços prestados pela Clínica Restauração	1/2
TOTAL DE DIÁRIAS			1/2
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS (R$)			108,00

As despesas correrão através do Órgão 18, Unidade Gestora Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde. Dotação Orçamentária 10.121.0001.4438. Elemento de Despesas 33.90.14 00 00 0400 – 01 – 006 do orçamento vigente deste Órgão.

Sylvana Medeiros Torres
Secretária Municipal de Saúde

SMCCU - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CONTROLE DO CONVÍVIO URBANO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUN. DE CONTROLE DO CONVIVIO URBANO – S.M.C.C.U.
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E POSTURAS – DFP**

EMBARGO DE FUNCIONAMENTO/2014

AUTUADO: COMUNIDADE EVANGÉLICA SARA NOSSA TERRA.
ENDEREÇO: RUA COSTA LESTE, Nº 115 – CENTRO.
ATIVIDADE: IGREJA – ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA..

O PRESENTE EMBARGO, decorreu da constatação que o estabelecimento comercial, infringiu os Artigos 250,396,399, e 428 Incisos I, II, V da Lei 3538/85 (Código de Posturas do Município).
Dessa forma fica paralisado o funcionamento do estabelecimento em referência, até que seu proprietário regularize a situação perante a Prefeitura. Saliente-se que o desrespeito ao presente embargo significa enquadramento nos ditames do Artigo 330 do Código Penal Brasileiro.

NOTIFICAÇÃO Nº 9216 E 9612.
PROCESSO Nº 4000.22417/14 E 4000.19072/14 – DEN. Nº********

Maceió, 18 de julho de 2014.

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR

Superintendente Municipal de Controle do Convívio Urbano
- SMCCU –

GILBERTO DÊNIS DE SOUZA LEITE
Diretor Técnico
- SMCCU –

DOGIVAL FERREIRA DA SILVA
Dir. do Departamento de Fiscalização e Posturas
- SMCCU-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUN. DE CONTROLE DO CONVIVIO URBANO – S.M.C.C.U.
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E POSTURAS – DFP

EMBARGO DE FUNCIONAMENTO/2014

AUTUADO: COMUNIDADE EVANGELICA SARA NOSSA TERRA.
ENDEREÇO: RUA COSTA LESTE, Nº 115 – CENTRO.
ATIVIDADE: IGREJA – ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA..

O PRESENTE EMBARGO, decorreu da constatação que o estabelecimento comercial, infringiu os Artigos 250,396,399, e 428 Incisos I, II, V da Lei 3538/85 (Código de Posturas do Município).
Dessa forma fica paralisado o funcionamento do estabelecimento em referência, até que seu proprietário regularize a situação perante a Prefeitura.
Saliente-se que o desrespeito ao presente embargo significa enquadramento nos ditames do Artigo 330 do Código Penal Brasileiro.

NOTIFICAÇÃO Nº 9216 E 9612.
PROCESSO Nº 4000.27126/14. – DEN. Nº********

Maceió, 18 de julho de 2014.

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR
Superintendente Municipal de Controle do Convívio Urbano
- SMCCU –

GILBERTO DÊNIS DE SOUZA LEITE
Diretor Técnico
- SMCCU –

DOGIVAL FERREIRA DA SILVA
Dir. do Departamento de Fiscalização e Posturas
- SMCCU-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUN. DE CONTROLE DO CONVIVIO URBANO – S.M.C.C.U.
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E POSTURAS – DFP

EMBARGO DE FUNCIONAMENTO/2014

AUTUADO: BANCA EXPRESS.
ENDEREÇO: AV. MENINO MARCELO, Nº 17 – SERRARIA.
ATIVIDADE: BANCA DE REVISTAS.

O PRESENTE EMBARGO, decorreu da constatação que o estabelecimento comercial, infringiu os Artigos 250,396,399, e 428 Incisos I, II, V da Lei 3538/85 (Código de Posturas do Município).
Dessa forma fica paralisado o funcionamento do estabelecimento em referência, até que seu proprietário regularize a situação perante a Prefeitura.
Saliente-se que o desrespeito ao presente embargo significa enquadramento nos ditames do Artigo 330 do Código Penal Brasileiro.

NOTIFICAÇÃO Nº 10317 E 11010.
PROCESSO Nº 4000.45673/14. – DEN. Nº********

Maceió, 18 de julho de 2014.

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR
Superintendente Municipal de Controle do Convívio Urbano
- SMCCU –

GILBERTO DÊNIS DE SOUZA LEITE
Diretor Técnico
- SMCCU –

DOGIVAL FERREIRA DA SILVA
Dir. do Departamento de Fiscalização e Posturas
- SMCCU-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUN. DE CONTROLE DO CONVIVIO URBANO – S.M.C.C.U.
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE EDIFIC. E URBANISMO-DFEU

EMBARGO /2014

AUTUADO: PROPRIETÁRIO OU SEU REP. LEGAL E DE FERNANDO MÁRCIO BARBOSA FERREIRA- CPF/CNPJ: 031832164-50.
ENDEREÇO – RUA EM PROJETO K-1, QUADRA K-I, LOTEAMENTO RESERVA BELLA VISTA, LOTE 2 – ANTARES.

O PRESENTE EMBARGO, originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o 637, inciso III da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Art. 638, inciso I e II, da Lei Municipal de nº 5.593 de 08/02/2007.
Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento deste Departamento de Fiscalização de Edificações e Urbanismo.

R.A.: 6
FISCAL: CÓD. 42 – N. P..Nº 109554/2014.
PROC. Nº 4000.60401/2014 – REP. Nº 76314/DFEU.
Nome e endereço que constam na notificação e B.C.I. /(Insc. 29272041).

Maceió, 17 de julho de 2014.

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR
Superintendente Municipal de Controle do Convívio Urbano
- SMCCU –

GILBERTO DÊNIS DE SOUZA LEITE
Diretor Técnico
- SMCCU –

ANDRÉ FLORÊNCIO DE PAIVA
Dir. do Departamento de Fiscalização de Edificações e Urbanismo.
- SMCCU -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUN. DE CONTROLE DO CONVIVIO URBANO – S.M.C.C.U.
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE EDIFIC. E URBANISMO-DFEU.

EMBARGO /2014

AUTUADO: JUCÁ OU SEU REP. LEGAL E DE ABDIAS FLORINDO JUCÁ FILHO- CPF/CNPJ: 208019634-00.
ENDEREÇO – RUA EMP. JOSÉ AVELINO TORRES, QUADRA C, LOTE 24, LOTEAMENTO RESERVA JARDIM EUROPA – ANTARES.

O PRESENTE EMBARGO, originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o 637, inciso III da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Art. 638, inciso I e II, da Lei Municipal de nº 5.593 de 08/02/2007.
Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento deste Departamento de Fiscalização de Edificações e Urbanismo.

R.A.: 6
FISCAL: CÓD. 42 – N. P..Nº 109573/2014.
PROC. Nº 4000.60404/2014 – REP. Nº 773/14/DFEU.
Nome e endereço que constam na notificação e B.C.I. /(Insc. 29158605).

Maceió, 18 de julho de 2014.

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR
Superintendente Municipal de Controle do Convívio Urbano
- SMCCU –

GILBERTO DÊNIS DE SOUZA LEITE
Diretor Técnico
- SMCCU –

ANDRÉ FLORÊNCIO DE PAIVA
Dir. do Departamento de Fiscalização de Edificações e Urbanismo.
- SMCCU -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUN. DE CONTROLE DO CONVIVIO URBANO – S.M.C.C.U.
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE EDIFIC. E URBANISMO-DFEU.

EMBARGO /2014

AUTUADO: PROPRIETÁRIO OU SEU REP. LEGAL E DE MURANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS- CPF/CNPJ: 10454914/0001-86.
ENDEREÇO – RUA EM PROJETO N1, LOTE 1, QUADRA N1, LOTEAMENTO BELLA VISTA – ANTARES.

O PRESENTE EMBARGO, originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o 637, inciso III da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Art. 638, inciso I e II, da Lei Municipal de nº 5.593 de 08/02/2007.
Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento deste Departamento de Fiscalização de Edificações e Urbanismo.

R.A.: 6
FISCAL: CÓD. 42 – N. P..Nº 109558/2014.
PROC. Nº 4000.60403/2014 – REP. Nº 764/14/DFEU.
Nome e endereço que constam na notificação e B.C.I. /(Insc. 29272840).

Maceió, 18 de julho de 2014.

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR
Superintendente Municipal de Controle do Convívio Urbano
- SMCCU –

GILBERTO DÊNIS DE SOUZA LEITE
Diretor Técnico
- SMCCU –

ANDRÉ FLORÊNCIO DE PAIVA
Dir. do Departamento de Fiscalização de Edificações e Urbanismo.
- SMCCU -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUN. DE CONTROLE DO CONVIVIO URBANO – S.M.C.C.U.
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE EDIFIC. E URBANISMO-DFEU.

EMBARGO /2014

AUTUADO: MANOEL FERREIRA FILHO OU SEU REP. LEGAL E DE LUZINETE FERREIRA DE OLIVEI+RA- CPF/CNPJ: N/F.
ENDEREÇO – TRAVESSA SANTO ANTÔNIO, Nº 70 – JACINTINHO.

O PRESENTE EMBARGO, originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o 637, inciso III da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Art. 638, inciso I e II, da Lei Municipal de nº 5.593 de 08/02/2007.
Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento deste Departamento de Fiscalização de Edificações e Urbanismo.

R.A.: 5
FISCAL: CÓD. 54 – N. P..Nº 109851/2014.
PROC. Nº 4000.60393/2014 – REP. Nº 779/14/DFEU.
Nome e endereço que constam na notificação e B.C.I. /(Insc. 207337).

Maceió, 18 de julho de 2014.

REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR
Superintendente Municipal de Controle do Convívio Urbano
- SMCCU –

GILBERTO DÊNIS DE SOUZA LEITE
Diretor Técnico
- SMCCU –

ANDRÉ FLORÊNCIO DE PAIVA
Dir. do Departamento de Fiscalização de Edificações e Urbanismo.
- SMCCU -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUN. DE CONTROLE DO CONVIVIO URBANO – S.M.C.C.U.
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE EDIFIC. E URBANISMO-DFEU.

EMBARGO /2014

AUTUADO: MANOEL OU SEU REP. LEGAL E DE ROBERTO LUIZ COSTA LINS- CPF/CNPJ: N/F.
ENDEREÇO – TRAVESSA JOSÉ LARANJEIRAS, Nº 133 – JACINTINHO.

O PRESENTE EMBARGO, originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o 637, inciso III da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Art. 638, inciso I e II, da Lei Municipal de nº 5.593 de 08/02/2007.
Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento deste Departamento de Fiscalização de Edificações e Urbanismo.

R.A.: 5
FISCAL: CÓD. 54 – N. P..Nº 109852/2014.
PROC. Nº 4000.60342/2014 – REP. Nº 784/14/DFEU.
Nome e endereço que constam na notificação e B.C.I..

Maceió, 18 de julho de 2014.

REINALDO BRAGA DA SILVA JUNIOR
Superintendente Municipal de Controle do Convívio Urbano
- SMCCU –

GILBERTO DÊNIS DE SOUZA LEITE
Diretor Técnico
- SMCCU –

ANDRÉ FLORÊNCIO DE PAIVA
Dir. do Departamento de Fiscalização de Edificações e Urbanismo.
- SMCCU -

SLUM - SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação em favor da empresa TÂNIA MARIA OMENA DA SILVA – ME (Buffet Doce Mel), pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ n.º 70.002.712/0001-25, no valor total de R$ 2.196,00 (Dois mil cento e noventa e seis reais). O presente contrato tem por objeto a contratação de coffe break para inauguração do Galpão de Triagem de resíduos sólidos, no bairro do Benedito Bentes, com base nas disposições contidas no art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, conforme processo n.º 07800.10.329/2014.

Maceió/AL, 18 de Julho de 2014.

GUSTAVO LIMA NOVAES
Superintendente de Limpeza Urbana]

FMAC - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ACÃO CULTURAL

PORTARIA Nº. 023 **MACEIÓ/AL, 21 DE JULHO DE 2014.**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em atendimento a Lei nº 9.452 de março de 1997, a qual determina que a Câmara Municipal de Maceió seja obrigatoriamente notificada da liberação de recursos federais para os respectivos municípios.

RESOLVE:

Art. 1º. Notificar aos partidos políticos, os Sindicatos dos Trabalhadores e as Entidades Empresariais que foi creditado em favor do Município de Maceió, Agência nº 3557-2, Banco do Brasil S.A, o seguinte valor:

CONTA	CONVÊNIO	PROGRAMA	VALOR R$
7649-X	802495/2014	SEFIC- Emendas parlamentares da administração direta 2014.	1.000.000,00

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

VINICIUS CAVALCANTE PALMEIRA
Presidente

PORTARIA Nº. 024 **MACEIÓ/AL, 21 DE JULHO DE 2014.**

.
A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em atendimento a Lei nº 9.452 de março de 1997, a qual determina que a Câmara Municipal de Maceió seja obrigatoriamente notificada da liberação de recursos federais para os respectivos municípios.

RESOLVE:

Art. 1º. Notificar aos partidos políticos, os Sindicatos dos Trabalhadores e as Entidades Empresariais que foi creditado em favor do Município de Maceió, Agência nº 3557-2, Banco do Brasil S.A, os seguintes valores:

CONTA	CONVÊNIO	PROGRAMA	VALOR R$
7579-5	796575/2013	Emenda nº27300002 do Deputado Federal Alexandre Toledo	R$ 200.000,00
7579-5	796575/2013	Emenda nº 27270001 do Deputado Federal Francisco Tenório	R$ 240.000,00

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

VINICIUS CAVALCANTE PALMEIRA
Presidente

CÂMARA - CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PORTARIA GP-0101/14
Maceió, 18 de julho de 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE, exonerar Helciane Angélica Santos Pereira, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete II, CCPG-2, nomeada através da Portaria GP-020/2013, lotada no Gabinete da Vereadora Fátima Santiago, a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Presidente.

PORTARIA GP-0102/14
Maceió, 18 de julho de 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE, nomear Elaine Rafaella Santos Cavalcante no cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete II, de simbologia CCPG-2, com lotação e exercício no gabinete da Vereadora Fátima Santiago, a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Presidente.

AVISOS E EDITAIS

NOME DA FIRMA: PARAGOMINAS CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 03.555.402/0001-40, situada na Avenida Serzedelo de Barros Correia, nº. 200-B – Bairro: Santos Dumont – Maceió/AL, com atividade de: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EM GERAL. Torna público que requereu a Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – SEMPMA - Maceió-AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Ambiental Municipal de OPERAÇÃO do empreendimento denominado "PARA-CENTER", situado na Avenida Serzedelo de Barros Correia, nº. 200-B – Bairro: Santos Dumont – Maceió/AL; não foi exigido apresentação de Estudo de Impacto Ambiental.

NOME DA FIRMA: ALESSANDRO DE SANTANA CALDAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.284.857/0001-83, situado no Loteamento Durville, nº. 11 –Quadra N – Lote 11 – Bairro: Clima Bom – Maceió/AL, com atividade de: Fabricação de Esquadrias de Metal. Torna público que requereu a Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – SEMPMA - Maceió-AL, a AUTORIZAÇÃO Ambiental Municipal de: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO do empreendimento denominado "CALDEMON CALDERARIA E MONTAGEM, ESTRUTURAS METÁLICAS", situado no Loteamento Canto do Mainá, s/nº. – Quadra C-8 – Lot. 31– Bairro: Cidade Universitária – Maceió/AL; não foi exigido apresentação de Estudo de Impacto Ambiental.

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Maceió

Consulte

pelo endereço eletrônico:

www.maceio.al.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Maceió

FALE
COM A GENTE
(82)3315-5062